

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal

— DE —

## CURITIBA

---

Decretos e Átos de 1935



---

CURITIBA  
IMPRESSORA PARANAENSE

1939

## Decretos de 1935

### DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, afim de regularmente encerrar a escrituração do exercício financeiro de 1934, e em face do que preceitua o Decreto do Governo Provisório sob n.º 20.348, art. 13.º, alinea I, de 29 de agosto de 1931,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o credito suplementar de . . . . 803:000\$000 (oitocentos e três contos de réis), ás seguintes verbas da lei orçamentária para 1934: á 8.ª — Inspetoria de Rendás e Fiscalização, 15:000\$000 (quinze contos de réis), á 14.ª — Serviço de Beneficência, 8:000\$000 (oito contos de réis), á 16.ª — Condução de Carnes, 6:000\$000 (seis contos de réis), á 21.ª — Despesas Eventuais, . . . . 24:000\$000 (vinte e quatro contos de réis), e á 22.ª — Obras Públicas, 750:000\$000 (setecentos e cinquenta contos de réis) para serem por ele escriturados os excessos verificados nas referidas verbas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que em 12 do corrente mês, com a posse do Exmo. Snr. Governador se inicia o regimen constitucional do Estado;

considerando que a Lei Orçamentária baixada para o exercicio de 1934 fixou o corrente mês de janeiro para a liquidação e encerramento do referido exercicio;

considerando que, nesta data, se acham devidamente processadas e pagas todas as contas, folhas de pagamento e demais documentos relativos áquele exercicio;

considerando que, dessa forma, é possível o imediato conhecimento do resultado do exercicio que se findou em 31 de dezembro de 1934;

considerando que o encerramento nesta data do Balanço do Exercício de 1934 coincidirá com o termino da proficua administração do Exmo. Snr. Interventor Federal;

considerando que nenhum inconveniente advirá do referido encerramento, permitindo ao contrário uma exata prestação de contas da atual administração municipal,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica a Diretoria de Contabilidade e Tesouro autorizada a encerrar nesta data o Balanço Geral desta Prefeitura e o Balanço de Receita e Despesa do Exercício de 1934.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição sob n.º 3.693 de 5 de dezembro de 1934, e em face do laudo de inspeção de saúde n.º 512 da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, e do parecer do snr. Consultor Juridico e Procurador Municipal, resolve, nos termos do art. 170, n.º 6, in-fine da Constituição Federal, aposentar o Fiscal Geral Urbano Grácia Filho, com os vencimentos anuais de inatividade de 10:560\$000 (dez contos, quinhentos e sessenta mil réis).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. único — Passa a denominar-se Domingos Nascimento a atual rua Emiliano Pernetá; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que, no ano passado foi firmado um convênio entre a Argentina e o Brasil para eliminação de passagens referentes a episódios guerreiros de livros didáticos destinados às escolas dessas duas nações;

considerando que isso é uma manifestação evidente da tendência a aproximar fraternalmente cada vez mais os povos sul-americanos para a realização de uma política de paz e trabalho;

considerando que no decurso da guerra do Paraguai o entusiasmo nacional se incandesceu excitado por fatos vistos através das paixões de momento, e por isso se multiplicaram homenagens, não raro concretizadas em duas e mais ao mesmo sucesso;

considerando que á duas ruas desta Capital foram dados os nomes de 1.º de março e Aquidaban, ambos relembrando o fim da guerra — aquele de modo geral e este de modo particular — assinalando a morte do marechal Solano Lopes;

considerando que a denominação Aquidaban recorda um episódio positivamente lamentável para as tradições de generosidade e bravura do glorioso exercito nacional;

considerando que a designação Primeiro de Março foi substituída pela de um sacerdote paranaense dos mais dignos;

considerando que com mais forte razão a lembrança feita com o toponímico Aquidaban deve ser retirada de nossas ruas;

considerando que na via daquele nome se encontra uma escola profissional de professores;

considerando que Curitiba deve ao poeta Emiliano Pernetta uma homenagem condigna de seu talento e dos serviços prestados á sua terra;

considerando que ele foi catedrático de português durante muitos anos na Escola Normal;

considerando finalmente, que, neste sentido o Centro de Letras do Paraná, por sua Diretoria sugeriu a esta Prefeitura fosse dado a uma das ruas do Quadro Urbano o nome do ilustre poeta;

**DECRETA:**

Art. 1.º — A atual rua Aquidaban passa a se denominar Emiliano Pernetta.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo operário Ernesto Bino, e em face da justificação anexa á pe-

tição n.º 441, de 28 de janeiro do corrente ano, e do respectivo parecer do snr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal, resolve proceder á contagem do tempo em que o referido operário prestou serviços a esta Prefeitura, tempo êsse que fica nesta data calculado em 38 (trinta e oito) anos para efeito exclusivo de aposentadoria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que dispõe o Decreto Estadual n.º 2.617, de 26 de dezembro de 1934, e das respectivas certidões de assentamentos, expedidas pela Secretaria de Fazenda e Obras Públicas, referentes aos funcionários transferidos para esta Prefeitura por força do referido decreto, resolve mandar contar, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço que os mesmos prestaram ao Estado a saber:

Dr. João Pereira de Macedo — 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 11 (onze) dias;

José Paladino — 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 11 (onze) dias;

Raul Costa — 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias;

Domingos Ferrante — 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias;

Bernardo Correia — 11 (onze) anos e 8 (oito) meses;

Albano Casagrande — 1 (um) ano, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias;

Leontina Artigas Brandão de Proença — 12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 3 (três) dias;

Jubert Ferreira da Costa — 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias;

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o parecer n.º 759 de 2 de fevereiro de 1935, do Egrégio Conselho Consultivo do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Às Companhias, empresas ou firmas que, de acôrdo com o decreto federal n.º 24.195 de 4 de maio de 1934, se organizarem, no Município, dentro de cinco anos, para exploração de minas de ouro e seus sub-produtos são concedidas prerrogativas idênticas ás constantes do decreto estadual n.º 2.399 de 14 de novembro de 1934.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo operário Ernesto Bino, e em face do laudo de inspeção de saúde sob n.º 284, da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, do parecer do snr. Procurador Municipal e calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro, resolve, de acôrdo com o art. 283 do Regulamento Geral aposentá-lo com os salários integrais de 1:920\$000 (um conto novecentos e vinte mil réis) por ano, em virtude de contar 38 anos de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Abilio Brandão e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 290, de 17 de janeiro do corrente ano, resolve, nos termos do art. 170, n.º 6 in-fine, da Constituição Federal, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 3:960\$000 (três contos, novecentos e sessenta mil réis).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam aprovados o plano elaborado pelo Departamento de Engenharia para a rua Presidente Faria entre a rua 15 de Novembro e a avenida João Gualberto, conforme a planta e o perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 196:000\$000 (cento e noventa e seis contos de réis) para a construção de seu calçamento e a execução das obras correlatas.

Parágrafo único — Os alinhamentos e nivelamentos para novas construções particulares serão dados de acôrdo com o plano referido no presente decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Angelo Sampaio entre a avenida Siqueira Campos e a ala-

meda Vicente Machado segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, è o orçamento de Rs. 105:737\$000 (cento e cinco contos e setecentos e trinta e sete mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a avenida General Carneiro entre as ruas Quinze de Novembro e Conselheiro Araujo constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 45:931\$000 (quarenta e cinco contos e novecentos e trinta e um mil réis) para a execução das obras da sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — E' aprovado o orçamento de Rs. ... 35:204\$000 (trinta e cinco contos, duzentos e quatro mil réis) para a substituição do calçamento á rua Visconde de Nacar entre as ruas Emiliano Pernetta e Comendador Araújo; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua dr. Faivre entre as ruas 15 de Novembro e Conselheiro Araujo constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 47:150\$000 (quarenta e sete contos, cento e cinquenta mil réis) para a execução das obras da sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de maio de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto nos artigos 170 nrs. 3, 5 e 6 da Constituição Federal, 124 e seguintes da Estadual,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ao art. 279 do Regulamento Geral da Prefeitura, fica acrescido o seguinte:

§ único — Os funcionários que não tiverem direito á contagem de tempo prevista nos artigos anteriores, por terem gosado licença ou férias terão, entretanto, acrescido seu acêrvo com um mês em cada ano de serviço, desde que, nesse período não tenham obtido férias ou licença.

Art. 2.º — O art. 280 do Regulamento aludido, passará a ser assim concebido:

Art. 280 — Aos funcionários municipais que completarem 10 anos de efetivo exercício será concedida uma gratificação adicional de 10%; e aos que completarem 25 anos serão concedidos mais 15% sobre seus vencimentos, ficando, então, ambas as percentagens, que corresponderão á quarta parte dos vencimentos, fazendo parte integrante destes. Aos funcionários que já completaram 25 anos de efetivo exercício serão concedidos, sobre seus vencimentos, mais 10%, que, com os 15% que já percebem, constituirão, como parte integrante dos seus vencimentos, a quarta parte destes.

Art. 3.º — O art. 282, do mencionado Regulamento, terá a seguinte redação:

Art. 282 — A aposentadoria será concedida aos funcionários municipais, com vencimentos integrais aos que completarem 30 anos de serviço efetivo, sendo, nesta caso, voluntária e independente de inspeção de saúde; com vencimentos proporcionais (tantas trigésimas partes dos vencimentos quantos forem os anos de serviço), aos que contarem mais de 25 e menos de 30 anos de efetivo exercício; com ordenado por inteiro acrescido da quarta parte dos vencimentos aos que contarem 25 anos de serviço; com ordenado proporcional (tantas vigésimas quintas partes do ordenado quantos os anos de serviço), aos que contarem mais de 15 anos de serviço e menos de 25.

§ único — Serão aposentados com vencimentos integrais qualquer que seja o tempo de serviço, os funcionários que se invalidarem em consequencia de acidente ocorrido no serviço; bem assim os atacados de doença contagiosa ou incurável que os inhabilite para o exercício do cargo.

Art. 4.º — Será contado, para exclusivo efeito de aposentadoria, o tempo de serviço que o funcionário tiver prestado ao Estado ou á União.

Art. 5.º — Os funcionários que já completaram 68 anos de idade, e os que vierem a completar, deverão, imediatamente, apresentar prova legal de idade á Secretaria da Prefeitura, que, em seguida, organizará o processo de aposentadoria, apresentando-o a despacho.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de junho de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. único — As casas especiais de laticínios e salames poderão fechar suas portas uma hora mais tarde que o horário estabelecido pelo art. 2.º do decreto n.º 29 de 23 de julho de 1931. Nos dias feriados, quer o comércio feche ao meio dia quer não funcione, os referidos estabelecimentos fecharão ao meio dia; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando justos os motivos que fundamentaram o pedido de equiparação de vencimentos feito em requerimento sob n.º 2.135, de 3 do corrente mês, por funcionários da Inspetoria Geral e da Secção do Tráfego, da Inspetoria do Tráfego e da Guarda Civica, por isso que os signatários da referida petição tiveram de fato as suas atribuições sensivelmente aumentadas com a passagem da fiscalização geral do transito do Estado para o Município;

considerando que os requerentes pleiteiam a equiparação dos vencimentos dos Fiscais do Tráfego aos dos Fiscais de 2.ª classe da Guarda Civica, e dos vencimentos do

Ajudante do Tráfego aos dos Fiscais de 1.ª classe da mesma Guarda, dada a natureza das funções desempenhadas por uns e por outros;

considerando, por isso, que não seria equitativo remunerar desigualmente funções equivalentes;

considerando, finalmente, que as alterações que se fazem mistér, se enquadram perfeitamente dentro das possibilidades da lei orçamentária vigente, prescindindo, por conseguinte, da abertura de créditos extraordinários,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam assim modificados o quadro do pessoal e respectiva tabela de vencimentos da Inspetoria Geral e da secção do Tráfego da Inspetoria do Tráfego e da Guarda Civica, a partir de 1.º de julho próximo futuro:

**Inspetoria Geral**

1 — Inspetor-Geral . . . . .	9:600\$000
1 — Ajudante da Guarda Civica ..	7:800\$000
1 — Ajudante do Tráfego .. ..	7:200\$000
1 — Encarregado do Pessoal .. ..	7:200\$000
1 — Almoxarife .. . . . . .	7:200\$000

**Tráfego**

8 — Fiscais a 4:800\$000 . . . . .	38:400\$000
1 — Praticante .. . . . . .	3:000\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o vencido no processado sob n.º 1.706 de 26 de abril do corrente ano, resolve, nos termos do art. 283 do Regulamento Geral, aposentar o operário Nicolau Stasiuk, com os salários anuais de 816\$000 (oitocentos e dezesseis mil réis), visto contar 16 anos, 5 meses e 19 dias de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de junho de 1935.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil Arnaldo Rodrigues e em face do documento junto ao processado n.º 2.460, deste ano, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16, de 18 do corrente mês, contar, para exclusivo efeito de aposentadoria, cinco anos e dezesseis dias de serviços prestados ao Estado pelo referido Guarda Civil.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de junho de 1935.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor Frederico Stamm e tendo em vista o documento junto á petição n.º 2.386, deste ano, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16, de 18 do corrente mês, contar, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período decorrente de 1903 a 1920 (dezeseite anos) em que o referido funcionário prestou serviços ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de junho de 1935.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que preceitua o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**D E C R E T A:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Chichorro Junior entre as avenidas da Graciosa e João Gualberto constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 9:100\$000 (nove contos e cem mil réis) para a construção e revestimento a macadam de uma faixa de 5 metros de largura; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de junho de 1935.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 23

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal Geral do Quadro Urbano, Silfredo de Moura Pedrosa, e tendo em vista o vencido no processado n.º 2.406, dêste ano, resolve, nos têrmos do art. 3.º do Decreto n.º 16, de 18 do fluente mês, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 12:000\$000, por contar mais de trinta anos de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de junho de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 24

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º — Nenhum posto de serviço de abastecimento para automóveis poderá ser instalado no Município, sem previa licença, que será concedida uma vez satisfeitas as exigências do presente decreto.

Art. 2.º — Para a exploração do Comercio de gasolina por meio de bombas, os proprietarios ou responsaveis pelos póstos de serviço deverão firmar o respectivo contrato com o Município, sujeitando-se a pagar, por aparelho instalado, o imposto estatuido na lei n.º 763 de 24 de Maio de 1929.

Art. 3.º — A menos de 400 metros de ráio de cada posto que se instalar devidamente licenciado não será permitido o estabelecimento de nenhum outro posto de serviço ou de abastecimento.

Art. 4.º — Os póstos de serviço e de abastecimentos para automoveis deverão possuir suas instalações que permitam o facil acesso e saída dos veiculos que deles se servirem.

Art. 5.º — Qualquer que seja a sua capacidade, os póstos de abastecimento não poderão ter mais de uma entrada e mais de uma saída para os veiculos.

§ único — A largura de entrada ou saída para os veiculos não deverá exceder de 5 metros.

Art. 6.º — As faixas de acesso e de manobras dos veiculos deverão ser dotadas de calçamento impermeável e as areas não utilisaveis para os serviços do posto serão ajardinadas.

Art. 7.º — Quando coberto, o pateo de serviço deverá ser instalado com o recuo de 5 metros em relação ao alinhamento predial.

Art. 8.º — Quando o terreno em que fôr localizado o posto não estiver murado de acôrdo com a legislação vigente, a linha das edificações deverá ser avivada por uma murata de tipo estético, cuja altura minima será de 0,30m.

Art. 9.º — Na localização das bombas será previsto o meio de abastecimento dos veiculos, que não poderão estacionar a menos de dois metros do alinhamento predial.

Art. 10.º — Todas as demais instalações dos postos de serviço deverão ser convenientemente dispostos de modo a permitir o franco acesso e saída dos veiculos bem como suas manobras ao interior dos pateos.

Art. 11.º — As instalações para a limpeza de carros, sua lubrificação etc., quando feitas ao ar livre, deverão guardar o afastamento mínimo de 5 metros dos prédios vizinhos.

Art. 12.º — As águas utilizadas na lavagem dos veículos deverão ser conduzidas diretamente para as galerias de águas pluviais, não podendo em caso algum ser esgotadas para as sarjetas da rua.

Art. 13.º — Todo o recinto de serviço deverá ser conservado nas melhores condições de asseio e os passeios fronteiros aos postos deverão ser mantidos rigorosamente limpos, não podendo sobre os mesmos ser derramados óleos, graxas e outras substâncias provenientes de lubrificação de veículos.

Art. 14.º — Aos infratores das disposições do presente decreto será aplicada a multa de Rs. 100\$000 que será elevado ao dobro nas reincidências.

Art. 15.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de Junho de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**DECRETO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o vencido nas petições sob n.º 1063 de 16 de abril (da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública), e n.º 2417, de 25 de junho (desta Prefeitura) ambas do corrente ano, assinadas

pela snra. Herminia Seeling viuva do guarda civil Evaldo Seeling falecido a 19 de novembro de 1934 em consequência de um desastre que o vitimou quando a serviço do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral; e

tendo presente o disposto no art. 56 do Decreto Estadual n.º 897, de 27 de junho de 1928 — Regulamento da Guarda Civil — e, mais, que, por força do art. 3.º do Decreto n.º 39, de 26 de outubro de 1934, a manutenção e a administração da Guarda Civil, de 1.º de janeiro do corrente ano, em diante, passaram a pertencer á Prefeitura,

**R E S O L V E:**

conceder á viuva Herminia Seeling, a partir de janeiro deste ano, uma pensão mensal de 140\$000 (cento e quarenta mil réis), correspondente á metade dos vencimentos mensais a que tinha direito o seu extinto marido.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**DECRETO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o parecer n.º 785, de 5 de abril do corrente ano, do Conselho Consultivo do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. único — Fica concedida ao snr. Vitor Deitchmann, por cinco anos, isenção dos impostos municipais para a instalação de uma fabrica de creolina, flit e graxa para carros neste Municipio; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de agosto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
DECRETO N.º 27

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1.º — Qualquer obra de construção ou edificação, salvo os casos previstos no artigo 5.º, só poderá ser iniciada si o proprietário possuir o respectivo alvará de licença.

Art. 2.º — Para obter o alvará de licença deverá o interessado apresentar o projeto da obra a exame do Departamento de Engenharia, indicando, pelo logradouro público, o local onde vai ser executada a construção.

§ 1.º — Quando o projeto apresentado satisfizer ás exigencias do Codigo de Posturas e do Regulamento da Saúde Pública, o engenheiro que o examinar rubricará cada uma das suas peças, que serão anexadas em requerimento especial para ser submetido á aprovação do Prefeito.

§ 2.º — Verificado achar-se o projeto em condições de ser aprovado, o Departamento de Engenharia, expedirá a guia para o interessado pagar os emolumentos devidos.

§ 3.º — Exibido pelo interessado o recibo do Tesouro Municipal, pelo qual prove haver pago os emolumentos, será anotado no requerimento o numero do respectivo talão.

§ 4.º — Satisfeitas as formalidades do paragrafo anterior o requerimento receberá a informação ou parecer da

Diretoria do Cadastro e Edificações e subirá a despacho do Prefeito logo após ser visado pelo Diretor de Engenharia.

§ 5.º — Depois de aprovado o projeto pelo Prefeito, o Departamento de Engenharia expedirá o alvará de licença respectivo com os certificados de alinhamento e nivelamento, que serão assinados pelo Eng. Diretor de Cadastro e Edificações e visados pelo Diretor de Engenharia.

Art. 3.º — Sempre que houver alteração na planta aprovada ficam os proprietarios obrigados á submeter a aprovação o projeto modificativo, para cuja execução será expedido novo alvará de licença.

§ 1.º — Para modificações gerais importando em aumento ou diminuição da area construida constante da planta aprovada, do numero de pavimentos, que importem em alterações que afetem os elementos das construções é necessária a substituição das plantas.

§ 2.º — Em qualquer dos casos, para a expedição do alvará, proceder-se-á segundo prescrevem o artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 4.º — Os alvarás de licença para construção ou edificação prescrevem no praso de três anos.

Art. 5.º — Independem de alvará de licença:

1) — As dependencias não destinadas a habitação desde que não tenham fim comercial ou industrial, como galinheiros, caramanchões, e outras do mesmo carater, exce-tuando-se as cocheiras, garage, meias aguas com mais de 16 metros quadrados e latrinas externas.

2) — Os serviços de pintura, limpeza, concertos e pequenas reparações no interior dos edificios, desde que não alterem a construção em parte essencial e não dependam de andaimes e tapumes.

3) — A construção provisória de pequenos compartimentos destinados á guarda e deposito de materiais para obras já licenciadas e cuja demolição será feita logo após á conclusão das mesmas obras.

Art. 6.º — O projeto a que alude o artigo 2.º deve constar das peças seguintes:

1) — Plantas, com as convenções usuais, de cada um dos pavimentos que comportar o edificio (embazamento, rez-do-chão, loja, sobreloja, andares e atico e suas respectivas dependencias, garages, latrinas). Nestas plantas serão indicados os destinos de cada compartimento, suas areas e dimensões.

2) — Planta do porão si o edificio fôr dotado de mais êste piso.

3) — Elevação da fachada ou fachadas voltadas para as vias públicas.

4) — Planta de locação com as seguintes indicações:

a) — posição do edificio em relação ás linhas divisórias em lote;

b) — orientação;

c) — locação das partes dos prédios visinhos, quando construidos sobre as divisas do lote;

d) — perfil longitudinal e transversal do terreno, em posição media tomado o meio-fio como referencia de nivel.

e) — situação do lote referida a uma esquina com a respectiva distancia cotada.

5) — Cortes transversal e longitudinal do edificio.

Art. 7.º — Si o Departamento de Engenharia julgar conveniente, exigirá ainda a apresentação do memorial des-

critivo dos materiais a empregar e do destino da obra, bem como do calculo da estabilidade e da resistência dos elementos construtivos e dos desenhos dos respectivos detalhes.

§ único: — Em toda a obra que se executar em concreto armado é obrigatoria a apresentação do calculo da estabilidade e resistência das diversas peças, bem como dos desenhos de execução e do relatório justificativo, tudo nas normas prescritas pelo Regulamento que baixou com o Decreto Estadual n.º 1.141 de 27 de abril de 1933.

Art. 8.º — Os projetos para a execução de qualquer obra de edificação nova, de reforma, de acrescimo ou de reconstrução deverão ser acompanhados dos titulos de dominio sobre o lote em que se executar a obra.

§ único — Quando se tratar de compromisso de compra e venda, deverão acompanhar o titulo de dominio do vendedor compromissário, salvo o caso de lotes aprovados pela Prefeitura, cujos proprietários ou foreiros tenham seus titulos arquivados no Departamento de Engenharia.

Art. 9.º — Todas as peças graficas referidas nos artigos 6.º e 7.º serão apresentadas em três vias, todas em papel de boa qualidade.

§ 1.º — As primeiras vias dessas peças bem como as dos memoriais e relatórios que se referem o artigo 7.º e seu parágrafo único deverão ser selados de acôrdo com a lei estadual n.º 1.730 de 4 de abril de 1917.

§ 2.º — As escalas admitidas serão: de 1:100 para as plantas; 1:50 para as fachadas e cortes; 1:200 para o perfil do terreno; 1:500 para a planta de locação e 1:25 para os detalhes.

§ 3.º — Conforme a importancia do projeto, o Departamento de Engenharia poderá exigir desenhos em escalas menos reduzidas.

§ 4.º — A escala não dispensa o emprego de cotas para indicar as dimensões dos compartimentos, vãos, aberturas, pé direitos, dimensões dos elementos construtivos em madeira e posição das linhas limitrofes. No caso de divergência entre a cota e a medida correspondente feita pela escala do desenho prevalecerá aquela.

Art. 10.º — Nos projetos de reconstrução, acréscimo ou reforma de prédios, as partes conservadas serão representadas a tinta preta; as novas ou a renovar a tinta vermelha; os elementos construtivos em ferro ou aço, a tinta azul; as partes a demolir á tinta amarela e as madeira a terra de siena.

Art. 11.º — Si durante a execução das obras houver mudança de construtor fica o proprietário obrigado a comunicar por escrito o nome do novo profissional responsável, que assinará com aquela referida comunicação.

§ 1.º — Quando essa comunicação deixar de ser feita em tempo oportuno a obra será embargada e multados o proprietário e o construtor.

§ 2.º — A desistência do construtor primitivo sem o preenchimento previo das formalidades supra, não o isentará da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto.

§ 3.º — Todas as comunicações referentes a assunto de construção de que trata o presente decreto deverão ser entregues diretamente no Departamento de Engenharia.

Art. 12.º — As 2.ªs e 3.ªs vias dos projéto serão entregues ao proprietário com o respectivo alvará de licença e as 1.ªs vias seladas ficarão arquivadas na Prefeitura.

Art. 13.º — Uma das vias do projéto entregue ao interessado e o respectivo alvará deverão ser conservados no

local das obras de modo a que possam ser examinados pelos agentes da Prefeitura encarregados da fiscalização.

Art. 14.º — O profissional responsável pelas obras de concreto armado fica obrigado a avisar por escrito ao Departamento de Engenharia, o dia em que deva iniciar a concretagem com a antecedência de quatro dias.

§ único — Só poderá ser iniciada a concretagem si no dia avisado não comparecer o Engenheiro encarregado da fiscalização de obras.

Art. 15.º — Durante a execução das obras em concreto armado, deverá haver no local um **livro de execução**, no qual serão anotadas as datas de concretagem e da retirada das formas e escoramentos. Tal livro deverá ser visado pelo Engenheiro encarregado da Fiscalização das obras.

Art. 16.º — A inobservancia dos dispositivos do presente decreto será punida com a multa de 100\$000 a . . . . 300\$000 e até 600\$000 na reincidencia.

§ único — As multas serão indistintamente aplicadas aos proprietários e ao profissional responsável pela execução da obra, segundo a natureza da infração constatada, salvo o caso previsto no artigo 11.º § 1.º.

Art. 17.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial do Estado.

Art. 18.º — Revogam-se os artigos 48, 49 e 50 e 54 do Codigo de Posturas e demais disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agôsto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que se acha em pleno vigor o decreto federal n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

considerando que ao poder público municipal compete estabelecer as normas para o licenciamento e fiscalização das obras particulares de construção e edificações;

considerando que em tais normas devem ser previstas as medidas necessárias á fiel observancia do decreto federal mencionado;

#### DECRETA:

Art. 1.º — Todas as vias do projeto e do memorial exigidos pelo Decreto n.º 27, desta data, para a concessão do alvará de licença de obras particulares, qualquer que seja a sua natureza, devem conter as assinaturas autografadas do autor do projeto, do responsável pela sua execução e do proprietário da obra ou do seu representante legal.

§ único — Ás assinaturas dos profissionais responsáveis pelo projeto e pela sua execução seguir-se-á a menção explícita dos respectivos títulos.

Art. 2.º — Só poderão assinar os projetos para obras de construção ou de edificação os engenheiros civis, arquitetos ou engenheiros arquitetos, diplomados ou licenciados nos termos do decreto federal n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e que registrarem no Departamento de Engenharia as respectivas carteiras profissionais expedidas ou visadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7.ª Região e que estiverem de posse do alvará próprio e quites com o Tesouro Municipal pelos impostos de licença anual estabelecidos na competente tabela orçamentária.

Art. 3.º — Só poderão dirigir obras de construção ou de edificação os engenheiros Civis, arquitetos ou engenheiros arquitetos diplomados e os construtores licenciados que estejam nas condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4.º — O registro das carteiras profissionais, que consistirá na transcrição do seu inteiro teor, será feito em livros especiais do Departamento de Engenharia mediante requerimento ao Prefeito e pagamento de Rs. 10\$000 de emolumentos.

§ único — Os profissionais registados de acôrdo com a lei n.º 769 de 27 de maio de 1929, ficarão sujeitos apenas á averbação de suas carteiras, independentemente do pagamento de qualquer emolumento e mediante a exibição do documento no Departamento de Engenharia.

Art. 5.º — As firmas, sociedades, associações, companhias e empresas que se constituírem legalmente para o exercício da Engenharia ou da Arquitetura e Agrimensura, deverão registrar pelo menos um responsável técnico nas condições dos artigos 2.º e 3.º.

§ único — A atividade profissional dessas pessoas jurídicas não poderá exceder á dos seus responsáveis técnicos.

Art. 6.º — O registro dos profissionais licenciados será cancelado quando ocorrer qualquer dos casos previstos no paragrafo único do art. 3.º do Decreto Federal n.º 23.569 de 1933.

Art. 7.º — Quando o Departamento de Engenharia julgar conveniente solicitará ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7.ª Região a aplicação das penas estatuidas no decreto federal n.º 23.569, aos profissionais que:



a) — não obedecerem nas construções os projetos aprovados, alterando as dimensões indicadas nas plantas e cortes;

b) — hajam incorrido em duas multas na mesma obra;

c) — prosseguirem as obras embargadas pela Prefeitura;

d) — modificarem as especificações indicadas no memorial e as dimensões das peças de resistência aprovadas;

e) — assinarem os projetos como executores ou fiscais e não as dirigirem ou fiscalizarem de fato.

f) — iniciarem qualquer obra de construção ou de edificação sem que tenham satisfeito ao artigo 1.º do decreto n.º 27.

§ único — A solicitação de que trata este artigo não isentará os profissionais das penalidades que lhes forem aplicáveis pela transgressão do presente decreto e das disposições vigentes relativas às construções.

Art. 8.º — Quando forem constatadas faltas devidas à imperícia do profissional executor da obra, capazes de causar acidentes que comprometem a segurança pública, o Departamento de Engenharia promoverá imediatamente a sustação, demolição ou reparação das obras.

§ único — O auto de constatação deverá ser assinado por um engenheiro do Departamento de Engenharia e dele será extraída uma cópia fiel para ser entregue ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que agirá como julgar acertado.

Art. 9.º — Nas obras de qualquer natureza licenciadas pela Prefeitura deverá ser afixada em lugar bem visível da via pública uma placa com indicação perfeitamente legível do nome, título e residência ou escritório do profissional ou

profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução das obras.

§ 1.º — Quando o profissional for licenciado de acordo com o Decreto n.º 23.569, a placa deverá conter mais a inscrição “Licenciado”.

§ 2.º — Os responsáveis pelas obras já licenciadas nesta data, deverão satisfazer a exigência deste artigo dentro de 30 dias a contar da data da vigência do presente decreto.

§ 3.º — A placa de que trata este artigo fica isenta de qualquer taxa ou imposto municipal.

Art. 10.º — As obras de construção ou de edificação que estiverem sendo executadas em desacordo com as prescrições do presente decreto serão suspensas se o profissional responsável pela sua execução não cumprir as intimações que lhe forem feitas por escrito.

§ único — Para esse fim as obras serão embargadas por um dos engenheiros do Departamento de Engenharia, que lavrará o respectivo auto.

Art. 11.º — Os profissionais responsáveis pelas obras ficam sujeitos às multas de 200\$000 a 500\$000, e até . . . . 1:000\$000 na reincidência, pela inobservância das disposições do presente decreto.

Art. 12.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil de 1.<sup>a</sup> classe João Pereira de Freitas, e em face da certidão apresentada, passada pelo Comando da Força Militar do Estado, resolve, de acôrdo com art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a três anos, em que o referido guarda serviu no antigo Regimento de Segurança do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agôsto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil Bernardino Martins, e em face do atestado que apresentou, passado pelo Comando da Força Militar do Estado, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a doze anos, em que o referido guarda serviu no antigo Regimento de Segurança do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agôsto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendô ao requerido pelo Guarda Civil Felix Araujo da Silva, e em face dos documentos apresentados, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a quatro anos, dez meses e quatro dias, em que o mesmo guarda serviu no Exército Nacional.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agôsto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil de 2.<sup>a</sup> classe João de Oliveira Cruz, e em face do atestado apresentado, passado, pelo Comando da Força Militar do Estado, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a doze anos, em que o mesmo guarda serviu na aludida Força Militar.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agôsto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de 1.<sup>a</sup> classe da Guarda Civil Salústiano Ramos de Andrade, e em face da certidão apresentada, passada pelo Comando do antigo 4.º Regimento de Infantaria, do Exército Nacional, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a cinco anos, em que o mesmo Fiscal serviu no referido Regimento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agôsto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de 1.<sup>a</sup> classe da Guarda Civil João Gaertner, e em face do atestado que apresentou, passado, pelo Comando da Força Militar do Estado, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano, um mês e vinte e dois dias, em que o mesmo Fiscal serviu na referida Força Militar.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agôsto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção Amazonas de Sousa Azevedo, e em face do atestado apresentado, passado pelo Comando da Força Militar do Estado, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a cinco anos, nove meses e dezenove dias, em que o mesmo serviu na referida Força Militar.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agôsto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil José Bispo dos Santos, e em face do documento apresentado, resolve, nos têrmos do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a dois anos e quatro meses, em que prestou serviços á União, servindo no Exército Nacional.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de agôsto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Administrador do Depósito de Inflamáveis, Estevam Secundino Feijó, e em face do documento apresentado, resolve nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acervo de serviço, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a dezenove anos e onze meses, em que prestou serviços á União servindo no Exército Nacional, e ao Estado, no Corpo de Agentes de Segurança Pública.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de agosto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 38**

• O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Diretor do Cadastro e Edificações, dr. Henrique Estrela Moreira, e em face do documento apresentado, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho corrente ano, mandar incorporar ao seu acervo de serviço, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a oito anos, nove meses e vinte e quatro dias, em que prestou serviços ao Estado como funcionário público.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Ajudante de Fiscal Geral, Alvaro Luiz Picheth, e em face do documento apresentado, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acervo de serviço, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a dezesseis anos, onze meses e vinte e cinco dias, em que prestou serviços á União, como funcionário postal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de agosto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ao art. 282 do Regulamento Geral da Prefeitura fica acrescentado o seguinte:

“serão computadas para efeito de aposentadoria, como ano integral, as frações de ano excedentes de seis meses, verificadas quando calculado o tempo de serviço”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de 2.<sup>a</sup> classe da Guarda Civil, José Beloto, e tendo em vista que o mesmo não obteve licenças nem sofreu penalidades no decênio compreendido entre maio de 1925, e maio de 1935, resolve, de acôrdo com os arts. 18 e 19 da lei estadual n.º 2.737 de 31 de março de 1930, mandar incorporar um ano ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de agôsto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil António Gomes da Silva, e em face da certidão apresentada, passada em 1903 pelo Comando do 1.º Batalhão de Engenharia, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a cinco anos, em que o mesmo guarda prestou serviços ao Exercito Nacional.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de agôsto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor Frederico Stamm, da Diretoria de Viação e Saneamento, e em face do vencido no processado sob n.º 2743, de 13 de julho p. passado, resolve, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 5:280\$000 (cinco contos, duzentos e oitenta mil réis), visto contar mais de trinta anos de serviço público.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de agôsto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Generoso Nascimento Chanoski, Auxiliar da Guarda Civil, e em face da caderneta apresentada, passada pelo Comando do 15.º Batalhão de Caçadores, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano e vinte dias, em que serviu á União, como praça daquele Batalhão.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de agôsto de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil Vitor da Costa e Silva, e em face da caderneta militar apresentada, passada pelo Comando do 9.º Regimento de Artilharia, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano, 7 meses e doze dias, em que o referido guarda prestou serviços á União.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.454, de 26 de junho do corrente ano, resolve, nos termos dos arts. 3.º e 5.º do Decreto n.º 16 de 18 do citado mês e ano, aposentar compulsóriamente o Guarda Fiscal Adriano Garcia dos Santos, com os vencimentos anuais de inatividade de 3:404\$000 (três contos, quatrocentos e quatro mil réis), por contar 25 anos, 4 meses e 3 dias de serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.455, de 26 de junho do corrente ano, resolve, nos termos dos arts. 3.º e 5.º do Decreto n.º 16 de 18 do citado mês e ano, aposentar compulsóriamente o Continuo da Inspeção de Rendas e Fiscalização, Flórido Gonçalves de Castro, com os vencimentos anuais de inatividade de 2:140\$000 (dois contos, cento e quarenta mil réis), por contar 23 anos, 1 mês e 7 dias de serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Raul Correia Pinto e tendo em vista os documentos apresentados, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para fins exclusivamente de aposentadoria, os seguintes periodos: seis anos, sete meses e vinte e seis dias — de serviços prestados á União; um ano, três meses e vinte e quatro dias de serviços prestados ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 49**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,**

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ao art. 120 da lei n.º 527 de 27 de janeiro de 1919 ficam acrescentados mais os seguintes parágrafos:

§ 3.º — As mercadorias apreendidas em poder de vendedores ambulantes por falta de pagamento dos respectivos impostos, serão recolhidas á Inspeção de Rendas e Fiscalização, donde poderão ser retiradas dentro de 8 dias, pagos os impostos e multas que ocorrerem.

§ 4.º — Decorrido esse prazo, a Inspeção de Rendas e Fiscalização publicará edital pelo imprensa, notificando aos interessados para retirarem, dentro de 30 dias, os objetos apreendidos, mediante pagamento dos impostos, multas e despesas, sob pena de, findo esse prazo, serem vendidos em hasta pública, em lugar, dia e hora designados no edital, revertendo o produto para os cofres municipais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 50**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO PARANÁ,** atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Pedro Gasparelo, e em face da certidão que juntou ao respectivo processo, passada pelo Comando do antigo 6.º Re-

gimento de Artilharia da Campanha, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do fluente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a três anos, em que esteve servindo no citado Regimento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 51**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO PARANÁ,** atendendo ao requerido pelo operário Luiz Mariano Ribas e tendo presente o vencido no processado sob n.º 2.077, de 29 de maio do corrente ano, resolve, de acôrdo com o art. 283 do Regulamento Geral, aposentá-lo com os salários anuais de inatividade de ..... 1:358\$400 (um conto, tresentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis), por contar o mesmo mais de dezoito anos de serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 52**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,** tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Angelo Sampaio, entre as avenidas Siqueira Campos e Iguaçu, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 146:800\$000 (cento e quarenta e seis contos e oitocentos mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de 1.ª classe graduado da Guarda Civil Paulino Benedito de Oliveira, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16, de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para o fim exclusivo de aposentadoria, o período correspondente a três anos, em que esteve incorporado ao Exército Nacional, conforme documento que juntou.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil Joaquim Pedro dos Santos, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16, de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para o fim exclusivo de aposentadoria, o período correspondente a três anos, em que esteve incorporado ao Exército Nacional, conforme documento que juntou.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil Benedito Santana de Siqueira, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16, de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para o fim exclusivo de aposentadoria, o período correspondente a cinco anos e quatro meses, em que foi diarista desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 56**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Civil Oscar de Abreu Finkensieper, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16, de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para o fim exclusivo de aposentadoria, o periodo correspondente a cinco anos, quatro meses e vinte dias, em que esteve incorporado ao Exercito Nacional, conforme documento que juntou.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 57**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor da Limpeza Pública e Particular, Cesar Conrado de Sousa, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.317, de 6 do corrente mês, resolve, nos termos do art. 4.º do decreto n.º 16, de 18 de junho do fluente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a seis anos, quatro meses e quinze dias, em que serviu na Repartição Central de Policia, conforme documento que juntou.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 58**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Arquivista Olegário Aires de Arruda, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.225, de 29 de agosto último, resolve, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 16, de 18 de junho do fluente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano e quatro meses em que serviu na Guarda Civil da Capital, conforme documento que juntou.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 59**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica imediatamente subordinada á Diretoria de Viação e Saneamento a Secção de Fiscalização da Iluminação Pública, cabendo ao respectivo Diretor as funções de Engenheiro-Fiscal.

Art. 2.º — Fica criado na Diretoria do Cadastro Fiscal o cargo de Engenheiro Auxiliar para o qual é transferido com os mesmos vencimentos o atual Engenheiro Fiscal da Iluminação Pública.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 60**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal Almojarife da Guarda Civil Sergio Doblins, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com a Lei Estadual n.º 2.737, de 31 de março de 1930 combinada com o Decreto Municipal n.º 39 de 26 de outubro de 1934, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo correspondente a um ano, por não haver o mesmo, durante o último decênio, gozado licenças ou sofrido penalidades.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 61**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de 1.ª classe da Guarda Civil Nestor Pinto, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo, com a Lei Estadual n.º 2.737 de 31 de março de 1930 combinada com o Decreto Municipal n.º 39 de 26 de outubro de 1934, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo correspondente a dois anos por não haver o mesmo, durante mais de vinte anos, gozado licenças ou sofrido penalidades.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 62**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de 1.ª classe, graduado, da Guarda Civil Paulino Benedito de Oliveira, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com a Lei Estadual n.º 2.737, de 31 de março de 1930, combinada com o Decreto Municipal n.º 39 de 26 de outubro de 1934, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo correspondente a dois anos, por não haver o mesmo, durante mais de vinte anos, gozado licenças ou sofrido penalidades.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 63**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar da Guarda Civil Francelino da Mota Machado, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com a Lei Estadual n.º 2.737, de 31 de março de 1930 combinada com o Decreto Municipal n.º 39 de 26 de outubro de 1934, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo correspondente a dois anos, por não haver o mesmo, durante mais de vinte anos, gozado licenças.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 64**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de 2.ª classe da Guarda Civil Miguel Schimilowski, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com a Lei Estadual n.º 2.737 de 31 de março de 1930, combinada com o Decreto Municipal n.º 39, de 26 de outubro de 1934, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo correspondente a dois anos, por não haver o mesmo, durante mais de vinte anos, gozado licenças.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 65**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar da Guarda Civil Ernesto Marchiori, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com a Lei Estadual n.º 2.737 de 31 de março de 1930, combinada com o Decreto Municipal n.º 39 de 26 de outubro de 1934, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo correspondente a dois anos, por não haver o mesmo, durante mais de vinte anos, gozado licenças ou sofrido penalidades.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 66**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Arquivista do Protocolo, Portaria e Arquivo, Olegário Aires de Arruda, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 277 do Regulamento Geral modificado pelo Decreto n.º 9 de 26 de fevereiro de 1934, e art. 279, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano, por não haver o mesmo funcionário gozado licenças ou férias durante o decênio de 1924 a 1934.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 67**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, ad-referendum do Poder Legislativo Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública para efeito de desapropriação, a faixa de terreno pertencente a José Torin Stofella, com dois mil e oitenta e cinco metros quadrados de área, necessária, á abertura da rua Coronel Dulcideo, conforme projéto que é aprovado pelo presente decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 68**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que, para que não haja atraso na execução orçamentária, torna-se necessário seja a tributação para o próximo exercício iniciada dentro dos três últimos meses do ano fluente;

considerando que o Poder Legislativo Municipal, sem embargo de já ter sido eleito, não se instalará com tempo de, com a imprescindível antecedencia, decretar a lei de meios para 1936;

considerando que não ocorre, na especie, a hipotese da prorrogação, eis que esta só se verifica quando o Legislativo, até o fim de sua ultima sessão anual, não tiver enviado, á sanção, o orçamento para o ano subsequente;

considerando que a decretação **ad-referendum**, da Lei Orçamentária, não implicará a imutabilidade desta, porquanto a Camara no soberano desempenho de suas funções, poderá modifica-la, sendo que as modificações decretadas serão cumpridas mediante retificação dos respectivos lançamentos,

**Decreta, Ad-Referendum do Poder Legislativo Municipal:**

**CAPITULO I**

**DA RECEITA**

Art. 1.º — A receita do Municipio de Curitiba, para o exercício de 1936, é orçada em Rs. 6.584:000\$000 e será

constituída das Rendas Ordinária, Extraordinária e com Aplicação Especial e das Operações de Crédito que se realizarem, conforme a especificação seguinte:

**I — RENDA ORDINARIA**

**A — RENDA DOS TRIBUTOS**

**a) — Impostos**

1—Imposto predial .. . . .	1.350:000\$000	
2—Imposto de licença .. . . .	900:000\$000	
3—Imposto de industrias e profissões .. . . .	550:000\$000	
4—Imposto sobre diversões públicas .. . . .	200:000\$000	
5—Imposto sobre veiculos .. . . .	180:000\$000	
6—Imposto sobre guias sem passeio, frentes não edificadas e outras .. . . .	150:000\$000	
7—Imposto sobre gado abatido fóra do Matadouro .. . . .	120:000\$000	
8—Imposto suburbano .. . . .	100:000\$000	
9—Imposto de publicidade .. . . .	40:000\$000	
10—Matricula de animais .. . . .	12:000\$000	3.602:000\$000

**b) — Taxas e emolumentos**

11—Taxa de limpeza pública .. . . .	200:000\$000	
12—Taxa de calçamento .. . . .	180:000\$000	
13—Taxa de marcação de veiculos .. . . .	100:000\$000	
14—Taxa de aferição de pesos e medidas .. . . .	50:000\$000	
15—Taxa de expediente .. . . .	10:000\$000	
16—Emolumentos em geral .. . . .	160:000\$000	700:000\$000

**B — RENDAS INDUSTRIAIS**

17—Renda do Matadouro .. . . .	650:000\$000	
18—Renda do serviço telefonico .. . . .	45:000\$000	695:000\$000

**C — RENDAS PATRIMONIAIS**

19 — Renda do Deposito de Inflamaveis .. . . . . .	100:000\$000	
20 — Renda dos Cemitérios .. . . .	40:000\$000	
21 — Renda de diversos imoveis ..	15:000\$000	
22 — Laudemios .. . . . . .	60:000\$000	
23 — Fóros .. . . . . .	30:000\$000	
24 — Venda de terrenos .. . . . .	5:000\$000	250:000\$000

**D — RENDAS DIVERSAS**

25 — Renda das bombas de gasolina	200:000\$000	
26 — Quótas de fiscalização de contratos .. . . . . .	26:000\$000	
27 — Venda de placas .. . . . . .	40:000\$000	
28 — Venda de objéto\$ inserviveis	1:000\$000	267:000\$000

**II — RENDA EXTRAORDINARIA**

29 — Cobrança da divida ativa ..	800:000\$000	
30 — Multas sobre impostos .. . .	20:000\$000	
31 — Multas por infrações .. . . .	10:000\$000	
32 — Renda eventual .. . . . . .	40:000\$000	370:000\$000

**III — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL**

33 — Contribuição de melhoria ..		500:000\$000
----------------------------------	--	--------------

**IV — OPERAÇÕES DE CREDITO**

34 — Venda provavel do saldo de apolices da emissão autorizada pelo Decreto n.º 23 de 28 de julho de 1933 .. . . . . .	200:000\$000	
Receita Total .. . . . . .	<u>6.584:000\$000</u>	

**CAPITULO II  
DA DESPESA**

Art. 2.º — A despesa do Municipio de Curitiba, para o exercicio financeiro de 1936, é fixada em Rs. 6.584:000\$000 e se comporá da Despesa Ordinária com a Administração e

Serviços Públicos Municipais e da Despesa Extraordinária com o serviço de Juros e Amortização da Divida Consolidada e Unificada, como segue:

**I — DESPESA ORDINARIA**

**A — GOVERNO MUNICIPAL**

**Verba I — Camara Municipal**

<b>Sub-consignação n.º 1</b>	
Representação do Presidente da Camara .. . . . . .	12:000\$000

**Verba II — Prefeito Municipal**

<b>Sub-consignação n.º 1</b>	
Subsidio do Prefeito .. . . . . .	24:000\$000
<b>Sub-consignação n.º 2</b>	
Representação do Prefeito .. . . .	12:000\$000
	<u>36:000\$000</u>
	48:000\$000

**B — FUNCIONALISMO MUNICIPAL**

**Verba 3 — Secretaria da Camara**

<b>Sub-consignação n.º 1</b>	
1 Secretario .. . . . . .	6:000\$000
1 Datilógrafo .. . . . . .	3:600\$000
1 Porteiro-Servente .. . . . . .	3:000\$000
	<u>12:600\$000</u>

**Verba 4 — Secretaria da Prefeitura**

<b>Sub-consignação n.º 1</b>	
1 Secretário .. . . . . .	9:600\$000
1 2.º Oficial .. . . . . .	4:800\$000
1 Datilógrafa .. . . . . .	3:600\$000
1 Continuo .. . . . . .	3:000\$000
1 Servente .. . . . . .	2:400\$000
	<u>23:400\$000</u>

**Verba 5 — Protocolo, Portaria e Arquivo**

<b>Sub-consignação n.º 1</b>	
1 Encarregado .. . . . . .	4:800\$000
2 Arquivistas a 4:200\$000 .. . . .	8:400\$000
1 Porteiro .. . . . . .	3:600\$000
	<u>16:800\$000</u>

<b>Verba 6 — Consultoria Técnica</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
1 Consultor Técnico . . . . .			21:600\$000
<b>Verba 7 — Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
1 Consultor Jurídico e Procurador Municipal . . . . .	14:400\$000		
1 Contínuo . . . . .	3:000\$000		17:400\$000
<b>Verba 8 — Departamento de Engenharia</b>			
<b>1 — Administração Geral</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
<b>GABINETE</b>			
1 Diretor de Engenharia . . . . .	18:000\$000		
1 Datilógrafa . . . . .	3:600\$000	21:600\$000	
<b>Sub-consignação n.º 2</b>			
<b>SECRETARIA</b>			
1 Assistente . . . . .	12:000\$000		
2 1.ºs Oficiais a 6:000\$000 . . . . .	12:000\$000		
1 Datilógrafo . . . . .	3:600\$000		
1 Telefonista . . . . .	3:600\$000		
2 Motoristas a 3:600\$000 . . . . .	7:200\$000		
3 Contínuos a 3:000\$000 . . . . .	9:000\$000	47:400\$000	
<b>Sub-consignação n.º 3</b>			
<b>LABORATORIO DE PESOS E MEDIDAS</b>			
1 Chefe de Laboratorio . . . . .	6:000\$000		
1 Ajudante . . . . .	4:800\$000	10:800\$000	
<b>2 — Diretoria de Edificações</b>			
<b>Sub-consignação n.º 4</b>			
<b>GABINETE</b>			
1 Engenheiro Diretor . . . . .	14:400\$000		
1 Engenheiro Assistente . . . . .	12:000\$000	26:400\$000	

<b>Sub-consignação n.º 5</b>			
<b>EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS</b>			
1 Chefe de Secção . . . . .	7:200\$000		
1 Condutor Técnico . . . . .	7:200\$000		
1 Fiscal de Obras . . . . .	5:400\$000	19:800\$000	
<b>3 — Diretoria de Viação e Saneamento</b>			
<b>Sub-consignação n.º 6</b>			
<b>GABINETE</b>			
1 Engenheiro Diretor . . . . .	14:400\$000		
1 Engenheiro Assistente . . . . .	12:000\$000	26:400\$000	
<b>Sub-consignação n.º 7</b>			
<b>PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS</b>			
1 Condutor Técnico . . . . .	7:200\$000		
1 Auxiliar Técnico . . . . .	6:000\$000		
1 Topografo . . . . .	4:800\$000		
1 Desenhista de 1.ª classe . . . . .	4:800\$000		
1 Feitor Geral . . . . .	6:000\$000		
3 Feitores a 4:800\$000 . . . . .	14:400\$000		
1 Chefe de Turma . . . . .	4:200\$000		
1 Mecanico Chefe . . . . .	5:400\$000		
1 Ajudante . . . . .	3:600\$000	56:400\$000	
<b>Sub-consignação n.º 8</b>			
<b>FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
1 Auxiliar . . . . .	7:200\$000		
1 Conferente . . . . .	6:000\$000		
1 Guarda Fiscal . . . . .	2:880\$000		
3 Guarda Linhas a 2:400\$000 . . . . .	7:200\$000	23:280\$000	
<b>Sub-consignação n.º 9</b>			
<b>INSPETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			
2 Inspetores a 4:800\$000 . . . . .	9:600\$000		
1 Chefe de Turma . . . . .	4:200\$000	13:800\$000	

4 — Diretoria do Cadastro

Sub-consignação n.º 10

GABINETE

1 Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000	
1 Engenheiro Assistente .. . . .	12:000\$000	26:400\$000

Sub-consignação n.º 11

SECÇÃO DO CADASTRO

1 1.º Oficial .. . . .	6:000\$000	
1 Cartografo .. . . .	6:000\$000	
1 Auxiliar .. . . .	6:000\$000	
1 2.º Oficial .. . . .	4:800\$000	
1 3.º Oficial .. . . .	3:600\$000	
1 Desenhista de 2.ª classe .. . . .	3:600\$000	30:000\$000

5 — Fiscalização Geral de Veiculos

Sub-consignação n.º 12

1 Fiscal Geral .. . . .	9:600\$000	
2 2.ºs Oficiais a 4:800\$000 .. . . .	9:600\$000	
3 Inspetores a 4:800\$000 .. . . .	14:400\$000	
1 Praticante .. . . .	3:000\$000	36:600\$000
		338:880\$000

Verba 9 — Diretoria de Contabilidade e Tesouro

Sub-consignação n.º 1

GABINETE

1 Diretor .. . . .	14:400\$000	
1 Datilógrafa Faturista .. . . .	4:200\$000	
1 Continuo .. . . .	3:000\$000	21:600\$000

Sub-consignação n.º 2

CONTABILIADE E DIVIDA ATIVA

1 Guarda Livros .. . . .	8:400\$000	
1 Ajudante de Guarda Livros .. . . .	7:200\$000	
1 Cobrador .. . . .	4:800\$000	20:400\$000

Sub-consignação n.º 3

RECEITA

1 Chefe de Receita .. . . .	10:800\$000	
2 Ajudantes a 7:200\$000 .. . . .	14:400\$000	
1 Escriturário .. . . .	3:720\$000	
1 Cobrador .. . . .	3:120\$000	
3 Praticantes a 3:000\$000 .. . . .	9:000\$000	
1 Guarda .. . . .	2:880\$000	
1 Servente .. . . .	2:400\$000	46:320\$000

Sub-consignação n.º 4

TESOURARIA

1 Tesoureiro .. . . .	10:800\$000	
1 Fiel .. . . .	6:000\$000	
Quebra de Caixa .. . . .	600\$000	17:400\$000

Sub-consignação n.º 5

PAGADORIA

1 Pagador .. . . .	7:200\$000	
1 Ajudante .. . . .	6:000\$000	13:200\$000
		118:920\$000

Verba 10 — Inspeção de Rendas e Fiscalização

Sub-consignação n.º 1

GABINETE

1 Inspetor Geral .. . . .	14:400\$000	
2 2.ºs Oficiais a 4:800\$000 .. . . .	9:600\$000	
1 Datilógrafa .. . . .	3:600\$000	
1 Continuo .. . . .	3:000\$000	30:600\$000

Sub-consignação n.º 2

FISCALIZAÇÃO

1 Assistente .. . . .	12:000\$000	
1 Fiscal de Matadouro .. . . .	9:600\$000	
3 Fiscais Gerais a 9:600\$000 .. . . .	28:800\$000	
2 Ajudantes de Fiscais a 7:200\$000 .. . . .	14:400\$000	
24 Guardas Fiscais a 3:600\$000 .. . . .	86:400\$000	
1 Continuo .. . . .	3:000\$000	154:200\$000

<b>Sub-consignação n.º 3</b>			
<b>LOCOMOÇÃO</b>			
Para 10 guardas montados a 600\$		6:000\$000	
<b>Sub-consignação n.º 4</b>			
<b>MATADOURO MUNICIPAL</b>			
1 Administrador .. . . . . .	7:200\$000		
1 Ajudante .. . . . . .	3:600\$000	10:800\$000	
<b>Sub-consignação n.º 5</b>			
<b>DEPOSITO DE INFLAMAVEIS</b>			
1 Administrador .. . . . . .	6:000\$000		
1 Ajudante .. . . . . .	3:600\$000	9:600\$000	
<b>Sub-consignação n.º 6</b>			
<b>CEMETERIOS</b>			
1 Administrador do Cemiterio Mu- nicipal .. . . . . .	4:800\$000		
1 Administrador do Cemiterio da Agua Verde .. . . . . .	3:600\$000		
2 Guardiães a 3:000\$000 .. . . .	6:000\$000	14:400\$000	225:600\$000
<b>Verba 11 — Inspeoria de Higiene Municipal</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
<b>GABINETE</b>			
1 Inspetor Médico .. . . . . .	12:000\$000		
1 2.º Oficial .. . . . . .	4:800\$000		
1 Datilógrafo .. . . . . .	3:600\$000	20:400\$000	
<b>Sub-consignação n.º 2</b>			
<b>FISCALIZAÇÃO SANITARIA</b>			
7 Guardas sanitários a 3:000\$000 ..		21:000\$000	
<b>Sub-consignação n.º 3</b>			
<b>LOCOMOÇÃO</b>			
Para 3 guardas a 600\$000 .. . . .		1:800\$000	
<b>Sub-consignação n.º 4</b>			
<b>MATADOURO MUNICIPAL</b>			
1 Veterinário .. . . . . .	6:000\$000		
1 Guarda Sanitário .. . . . . .	3:000\$000	9:000\$000	

<b>Sub-consignação n.º 5</b>			
<b>MATRICULA DE ANIMAIS</b>			
1 Fiscal .. . . . . .	6:000\$000		
1 Veterinário .. . . . . .	6:000\$000	12:000\$000	64:200\$000
<b>Verba 12 — Almozarifado</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
1 Almozarife .. . . . . .	9:600\$000		
1 Ajudante .. . . . . .	4:200\$000		
1 Continuo .. . . . . .	3:000\$000	16:800\$000	16:800\$000
<b>Verba 13 — Alistamento Militar</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
Gratificação ao Secretário da Jun- ta de Alistamento Militar .. . .			2:400\$000
<b>Verba 14 — Adicionais</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
Para pagamento dos funcionários que já completaram 10 e 25 anos de serviços á Prefeitura, fazendo jús a gratificação adi- cional de 10 e 25% .. . . . . .		60:000\$000	
<b>Sub-consignação n.º 2</b>			
Importancia que se reserva para atender ao pagamento dos fun- cionários que completarão 10 e 25 anos de serviços no decurso de exercicio de 1936 .. . . . . .		10:000\$000	70:000\$000
<b>C — PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>			
<b>Verba 15 — Aposentadorias</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
<b>APOSENTADORIAS</b>			
1 Fiscal Geral — Silfredo de Mou- ra Pedrosa .. . . . . .		12:000\$000	



1 Fiscal Geral — Urbano Grácia Filho .. . . . . . . . . . .	10:560\$000	
1 1.º Oficial — Antonio Augusto Schleder .. . . . . . . . . . .	6:900\$000	
1 Arquivista — José Euripedes Gonçalves .. . . . . . . . . . .	6:639\$600	
1 Secretario — Claro Gonçalves Cordeiro .. . . . . . . . . . .	6:240\$000	
1 Secretario — João Otaviano Picheth .. . . . . . . . . . .	5:520\$000	
1 Feitor — Frederico Stamm .. . . . . . . . . . .	5:280\$000	
1 Inspetor — Feliciano G. de Freitas Junior .. . . . . . . . . . .	4:822\$800	
1 Inspetor — Bento T. Ribas .. . . . . . . . . . .	4:578\$000	
1 Guarda Fiscal — Francisco Fernandes .. . . . . . . . . . .	4:140\$000	
1 Guarda Fiscal — Adriano Garcia dos Santos .. . . . . . . . . . .	3:404\$990	
1 2.º Oficial — Luiz Ribeiro de Andrade .. . . . . . . . . . .	3:393\$600	
1 Guarda Fiscal — Abilio Brandão	3:960\$000	
1 Guarda Fiscal — Florido José de Castro .. . . . . . . . . . .	2:140\$000	
1 Operário — Vicente Esperança .. . . . . . . . . . .	2:070\$000	
1 Operário — Antonio José Nunes	1:778\$400	
1 Operário — Luiz Mariano Ribas	1:358\$400	
1 Operário — Joaquim G. Ferreira	1:159\$200	
1 Operário — Inácio Cezário dos Santos .. . . . . . . . . . .	962\$400	
1 Operário — Brazilio Tisca .. . . . . . . . . . .	834\$000	
1 Operário — Nicolau Stajink .. . . . . . . . . . .	816\$000	
1 Operario — Ernesto Bine .. . . . . . . . . . .	1:920\$000	
1 Operarário — Temistocles Martins Ferreira .. . . . . . . . . . .	811\$200	
1 Operarário — Bento José da Silva .. . . . . . . . . . .	807\$400	94:542\$990

<b>Sub-consignação n.º 2</b>		
<b>PROVAVELIS APOSENTADORIAS</b>		
Pelas provaveis no exercicio de .. . . . . . . . . . .	25:457\$010	120:000\$000
1936 .. . . . . . . . . . .		
<b>D — VIAÇÃO E OBRAS</b>		
<b>Verba 16 — Obras Públicas</b>		
<b>Sub-consignação n.º 1</b>		
<b>CALÇAMENTO</b>		
Para calçamento .. . . . . . . . . . .	1.336:500\$000	
<b>Sub-consignação n.º 2</b>		
Para edificações .. . . . . . . . . . .	80:000\$000	
<b>Sub-consignação n.º 3</b>		
Para Praças e jardins .. . . . . . . . . . .	120:000\$000	1.536:500\$000
<b>E — ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Verba 17 — Serviço de Assistencia</b>		
<b>Sub-consignação n.º 1</b>		
<b>ASSISTENCIA GERAL — SUBVENÇÕES</b>		
1 — Soc. Beneficente dos Serv. do Municipio .. . . . . . . . . . .	7:400\$000	
2 — Soc. de Socorros aos Necessitados .. . . . . . . . . . .	5:000\$000	
3 — Albergue Noturno .. . . . . . . . . . .	6:000\$000	
4 — Federação Espirita .. . . . . . . . . . .	1:500\$000	
5 — D. Maria Augusta de Sousa .. . . . . . . . . . .	600\$000	
6 — D. Francisca Viana .. . . . . . . . . . .	600\$000	
7 — Santa Casa de Misericordia .. . . . . . . . . . .	60:000\$000	81:100\$000
<b>Sub-consignação n.º 2 — Especial á Maternidade e á Infancia</b>		
a) — Subvenções		
1 Maternidade do Paraná .. . . . . . . . . . .	6:000\$000	
2 — Instituto da Criança “Raul Carneiro” .. . . . . . . . . . .	4:000\$000	
3 — Asilo São Luiz .. . . . . . . . . . .	4:800\$000	
4 — Hospital de Crianças .. . . . . . . . . . .	12:000\$000	
5 — Instituto Proteção á Infancia .. . . . . . . . . . .	1:200\$000	28:000\$000

b) — Outros amparos

Importancia que perfaz 1% da renda tributaria, de acôrdo com o art. 141 da Const. Federal ..

15:020\$000 124:120\$000

**F — EDUCAÇÃO E CULTURA**

Verba 18 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Sub-consignação n.º 1

**SUBVENÇÕES**

1 — Faculdades de Direito .. . . .	2:500\$000	
2 — Faculdade de Engenharia ..	20:000\$000	
3 — Faculdades de Medicina .. .	20:000\$000	
4 — Escola Superior de Veterinária	20:000\$000	

62:500\$000

Sub-consignação n.º 2

**OUTROS AUXÍLIOS**

Importancia que adicionada ás subvenções acima perfaz 10% da renda dos impostos de acôrdo com o Art. 156 da Constituição Federal .. . . .

297:700\$000 360:200\$000

**G — SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Verba 19 — Manutenção de Serviços e Conservação de Bens Municipais

Sub-consignação n.º 1

**PESSOAL JORNALEIRO**

a — Do Departamento de Engenharia

1 — de maquinas e oficinas .. .	17:000\$000	
2 — De Edificações .. . . .	12:000\$000	
3 — De Conservação de calçamento	15:000\$000	
4 — De Viação e saneamento .. .	80:000\$000	
5 — De Limpeza Pública .. . . .	250:000\$000	
6 — De Estradas e Caminhos .. .	130:000\$000	
7 — De Praças e Jardins .. . . .	36:000\$000	

540:000\$000

b) — Da Inspetoria de R. e Fiscalização

1 — Dos Matadouros .. . . .	80:000\$000	
2 — Dos Cemitérios .. . . .	25:000\$000	
3 — Da péga de animais .. . . .	18:000\$000	123:000\$000

Sub-consignação n.º 2

**MATERIAIS**

a) — Para o Departamento de Engenharia

1 — Para conservação de Proprios Municipais .. . . .	20:000\$000	
2 — Para reparo de automoveis, etc.	40:000\$000	
3 — Para combustivel e lubrificantes .. . . .	120:000\$000	
4 — Para cadastro .. . . .	60:000\$000	
5 — Placas de numeração de veiculos e vias públicas .. . . .	20:000\$000	260:000\$000

b) — Para a Secretaria da Camara

1 — Material para expediente, etc.		4:400\$000
------------------------------------	--	------------

c) — Para a Secretaria da Prefeitura

1 — Material para expediente, etc.		18:000\$000
------------------------------------	--	-------------

d) — Para a Inspetoria de Rendas e Fiscalização

1 — Materiais para marcação .. .		5:000\$000
----------------------------------	--	------------

e) — Para o Almoxarifado

1 — Materiais para expediente ..		45:000\$000
----------------------------------	--	-------------

f) — Para a Higiene Municipal

1 — Material Sanitário .. . . .		6:000\$000
---------------------------------	--	------------

Sub-consignação n.º 3

**FORÇA E LUZ**

1 — Para iluminação pública .. .	820:000\$000	
2 — Para os proprios municipais ..	20:000\$000	840:000\$000

1.841:400\$000

**H — SERVIÇOS DE INTERESSE  
COMUM COM O ESTADO**

**Verba 20 — Vigilancia e Tráfego**

**Sub-consignação n.º 1**

Contribuição ao Estado, pelo ser-  
viço de vigilancia e tráfego ..

700:000\$000 700:000\$000

**I — DIVERSAS DESPESAS**

**Verba 21 — Diversas Despesas**

**Sub-consignação n.º 1**

**EXERCICIOS FINDOS**

Para atender pagamento de despe-  
zas vindas de exercicios ante-  
riores .. . . . .

100:000\$000

**Sub-consignação n.º 2**

**CONDUÇÃO DE CARNES**

Para atender ao transporte de car-  
nes do Matadouro .. . . .

80:000\$000

**Sub-consignação n.º 3**

**DESCONTOS SOBRE IMPOS-  
TOS**

Para atender aos descontos sobre  
Impostos .. . . . .

40:000\$000

**Sub-consignação n.º 4**

**COMISSÕES DE LANÇA-  
MENTOS**

Para atender ao pagamento das Co-  
missões de Lançamentos .. . .

26:000\$000

**Sub-consignação n.º 5**

**DESPESAS EVENTUAIS**

Para atender despesas eventuais ..

49:470\$000 295:470\$000

**II — DESPESA EXTRAORDINARIA**

**Verba 22 — Juros e Amortização da  
Divida**

**Sub-consignação n.º 1**

**JUROS**

pelos juros do 2.º semestre de 1935  
sobre as apolices da emissão  
Unificação e Consolidação da  
Divida a taxa de 7% .. . . .

151:760\$000

Idem, idem, do 1.º semestre de 1936

145:950\$000 297:710\$000

**Sub-consignação n.º 2**

**AMORTIZAÇÃO**

pelo 5.º sorteio da emissão Unifi-  
cação e Consolidação da Divi-  
da a realizar-se em 31 de de-  
zembro de 1935, sendo:

83 apolices de 100\$ . . . . .	8:300\$000	
41 apolices de 200\$ . . . . .	8:200\$000	
133 apolices de 500\$ .. . . .	66:500\$000	
83 apolices de 1:000\$ . . . . .	<u>83:000\$000</u>	166:000\$000

pelo 6.º sorteio da emissão Unifi-  
cação e Consolidação da Divi-  
da a realizar-se em 30 de ju-  
nho de 1936, sendo:

83 apolices de 100\$ . . . . .	8:300\$000			
41 apolices de 200\$ . . . . .	8:200\$000			
133 apolices de 500\$ .. . . .	66:500\$000			
83 apolices de 1:000\$ . . . . .	<u>83:000\$000</u>	166:000\$000	332:000\$000	629:710\$000

Total da Despesa .. . . . . 6.584:000\$000

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Artigo 1.º — O imposto de licença continua a recair sobre todo o negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fabricas ou oficinas, depositos, escritórios, tendas, barracas, exhibições, diversões e espetáculos públicos, os quais não poderão funcionar ou ter goso sem licença municipal, pagos os impostos devidos de acôrdo com a respectiva tabela e observadas as demais disposições legais,

Artigo 2.º — As arrecadações dos impostos, taxas e emolumentos serão feitas, no decorrer do exercicio de 1936, de acôrdo com a Tabela do ano de 1935, observadas as prescrições das Constituições Federal e Estadual.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 1.º — O exercicio financeiro de 1936 começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de . . 1936, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 69

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Os lançamentos para o exercicio de 1936, serão feitos pelas comissões nomeadas por Ato n.º 106, desta data, as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art. 2.º — A cobrança dos impostos e taxas será feita em quatro prestações, da seguinte forma:

#### **Em janeiro, abril, julho e outubro:**

Impostos de licença, de publicidade, de aferição de pesos e medidas, sobre frentes não edificadas, casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio, taxas de calçamento e de limpeza pública.

#### **Em fevereiro, maio, agosto e novembro:**

Imposto predial.

#### **Em março, junho, setembro e dezembro:**

Imposto suburbano.

#### **Em janeiro:**

Matricula, marcação e colocação de placas em veículos de tração automática.

#### **Em fevereiro:**

Matricula, marcação e colocação de placas em veículos de tração animal.

Art. 3.º — O contribuinte que liquidar antecipadamente, isto é, no prazo da primeira prestação, as quatro prestações devidas, gozará do abatimento de 5% sobre o total.

§ 1.º — Os tributos de importancia inferior a 40\$000 deverão ser pagos em duas prestações, nos meses de janeiro e julho para os impostos e taxas pagaveis nessas epocas e em fevereiro, março, agosto e setembro para os impostos Predial e Suburbano, respectivamente.

Art. 4.º — As comissões de lançamento trabalharão diariamente com prejuizo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjunto, a quantia fixada no orçamento para 1936.

Art. 5.º — Dos lançamentos das comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente á Inspectoria de Rendas e Fiscalização dentro de 8 dias da data do recebimento do aviso, e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro de 10 dias, contados da solução dada pela Inspectoria.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 70

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Angelo Sampaio entre as alamedas Carlos de Carvalho e Vicente Machado, segundo a planta nesta data rubricada, e o orçamento de Rs. 25:460\$000 (vinte e cinco contos e quatrocentos e sessenta mil réis) para a execução das obras de seu calçamento; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 71

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Assistente da Inspectoria de Rendas e Fiscalização, snr. Artur Ribeiro de Macedo, resolve, de acôrdo com o Decreto n.º 16, de 18 de junho do corrente ano, mandar incorporar aos seus vencimentos a gratificação adicional a que tem direito, a saber: 5% de 6 de janeiro até 18 de junho deste ano; 10% de 19 de junho em diante — visto haver o referido funcionário completado, em 5 de janeiro, 25 anos de serviço sem ter gozado licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 72**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que convenção com o Poder Executivo do Estado,

**Ad-referendum do Poder Legislativo Municipal**

**DECRETA:**

Art. 1.º — A administração e custeio da guarda civica, assim como os serviços de inspeção e fiscalização do trânsito público do Município da Capital são transferidos, desde já, ao Estado.

Art. 2.º — Continuarão a cargo da Prefeitura, nos termos do Decreto Federal n.º 18.323 de 24 de julho de 1928, os serviços de registro e de emplacamento de veículos e os de expedição de carteiras de habilitação aos respectivos condutores.

Art. 3.º — Os funcionários da atual Inspetoria do Tráfego, transferidos para o Estado, terão assegurados seus direitos adquiridos.

Art. 4.º — A Prefeitura entregará mensalmente ao Tesouro do Estado, o duodécimo da verba orçamentária no valor de Rs. 700:000\$000 destinada a manutenção de serviços de interesse comum com o Estado.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Decreto n.º 72, de 6 do fluente mês, resolve transferir para o Estado os funcionários Boanerges Marquesi Sobrinho, Ajudante do Tráfego, e Antenor Rodrigues e João Gomes, Fiscais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Ajudante da Inspetoria do Tráfego, Boanerges Marquesi Sobrinho e tendo em vista o parecer do snr. Procurador Municipal em a petição n.º 3.664, de 14 de outubro do corrente ano, resolve mandar incorporar ao tempo de serviço do mesmo funcionário, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo decorrente de 1.º de agosto de 1930 a 20 de outubro de 1932, em que prestou serviços ao Município como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 75**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Francisco Lopes Vieira, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.238 de 30 de agosto do corrente ano, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para fim exclusivo de aposentadoria: o periodo decorrente de 1.º de março de 1916 a 17 de fevereiro de 1921 — em que prestou serviços a Prefeitura, como extranumerário; e o periodo correspondente a seis anos — em que serviu na Força Militar do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 76**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Ajudante do Fiscal Geral de Matadouros, Miguel Babi, e tendo em vista o documento apresentado, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do fluente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a dez meses e vinte dias, em que serviu na Guarda Civil da Capital.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 77**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Ildelfonso Penaforte Marques, e tendo em vista o vencido no processo n.º 3.496 de 30 de setembro do corrente ano, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria: o periodo de oito meses — em que prestou serviços ao Municipio como diarista; mais o de dez meses — por não ter gozado licença ou férias durante dez anos, até 1934.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 78**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Arquivista da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo, Abelardo dos Reis Petra, e tendo em vista o vencido no processo n.º 3.517 de 1.º de outubro ultimo, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para efeito exclusivo de aposentadoria; três anos, dez meses e vinte e um dias — de serviços prestados ao Exército Nacional; seis meses e vinte dias — de serviços prestados ao Municipio, como extranumerário; e dez mesês por não haver gosado férias ou licenças de 1925 a 1935, excéto em 1930.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo, Angelo Scuiatti, e tendo em vista o vencido no processo sob n.º 3.521 de 1.º de outubro último, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo que decorre de 5 de fevereiro de 1927 a 31 de dezembro do mesmo ano, em que prestou serviços ao municipio como funcionário extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 80**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Condutor Técnico da Diretoria de Cadastro e Edificações, João Fagundes Barbosa, e tendo em vista que o mesmo não gozou férias ou licenças no decênio compreendido entre . . . 1922 e 1932, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para fim exclusivo de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano, de acôrdo com os arts. 277 e 279 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 81**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao solicitado pelo então Fiscal do Tráfego João Gomes em petição n.º 3.801, de 29 de outubro do ano corrente, e em face do respectivo parecer do snr. Consultor Juridico e Procurador Municipal, resolve, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para efeito exclusivo de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano (de abril a setembro de 1934 e de fevereiro a julho de 1925), durante o qual o referido funcionário foi mensalista da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 82**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Administrador do Depósito de Inflamáveis, Estevão Secundino Feijó, resolve, de acôrdo com o parágrafo unico do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a 9 (nove) meses, em virtude de o referido funcionário haver completado em 27 de novembro último dez anos de serviço, tendo gozado férias apenas em 1934.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 83**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Gumerindo Godoi, e tendo em vista o parecer do snr. Procurador Municipal em petição n.º 4.209 de 11 do corrente mês, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho do fluente ano, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a oito anos, quatro meses e dezenove dias, em que o mesmo funcionário esteve servindo na Guarda Civil da Capital.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**Átos de 1935**

---

**ATO N.º 1**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista haver falecido o Tesoureiro desta Prefeitura, snr. Francisco Guedes Chagas, resolve exonerar o snr. Olavo Chagas Correia do cargo de Fiél do Tesoureiro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 2**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear o snr. Olavo Chagas Correia para exercer o cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei, devendo o referido senhor prestar a fiança regulamentar ao assumir o exercicio do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear o snr. Luiz Felipe de Andrade para exercer o cargo de Fiel do Tesoureiro, ficando assim exonerado das funções de Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, que atualmente exerce, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, promove o Servente Raul Kormann ao Cargo de Praticante da Secção de Receita da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário João Raul Bauml, para exercer o cargo de Servente da Secção de Receita da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Decreto Estadual sob n.º 2.617, de 26 de dezembro do ano p. passado, resolve nomear os snrs. Rubens Pinheiro de Moura e Milton Pinto Forbeck para exercerem respectivamente, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, os cargos de Ajudante de Pagador e Guarda da Secção de Receita da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em Lei, ficando portanto exonerados os serventuários nomeados para exercerem aqueles cargos por Ato n.º 75, de 27 de dezembro p. findo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve retificar, por ter saído incorreto o Ato n.º 75, de 27 de dezembro de 1934, o nome da Dactilógrafa da Inspetoria de Rendas e Fiscalização para Leontina Artigas Brandão.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa do Departamento de Engenharia, Mercêdes Mendes de Moraes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Secretaria da Prefeitura, Augusto Marques dos Santos e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aprovar o quadro do Pessoal da Inspetoria do Tráfego e da Guarda Cívica, para o corrente exercicio, o qual fica assim constituído:

**INSPETORIA GERAL**

Inspetor-Chefe — Alcides Terésio de Carvalho.  
Inspetor-Ajudante — Boanerges Marquesi.

**TRÁFEGO**

Fiscais — Durval França, Eduardo Neves, Carmelo Neves, João Loiola Pires, João Gomes, Brasílio Peri Moreira e Antenor Rodrigues.

Praticante — Lafaiete Viana.  
Servente-Emplacador — Zaro Ramos de Proença.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. Engenheiro Diretor do Departamento de Engenharia,

dr. Nelson de Sousa Pinto, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar do Quadro Suplementar o snr. Benedito Correia de Freitas, para exercer o cargo de Guarda Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve exonerar, a pedido, do cargo de Guarda da Secção de Receita, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, o snr. Nilton Pinto Forbeck.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Servente da Secretaria da Prefeitura, Euclides Alves Vieira, a Guarda da Secção de Receita, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei, a contar de 1.º de março próximo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Moacir Vitor Potier para exercer o cargo de Servente da Secretaria da Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei, a contar de 1.º de março próximo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Osvaldo Muniz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Dactilógrafa da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Leontina Artigas Brandão, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear, de acôrdo com a indicação feita pela Escola Superior de Veterinária do Paraná, o snr. Antonio Carlos de Araujo Mórítz, para exercer o cargo de Veterinário, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Porteiro da Prefeitura, Julio Conceição, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e tendo em vista o atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe, em prorrogação, noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra c, do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Leontina Artigas Brandão, e em face do documento apresentado, resolve retificar o seu nome para Leontina Artigas Brandão de Proença.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Francisco Lopes Vieira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o snr. Silfredo de Moura Pedrosa, Chefe de Secção da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, a Fiscal Geral da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o snr. Lufri-do da Costa Cabral, 1.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, a Chefe de Secção de Receita, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar, do Quadro Suplementar, o snr. Teófilo M. Garcez, para exercer o cargo de 1.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Edificações do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Contínuo da Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal, Lauro Silva, resolve, em face das respectivas informações, conceder-lhe trinta dias de férias, na conformidade do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de acôrdo com o art. 247 do Regulamento Geral, resolve suspender preventivamente de suas funções, o Guarda-Fiscal Osvaldo Muniz, até solução do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 49 desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o snr. Ildefonso Borba Cordeiro, Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cartógrafo da Diretoria de Cadastro e Patrimônio, do Departamento de Engenharia, Manlius Hehl Pereira de Melo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Diretor do Departamento de Engenharia, dr. Nelson de Sousa Pinto, e tendo em vista o atestado médico apresentado, resolve, nos termos do Art. 265, letra a), combinado com o Art. 267, letra a), do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Secretaria da Prefeitura, Augusto Marques

dos Santos e em face do atestado médico apresentado, resolve, nos termos dos Arts., 265, letra a), e 267, letra a), do Regulamento Geral, conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Fiscal da Inspeção do Tráfego, João Loiola Pires, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Conductor-Técnico, da Diretoria do Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, João Fagundes Barbosa, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de março de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que os funcionários César Conrado de Sousa, Vitor Veitas, João Olevar, João Raul Bauml e Frederico Stamm não deram cumprimento ao disposto pela Portaria n.º 40, de 27 de fevereiro do corrente ano, resolve suspendê-los de suas funções por oito dias, ficando marcado esse mesmo prazo para a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena de demissão.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Alvaro José da Costa, que durante um decênio não gozou férias nem licenças, resolve, nos termos do art. 277 do Regulamento Geral, conceder-lhe seis meses de licença.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**ATO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo a que o Feitor Frederico Stamm obteve na Diretoria Geral de Saúde Pública, em 25 de março último, carteira de saúde sob n.º 9877, dentro, portanto, do prazo estipulado pela Portaria n.º 40 de 27 de fevereiro, resolve deixar sem efeito o Ato n.º 34, de 2 do corrente mês, na parte relativa àquele funcionário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar, do Quadro Suplementar, o snr. Alberico Camargo Ribas, para exercer o cargo de Guarda Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Emilia Renot, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a Portaria n.º 40 de 27 de fevereiro e o Ato n.º 34 de 2 do mês hoje findo, e, ainda, que até esta data os funcionários Vitor Veitas e João Olevar não apresentaram os documentos exigidos por lei, para o exercício de funções públicas, resolve exonerá-los dos cargos de Auxiliar da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, e de Cobrador, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, respectivamente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de abril de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cobrador da Secção da Divida Ativa, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Argeu Loiola Pinho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de maio de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, José Scuissiato e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de maio de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerario Nelson da Cunha Gomes para exercer o cargo de Cobrador da Secção de Receita, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de maio de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o parecer do sr. Procurador Municipal exarado em o inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 49, de 14 de março do ano corrente, resolve, nos termos do art. 233, letra d), do Regula-

mento Geral, suspender de suas funções por trinta dias, o Guarda Fiscal Osvaldo Muniz, por infração do disposto na alinea f) do art. 249 do citado regulamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de maio de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 3.º oficial Antonio da Cunha Braz, do Departamento de Engenharia, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de maio de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Tráfego, Carmelo Neves, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de maio de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, nos termos do art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente de suas funções até solução do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 80, desta data, o guarda Fiscal Valfrido Bueno Ferreira.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de maio de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face do atestado médico apresentado e das respectivas informações, resolve conceder-lhe em prorrogação, e a contar de 7 do mês p. findo, noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra c), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor do Tráfego, Alcides Terézio de Carvalho, e em face

das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Desenhista de 1.ª classe da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, Valentim Maria de Freitas, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial do Departamento de Engenharia, Antonio Gomes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Euclides Alves Vieira, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Lufrido da Costa Cabral, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Datilógrafa Faturista da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Violeta Maranhão, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o 2.º Oficial da Secretaria da Prefeitura, Augusto Marques dos Santos, que se achava licenciado na conformidade do Ato n.º 31 de 25 de março do corrente ano, reassumiu o exercício de seu cargo em 12 do mês em curso, resolve deixar sem efeito a referida licença a contar desta última data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo João Batista Nunes, do Departamento de Enge-

nharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 56**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Motorista António Coelho dos Santos, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 57**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Diretor de Viação, e Saneamento dr. João Macedo Sousa, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 58**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o Decreto n.º 18, de hoje datado, classificar os seguintes funcionários da Inspeção do Tráfego e da Guarda Civica:

**Inspeção Geral**

Ajudante do Tráfego — Boanerges Marchesi Sobrinho.

**Tráfego**

Fiscais — Brasílio Peri Moreira, João Loiola Pires, João Gomes, Antenor Rodrigues, Durval França, Carmelo Neves, Eduardo Neves e Lafaiete Viana.

Praticante — Zaro Ramos de Proença.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 59**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face das respectivas informações resolve conceder, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, ao dr. Augusto Beltrão Perneta, Engenheiro Diretor do Cadastro Fiscal, do Departamento de Engenharia, 30 dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 60**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face das respectivas informações resolve conceder, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, ao dr. Artur Juvenio Mendes, Consultor Jurídico e Procurador Municipal, 30 dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 61**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação feita pelo Snr. Inspetor Geral de Rendas e Fiscalização, em seu ofício sob n.º 63, datado de 2 do corrente mês, resolve suspender do exercício de suas funções, por 60 (sessenta) dias, o Guarda Fiscal Osvaldo Muniz, de acôrdo com o art. 233, letra d) do Regulamento Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 62**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o snr. Artur Marques da Silva, Chefe de Secção do Cadastro e Patrimô-

nio, ao cargo de Fiscal Geral, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 63**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o snr. Amazonas de Souza Azevedo, 1.º Oficial da Secção de Cadastro e Patrimônio, ao cargo de Chefe da mesma Secção.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 64**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o snr. Antonio Gomes, 2.º Oficial da Secretaria do Departamento de Engenharia, ao cargo de 1.º Oficial da Secção de Cadastro e Patrimônio do mesmo Departamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 65**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o guarda Fiscal Bento Dias de Grácia, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, ao cargo de 2.º Oficial da Secretaria do Departamento de Engenharia.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 66**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Pedro Mainka para exercer as funções de Guarda Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 67**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve conceder, nos termos do requerido e do Regulamento Geral, trinta dias de férias, ao Contínuo do Almojarifado, Reinaldo Mion.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 68**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o requerido, as respectivas informações e o disposto pelo art. 257 do Regulamento Geral, resolve conceder trinta dias de férias ao 2.º Oficial Inácio Lombardi, do Laboratório de Pesos e Medidas.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. Rubens Pinheiro Moura, ajudante de Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, e em face do laudo médico apresentado, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos da letra a) dos artigos 265 e 267 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 70**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face das respectivas informações resolve, nos termos do art.

257 do Regulamento Geral, conceder trinta dias de férias ao Guarda Fiscal Francisco Grande.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 71**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Tráfego João Gomes, resolve, em face das informações, e do art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 72**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Praticante Zaro Ramos Proença, da Inspeção do Tráfego e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de julho de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Raul Kormann, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. Engenheiro Diretor do Cadastro e Edificações, dr. Henrique Estrela Moreira, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 75**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 80, de 27 de maio do corrente ano, e o respectivo parecer do snr. Procurador Municipal, resolve, de acôrdo com o Regulamento Geral, art. 233, letra d), combinado com o art. 249, letra f), suspender de suas funções por trinta dias o Guarda Fiscal Valfrido Bueno Ferreira.



Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 76**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Desenhista de 1.<sup>a</sup> classe da Diretoria de Viação e Saneamento, Valentim Maria de Freitas, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe, a contar de 12 de julho p. passado, noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 77**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Motorista Pedro Scussiato, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 78**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no dia 24 do corrente ocorreu o falecimento do snr. António Coelho dos Santos, Motorista do Departamento de Engenharia, resolve, por esse motivo, desligá-lo do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe do Laboratório de Pesos e Medidas, Valdemir da Costa Lima e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de agosto de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 80**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o Ajudante do Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Rubens Pinheiro de Moura, que vinha faltando ao serviço des-

de 11 de agosto último, reassumiu hoje o exercício de seu cargo, resolve suspende-lo de suas funções por 15 dias, de acôrdo com o art. 249, letra g) combinado com o art. 233, letra d), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 81**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o snr. Engenheiro Assistente da Diretoria de Viação e Saneamento, dr. Tobias Lacerda Gomes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 82**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar, do Quadro Suplementar, José dos Santos para exercer o cargo de Contínuo da Inspetoria de Rendas e Fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 83**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Datilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano Cunha, e tendo em vista o atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, na conformidade dos arts. 265, letra a) e 267, letra a), do Regulamento Geral, contados de 19 de agosto último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 84**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de Obras da Diretoria de Obras e Edificações, Bernardino Cunha, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe seis meses de licença, nos termos do art. 277, do Regulamento Geral modificado pelo decreto n.º 9, de 26 de fevereiro de 1934, visto o mesmo não haver gozado férias ou licença durante um decênio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 85**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal da Inspetoria do Tráfego, Brasílio Peri Moreira, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 86**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, em vista do requerido e em face das respectivas informações, conceder ao Fiscal do Tráfego, Durval França, trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 87**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, nos termos do art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente o Guarda Fiscal, Osvaldo Muniz, até solução final do inquérito mandado instaurar pela Portaria n.º 114, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 88**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve exonerar, a pedido, o snr. Rubens Pinheiro de Moura do cargo de Ajudante de Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 89**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o parecer do sr. Procurador Municipal exarado em o requerimento n.º 3065, de 13 de agosto do corrente ano, e o termo de inspeção sob n.º 611, de 31 do mesmo mês, passado pela Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, resolve conceder seis meses de licença para tratamento de saúde ao snr. Fioravante Garcez Marques, 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização de acôrdo com o art. 267, alíneas a) e b) do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 90**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que por Decreto n.º 1.429 de ontem datado, do Exmo. Sr. Governador do Estado, foi o snr. Roger Maravalhas, Diretor de Contabilidade e Tesouro, nomeado Prefeito Municipal de Paranaguá, resolve considerar o mesmo funcionário licenciado enquanto durar aquela Comissão.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de setembro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 91**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial do Departamento de Engenharia Bento Dias de Grácia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 92**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, promove ao cargo de Auxiliar da Diretoria de Viação e Saneamento do Departamento de

Engenharia, o atual Topógrafo da Diretoria de Cadastro e Edificações. Gastão Marques da Silva, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 93**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar do Quadro Suplementar Romário Martins Junior, que vinha prestando serviços como contratado na Diretoria de Viação, para exercer o cargo de Topógrafo da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 94**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, promove o Chefe de Turma da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, Antônio Brandalize, ao cargo de Feitor da mesma Diretoria, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 95**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar, para exercer o cargo de Chefe de Turma da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, o funcionário extranumerário Ernesto Tiradentes de Sousa, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 96**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário extranumerário Izidoro Mário Paul para exercer o cargo de Motorista do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 97**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, promove o Praticante Fernando de Lima, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, ao cargo de Ajudante da Pagadoria da mesma Diretoria, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 98**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, promove o Guarda Euclides Alves Vieira, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, ao cargo de Praticante da mesma Diretoria, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 99**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, promove o Servente João Raul Bauml, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, ao cargo de Guarda da mesma Diretoria, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 100**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário extranumerário João Guilherme para exercer o cargo de Servente da Diretoria de Contabilidade e Tesouro percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em, 8 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 101**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, aproveitar o funcionário extranumerário José Pereles para exercer o cargo de Guarda Fiscal, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 102**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Godofredo R. de Assunção, e tendo em

vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe a licença especial de seis meses de que trata o art. 277 do Regulamento Geral, por não haver o referido funcionário gozado licenças ou férias durante um decênio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 103**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Linhas Joubert Gomes Ferreira, da Fiscalização da Iluminação Pública, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 104**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo Ricardo Bigato, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 105**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor Ajudante Boanerges Marquesi Sobrinho, da Inspetoria do Tráfego, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 106**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do Decreto n.º 69, desta data, resolve organizar as comissões que deverão proceder ao lançamento e escrituração dos impostos e taxas municipais para o exercício de 1936, para o que faz as seguintes designações:

- 1) — **Comissão do Imposto de Licença do Rocio, inclusive aferição de Pesos e Medidas**
  - a) — Clodoaldo Portugal e Pedro Gasparelo.
  - b) — Manoel Taborda Ribas e Ubaldo Grácia.
- 2) — **Comissão do Imposto Suburbano**  
João Américo de Oliveira, Wilson Portugal Lobato e Manlius Melo.
- 3) — **Comissão do Imposto de Licença do Quadro Urbano, inclusive Publicidade e Aferição de Pesos e Medidas**
  - a) — Alvaro Luiz Picheth e Manoel Teixeira Machado.
  - b) — Tito Pospissil e Lufrido da Costa Cabral.

- 4) — **Comissão do Imposto sobre terrenos sem edificação, casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas, guias sem passeio e taxa de calçamento**

Artur Marques da Silva e Alvaro de Andrade.

- 5) — **Comissão do Imposto Predial e Taxa de Limpeza Particular**

a) — Dr. João de Macedo Sousa, António Gomes e Valdemir Costa Lima.

b) — Dr. Rafael Klier de Assunção, Amazonas de Sousa Azevedo e Odilon Viana de Araujo.

- 6) — **Comissão de Escrituração dos Lançamentos e Impostos e Taxas**

Lauro Schleder, Luiz F. de Andrade, Ildefonso Borba Cordeiro, Argeu de Loióla Pinho, Angelo Scuissiato, Lourival Loureiro de Campos e Fernando de Lima.

Para os serviços de lançamentos e escrituração que deverão ter início imediatamente e estar concluídos até o dia 15 de dezembro vindouro, ficam adotadas as seguintes instruções:

1) — As comissões de lançamentos trabalharão com prejuízo do expediente da Prefeitura e a de escrituração fará o respectivo serviço normalmente das 7 às 11 horas da manhã.

2) — Todos os talões de avisos de lançamentos terão suas folhas originais com numeração impressa em ordem crescente, repetida, entretanto, nas respectivas segundas e terceira vias, e serão entregues às comissões de lançamentos depois de lavrado o termo de abertura pela Inspetoria de Rendas e Fiscalização, que também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizados e devolvidos pelas comissões.

3) — Os lançamentos serão feitos em três vias, devendo a 1.<sup>a</sup> ser entregue ao contribuinte, a 2.<sup>a</sup> à Inspetoria de Rendas e Fiscalização, ficando a 3.<sup>a</sup> em poder das comissões para documentação e informação dos recursos porventura interpostos ao Prefeito.

4) — As 2.<sup>as</sup> vias de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhadas diariamente ao snr. Inspetor de Rendas e Fiscalização que imediatamente as entregará à Diretoria de Contabilidade e Tesouro, afim de que os lançamentos de um dia sejam escriturados no dia seguinte.

5) — Os talões não deverão contar nem emendas, nem rasuras, sendo preenchidos com algarismos claros, e sendo a assinatura da comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas uma vez resalvadas com a assinatura da comissão.

6) — Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas dos talões, as quais, todavia, poderão ser canceladas, sendo isso declarado expressamente nos termos de encerramento do talonário.

7) — Em caso de extravio do aviso de lançamento, será fornecido cópia ao contribuinte, gratuitamente.

8) — A comissão de escrituração trabalhará sob a orientação direta do snr. Diretor de Contabilidade e Tesouro, que dirigirá todo o serviço de escritório.

9) — As comissões por este Ato designadas terão direito à Gratificação especial que fôr fixado no decreto orçamentário para 1936, a qual será distribuída entre os seus membros em partes iguais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 107**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o requerido pelo Fiscal da Inspetoria do Tráfego Eduardo Neves, resolve, conceder-lhe nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 108**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor João Batista de Brito, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de outubro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 109**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Desenhista de 1.<sup>a</sup> classe da Diretoria de Viação e Saneamento,



mento, Valentim Maria de Freitas, e em face do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o funcionário em apreço, resolve conceder-lhe quarenta e cinco dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 267, letra b), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 110**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Datilógrafa da Secretaria da Prefeitura, Djanira Crespo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 111**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente que o sr. Roger Maravalhas que, conforme Ato n.º 90 de 28 de setem-

bro do corrente ano, fôra licenciado, por haver sido nomeado para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Paranguá, e, ainda, que o referido funcionário em virtude de ter solicitado exoneração do cargo que exercia em comissão, reassumiu no dia 21 do fluente as funções de Diretor de Contabilidade e Tesouro desta Prefeitura, resolve considerar sem efeito o citado Ato n.º 90, a partir desta última data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de novembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 112**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação do Snr. Engenheiro Diretor do Departamento de Engenharia, em ofício n.º 726, de 18 do corrente, de que o funcionário Albano Cunha deixou de executar, em tempo determinado, serviço de natureza urgente que lhe fôra distribuído, resolve, de acôrdo com o art. 233, letra d), combinado com o art. 249, letra l), do Regulamento Geral, suspendê-lo por trinta dias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 113**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal Geral de Matadouros, Abilio Monteiro, e tendo em vista as respectivas informações, resolve, conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1935.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**INDICE**

**DECRETOS de 1935**

Decreto n.º 1 — Abrindo um crédito suplementar de 803:000\$000 ..	3
Decreto n.º 2 — Ordenando o encerramento do Balanço Geral da Prefeitura ..	4
Decreto n.º 3 — Aposentando o funcionário Urbano Grácia Filho ..	5
Decreto n.º 4 — Denominando Domingos Nascimento a rua Emiliano Pernetta ..	5
Decreto n.º 5 — Denominando Emiliano Pernetta a rua Aquidaban ..	6
Decreto n.º 6 — Contando tempo de serviço do operário Ernesto Bino	7
Decreto n.º 7 — Contando tempo de serviço de diversos funcionários transferidos do Estado para o Município ..	8
Decreto n.º 8 — Concedendo favores ás empresas ou firmas que se organizarem para exploração de minas de ouro ..	9
Decreto n.º 9 — Aposentando o operário Ernesto Bino ..	10
Decreto n.º 10 — Aposentando o funcionário Abilio Brandão ..	10
Decreto n.º 11 — Aprovando o plano para calçamento da rua Presidente Faria ..	11
Decreto n.º 12 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Angelo Sampaio ..	11
Decreto n.º 13 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida General Carneiro ..	12
Decreto n.º 14 — Aprovando o orçamento para a substituição do calçamento da rua Visconde de Nacar ..	13
Decreto n.º 15 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Dr. Faivre ..	13
Decreto n.º 16 — Modificando o Regulamento Geral na parte da contagem de tempo dos funcionários ..	14
Decreto n.º 17 — Regulando o horário de funcionamento das casas especialistas em laticínios e salames ..	16

## II

Decreto n.º 18 — Modificando o quadro e vencimentos do pessoal da Inspeção Geral do Tráfego . . . . .	16
Decreto n.º 19 — Aposentando o operário Nicolau Stasiuk . . . . .	18
Decreto n.º 20 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Arnaldo Rodrigues . . . . .	18
Decreto n.º 21 — Contando tempo de serviço do Feitor Frederico Stamm	19
Decreto n.º 22 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Chichorro Junior . . . . .	19
Decreto n.º 23 — Aposentando o funcionário Silfredo de Moura Pedrosa	20
Decreto n.º 24 — Regulando o serviço dos postos para abastecimento de automóveis . . . . .	20
Decreto n.º 25 — Concedendo uma pensão mensal á Viuva Herminia Seeling . . . . .	22
Decreto n.º 26 — Concedendo isenção de impostos á uma fabrica do snr. Vitor Deitchmann . . . . .	23
Decreto n.º 27 — Modificando o Código de Posturas na parte da concessão de alvarás de licenças para construções . . . . .	24
Decreto n.º 28 — Estabelecendo normas para o licenciamento e fiscalização de construções . . . . .	30
Decreto n.º 29 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil João Pereira de Freitas . . . . .	34
Decreto n.º 30 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Bernardino Martins . . . . .	34
Decreto n.º 31 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Felix Araujo da Silva . . . . .	35
Decreto n.º 32 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil João de Oliveira Cruz . . . . .	35
Decreto n.º 33 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Salustiano Ramos de Andrade . . . . .	36
Decreto n.º 34 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil João Gaertner . . . . .	36
Decreto n.º 35 — Contando tempo de serviço do funcionário Amazonas de Souza Azevedo . . . . .	37
Decreto n.º 36 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil José Bispo dos Santos . . . . .	37
Decreto n.º 37 — Contando tempo de serviço do funcionário Estevam Secundino Feijó . . . . .	38
Decreto n.º 38 — Contando tempo de serviço do funcionário Dr. Henrique Estrela Moreira . . . . .	38
Decreto n.º 39 — Contando tempo de serviço do funcionário Alvaro Luiz Picheth . . . . .	39

## III

Decreto n.º 40 — Modificando o Regulamento Geral na parte de aposentadoria dos funcionários . . . . .	39
Decreto n.º 41 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil José Beloto . . . . .	40
Decreto n.º 42 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Antonio Gomes da Silva . . . . .	40
Decreto n.º 43 — Aposentando o feitor Frederico Stamm . . . . .	41
Decreto n.º 44 — Contando tempo de serviço do Auxiliar da Guarda Civil Generoso Nascimento Chanoski . . . . .	41
Decreto n.º 45 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Vitor da Costa e Silva . . . . .	42
Decreto n.º 46 — Aposentando o funcionário Adriano Garcia dos Santos	42
Decreto n.º 47 — Aposentando o funcionário Florido Gonçalves de Castro . . . . .	43
Decreto n.º 48 — Contando tempo de serviço do funcionário Raul Correia Pinto . . . . .	43
Decreto n.º 49 — Alterando o Código de Posturas na parte referente á apreensão de mercadorias . . . . .	44
Decreto n.º 50 — Contando tempo de serviço do funcionário Pedro Gasparelo . . . . .	44
Decreto n.º 51 — Aposentando o operário Luiz Mariano Ribas . . . . .	45
Decreto n.º 52 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Angelo Sampaio . . . . .	45
Decreto n.º 53 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Paulino Benedito de Oliveira . . . . .	46
Decreto n.º 54 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Joaquim Pedro dos Santos . . . . .	47
Decreto n.º 55 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Benedito Santana de Siqueira . . . . .	47
Decreto n.º 56 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Oscar de Abreu Finkensieper . . . . .	48
Decreto n.º 57 — Contando tempo de serviço do funcionário Cezar Conrado de Sousa . . . . .	48
Decreto n.º 58 — Contando tempo de serviço do funcionário Olegário Aires de Arruda . . . . .	49
Decreto n.º 59 — Organizando a Secção de Fiscalização da Iluminação Publica . . . . .	49
Decreto n.º 60 — Contando tempo de serviço do Fiscal da Guarda Civil, Sergio Doblins . . . . .	50
Decreto n.º 61 — Contando tempo de serviço do Fiscal da Guarda Civil, Nestor Pinto . . . . .	50

## IV

Decreto n.º 62 — Contando tempo de serviço do Fiscal da Guarda Civil, Paulino Benedito de Oliveira . . . . .	51
Decreto n.º 63 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Francelino de Mota Machado . . . . .	51
Decreto n.º 64 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Miguel Schimilowski . . . . .	52
Decreto n.º 65 — Contando tempo de serviço do Guarda Civil Ernesto Marchiori . . . . .	52
Decreto n.º 66 — Contando tempo de serviço do funcionário Olegário Aires de Arruda . . . . .	53
Decreto n.º 67 — Declarando de utilidade publica um terreno pertencente a José T. Stofella . . . . .	53
← Decreto n.º 68 — Orçando a Receita e fixando a Despesa para 1936 . .	54
Decreto n.º 69 — Dispondo sobre a cobrança de impostos e taxas para 1936 . . . . .	71
Decreto n.º 70 — Aprovando o plano para calçamento da rua Angelo Sampaio . . . . .	72
Decreto n.º 71 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Artur Ribeiro de Macedo . . . . .	73
Decreto n.º 72 — Transferindo para o Estado a administração e custeio da Guarda Civica e os serviços de inspeção e fiscalização do transito . . . . .	74
Decreto n.º 73 — Transferindo para o Estado diversos funcionários da Inspeção do Tráfego . . . . .	75
Decreto n.º 74 — Contando tempo de serviço do funcionário Boanerges Marquesi Sobrinho . . . . .	75
Decreto n.º 75 — Contando tempo de serviço do funcionário Francisco Lopes Vieira . . . . .	76
Decreto n.º 76 — Contando tempo de serviço do funcionário Miguel Babi . . . . .	76
Decreto n.º 77 — Contando tempo de serviço do funcionário Ildefonso P. Marques . . . . .	77
Decreto n.º 78 — Contando tempo de serviço do funcionário Abelardo dos Reis Petra . . . . .	77
Decreto n.º 79 — Contando tempo de serviço do funcionário Angelo Scussiatto . . . . .	78
Decreto n.º 80 — Contando tempo de serviço do funcionário João F. Barbosa . . . . .	78
Decreto n.º 81 — Contando tempo de serviço do funcionário João Gomes	79

## V.

Decreto n.º 82 — Contando tempo de serviço do funcionário Estevam S. Feijó . . . . .	79
Decreto n.º 83 — Contando tempo de serviço do funcionário Gumerindo Godoi . . . . .	80

---

**ÁTOS de 1935**

Áto n.º 1 — Desligando por falecimento o funcionário Francisco Guedes Chagas . . . . .	81
Áto n.º 2 — Nomeando o Snr. Olavo C. Correia para o cargo de Tesoureiro . . . . .	81
Áto n.º 3 — Nomeando o Snr. Luiz F. de Andrade para o cargo de Fiél do Tesoureiro . . . . .	82
Áto n.º 4 — Promovendo o funcionário Raul Kormann . . . . .	82
Áto n.º 5 — Aproveitando o extranumerário João R. Baulm para o cargo de Servente . . . . .	83
Áto n.º 6 — Nomeando os Snrs. Rubens P. de Moura e Milton Pinto Forbeck para o quadro de funcionários da Prefeitura . .	83
Áto n.º 7 — Retificando o nome da funcionária Leontina Artigas Brandão . . . . .	84
Áto n.º 8 — Concedendo férias á funcionária Mercedes M. de Moraes	84
Áto n.º 9 — Concedendo férias ao funcionário Augusto M. dos Santos . . . . .	84
Áto n.º 10 — Aprovando o quadro do pessoal da Inspeção do Trafego e da Guarda Civica . . . . .	85
Áto n.º 11 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Nelson de Sousa Pinto . . . . .	85
Áto n.º 12 — Aproveitando do Quadro Suplementar o funcionário Benedito Correia de Freitas . . . . .	86
Áto n.º 13 — Exonerando o funcionário Milton P. Forbeck . . . . .	86
Áto n.º 14 — Promovendo o funcionário Euclides Alves Vieira . . .	87
Áto n.º 15 — Aproveitando o extranumerário Moacir V. Potier para o cargo de Servente . . . . .	87
Áto n.º 16 — Concedendo férias ao funcionário Osvaldo Muniz . . .	87
Áto n.º 17 — Concedendo férias á funcionária Leontina A. Brandão	88
Áto n.º 18 — Nomeando o snr. Antonio C. de Araujo Moritz para o cargo de Veterinario . . . . .	88
Áto n.º 19 — Concedendo férias ao funcionário Julio Conceição . . .	89
Áto n.º 20 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante G. Marques . . . . .	89
Áto n.º 21 — Retificando o nome da datilógrafa da Inspeção de Rendas	89

## VI

Áto n.º 22 — Concedendo férias ao funcionário Francisco L. Vieira	90
Áto n.º 23 — Promovendo o funcionário Silfredo de M. Pedrosa	90
Áto n.º 24 — Promovendo o funcionário Lufredo da C. Cabral	91
Áto n.º 25 — Aproveitando do Quadro Suplementar o funcionário Teófilo M. Garcez	91
Áto n.º 26 — Concedendo férias ao funcionário Lauro Silva	91
Áto n.º 27 — Suspendendo preventivamente o funcionário Osvaldo Muniz	92
Áto n.º 28 — Concedendo férias ao funcionário Ildfonso B. Cordeiro	92
Áto n.º 29 — Concedendo férias ao funcionário Manlius H. P. de Melo	93
Áto n.º 30 — Concedendo licença ao funcionário Dr. Nelson de Souza Pinto	93
Áto n.º 31 — Concedendo licença ao funcionário Augusto M. dos Santos	93
Áto n.º 32 — Concedendo férias ao funcionário João L. Pires	94
Áto n.º 33 — Concedendo férias ao funcionário João F. Barbosa	94
Áto n.º 34 — Suspendendo os funcionários Cezar C. de Souza, Vitor Veitas, João Olevar, João R. Baulm e Frederico Stamm	95
Áto n.º 35 — Concedendo licença ao funcionário Alvaro J. da Costa	95
Áto n.º 36 — Deixando sem efeito a suspensão do funcionário Frederico Stamm	96
Áto n.º 37 — Aproveitando do Quadro Suplementar o funcionário Alberico C. Ribas	96
Áto n.º 38 — Concedendo férias á funcionária Emilia Renot	96
Áto n.º 39 — Exonerando os funcionários Vitor Veitas e João Olevar	97
Áto n.º 40 — Concedendo férias ao funcionário Argeu L. Pinho	97
Áto n.º 41 — Concedendo férias ao funcionário José Scussiatto	98
Áto n.º 42 — Aproveitando o extranumerário Nelson da C. Gomes para o cargo de Cobrador	98
Áto n.º 43 — Suspendendo o funcionário Osvaldo Muniz	98
Áto n.º 44 — Concedendo férias ao funcionário Antonio C. Braz	99
Áto n.º 45 — Concedendo férias ao funcionário Carmelo Neves	99
Áto n.º 46 — Suspendendo preventivamente o funcionário Valfrido B. Ferreira	100
Áto n.º 47 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante G. Marques	100
Áto n.º 48 — Concedendo férias ao funcionário Alcides T. de Carvalho	101
Áto n.º 49 — Concedendo férias ao funcionário Valentim M. de Freitas	101
Áto n.º 50 — Concedendo férias ao funcionário Antonio Gomes	101
Áto n.º 51 — Concedendo férias ao funcionário Euclides A. Vieira	102
Áto n.º 52 — Concedendo férias ao funcionário Lufredo C. Cabral	102

## VII

Áto n.º 53 — Concedendo férias á funcionária Violeta Maranhão	103
Áto n.º 54 — Deixando sem efeito a licença concedida ao funcionário Augusto M. dos Santos	103
Áto n.º 55 — Concedendo férias ao funcionário João B. Nunes	103
Áto n.º 56 — Concedendo férias ao funcionário Antonio Coelho dos Santos	104
Áto n.º 57 — Concedendo férias ao funcionário Dr. João M. Souza	104
Áto n.º 58 — Classificando os funcionários da Inspetoria do Trafego e da Guarda Civica	105
Áto n.º 59 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Augusto B. Pernetta	105
Áto n.º 60 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Artur J. Mendes	106
Áto n.º 61 — Suspendendo o funcionário Osvaldo Muniz	106
Áto n.º 62 — Promovendo o funcionário Artur M. da Silva	106
Áto n.º 63 — Promovendo o funcionário Amazonas S. Azevedo	107
Áto n.º 64 — Promovendo o funcionário Antonio Gomes	107
Áto n.º 65 — Promovendo o funcionário Bento D. de Gracia	108
Áto n.º 66 — Aproveitando o extranumerário Pedro Máinka para o cargo de Guarda Fiscal	108
Áto n.º 67 — Concedendo férias ao funcionário Reinaldo Mion	108
Áto n.º 68 — Concedendo férias ao funcionário Inácio Lombardi	109
Áto n.º 69 — Concedendo licença ao funcionário Rubens Pinheiro de Moura	109
Áto n.º 70 — Concedendo férias ao funcionário Francisco Grande	109
Áto n.º 71 — Concedendo férias ao funcionário João Gomes	110
Áto n.º 72 — Concedendo férias ao funcionário Zaro Ramos Proença	110
Áto n.º 73 — Concedendo férias ao funcionário Raul Kormann	111
Áto n.º 74 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Henrique Estrela Moreira	111
Áto n.º 75 — Suspendendo o funcionário Valfrido Bueno Ferreira	111
Áto n.º 76 — Concedendo licença ao funcionário Valentim M. Freitas	112
Áto n.º 77 — Concedendo férias ao funcionário Pedro Scussiatto	112
Áto n.º 78 — Desligando por falecimento o funcionário Antonio C. dos Santos	113
Áto n.º 79 — Concedendo férias ao funcionário Valdemir da Costa Lima	113
Áto n.º 80 — Suspendendo o funcionário Rubens P. de Moura	113
Áto n.º 81 — Concedendo férias ao funcionário dr. Tobias L. Gomes	114
Áto n.º 82 — Aproveitando do Quadro Suplementar José dos Santos, para o cargo de Continuo	114
Áto n.º 83 — Concedendo licença ao funcionário Albano Cunha	115
Áto n.º 84 — Concedendo licença ao funcionário Bernardino Cunha	115
Áto n.º 85 — Concedendo férias ao funcionário Brazílio P. Moreira	116

VIII

Áto n.º 86 — Concedendo férias ao funcionário Durval França . . . .	116
Áto n.º 87 — Suspendendo preventivamente o funcionário Osvaldo Muniz . . . . .	116
Áto n.º 88 — Exonerando o funcionário Rubens P. de Moura . . . .	117
Áto n.º 89 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante G. Marques . . . . .	117
Áto n.º 90 — Licenciando o funcionário Roger Maravalhas . . . .	118
Áto n.º 91 — Concedendo férias ao funcionário Bento D. de Grácia	118
Áto n.º 92 — Promovendo o funcionário Gastão M. da Silva . . . .	118
Áto n.º 93 — Aproveitando do Quadro Suplementar o funcionário Romário Martins Junior . . . . .	119
Áto n.º 94 — Promovendo o funcionário Antonio Brandalise . . . .	119
Áto n.º 95 — Aproveitando o extranumerário José T. de Souza para o cargo de Chefe de Turma . . . . .	120
Áto n.º 96 — Aproveitando o extranumerário Izidoro M. Paul para o cargo de Motorista . . . . .	120
Áto n.º 97 — Promovendo o funcionário Fernando de Lima . . . .	121
Áto n.º 98 — Promovendo o funcionário Euclides Alves Vieira . . . .	121
Áto n.º 99 — Promovendo o funcionário João Raul Baulm . . . . .	121
Áto n.º 100 — Aproveitando o extranumerário João Guilherme para o cargo de Servente . . . . .	122
Áto n.º 101 — Aproveitando o extranumerário José Pereles para o cargo de Guarda Fiscal . . . . .	122
Áto n.º 102 — Concedendo licença ao funcionário Godofredo R. de Assunção . . . . .	122
Áto n.º 103 — Concedendo férias ao funcionário Jubert G. Ferreira . .	123
Áto n.º 104 — Concedendo férias ao funcionário Ricardo Bigato . . . .	123
Áto n.º 105 — Concedendo férias ao funcionário Boanerges Marquesi Sobrinho . . . . .	124
Áto n.º 106 — Nomeando as comissões de lançamentos para 1936 . . . .	124
Áto n.º 107 — Concedendo férias ao funcionário Eduardo Neves . . . .	127
Áto n.º 108 — Concedendo férias ao funcionário João B. de Brito . .	127
Áto n.º 109 — Concedendo licença ao funcionário Valentim M. de Freitas	127
Áto n.º 110 — Concedendo férias á funcionária Djanira Crespo . . . .	128
Áto n.º 111 — Deixando sem efeito o áto n.º 90 de 28-9-935 que licenciou o funcionário Roger Maravalhas . . . . .	128
Áto n.º 112 — Suspendendo o funcionário Albano Cunha . . . . .	129
Áto n.º 113 — Concedendo férias ao funcionário Abílio Monteiro . . . .	130

ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal**

— DE —

**CURITIBA**

Leis, Resoluções, Decretos e  
Atos de 1936



CURITIBA  
IMPRESSORA PARANAENSE

1939

# Leis de 1936

## LEI N.º 1

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I

### R E C E I T A

Art. 1.º — A Receita do Municipio de Curitiba, para o exercicio financeiro de 1936, é orçada em Rs. 6.504:000\$000 e será constituída das Rendas Ordinárias, Extraordinárias e com Aplicação Especial e das Operações de Crédito que se realizarem, conforme a especificação seguinte:

#### I — RENDA ORDINARIA

##### A — RENDAS DOS TRIBUTOS

##### a) — Impostos

1 — Imposto predial .. . . .	1.350:000\$000
2 — Imposto de licença .. . . .	900:000\$000
3 — Imposto de industrias e profissões .. . . .	550:000\$000
4 — Imposto sobre diversões publicas .. . . .	200:000\$000
5 — Imposto sobre veiculos .. . . .	180:000\$000

6 — Imposto sobre guias sem passeio .. . . .	150:000\$000		
7 — Imposto sobre gado abatido fóra do Matadouro .. . . .	120:000\$000		
8 — Imposto suburbano .. . . .	100:000\$000		
9 — Imposto de publicidade .. . . .	40:000\$000		
10 — Matricula de animais .. . . .	12:000\$000	<u>3.602:000\$000</u>	
b) — Taxas e emolumentos			
11 — Taxa de limpeza pública ..	200:000\$000		
12 — Taxa de calçamento .. . . .	180:000\$000		
13 — Taxa de marcação de veículos .. . . .	100:000\$000		
14 — Taxa de aferição de pesos e medidas .. . . .	50:000\$000		
15 — Taxa de expediente .. . . .	10:000\$000		
16 — Emolumentos em geral .. . . .	160:000\$000	<u>700:000\$000</u>	
B — RENDAS INDUSTRIAIS			
17 — Renda do Matadouro .. . . .	570:000\$000		
18 — Renda do serviço telefonico	45:000\$000	<u>615:000\$000</u>	
C — RENDAS PATRIMONIAIS			
19 — Renda do Deposito de Inflamáveis .. . . .	100:000\$000		
20 — Rendas dos Cemitérios .. . . .	40:000\$000		
21 — Renda de diversas imoveis ..	15:000\$000		
22 — Laudemios .. . . .	60:000\$000		
23 — Fóros .. . . .	30:000\$000		
24 — Venda de terrenos .. . . .	5:000\$000	<u>250:000\$000</u>	
D — RENDAS DIVERSAS			
25 — Renda das bombas de gasolina .. . . .	200:000\$000		
26 — Quótas de fiscalização de contratos .. . . .	40:000\$000		
27 — Venda de placas .. . . .	26:000\$000		
28 — Venda de objéto inserviveis	1:000\$000	<u>267:000\$000</u>	<u>5.434:000\$000</u>

## II — RENDA EXTRAORDINARIA

29 — Cobrança da Divida Ativa ..	300:000\$000	
30 — Multas sobre impostos .. . . .	20:000\$000	
31 — Multas por infrações .. . . .	10:000\$000	
32 — Renda eventual .. . . .	40:000\$000	<u>370:000\$000</u>

## III — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

33 — Contribuições de melhoria		<u>500:000\$000</u>
--------------------------------	--	---------------------

## IV — OPERAÇÕES DE CREDITO

34 — Venda provavel do saldo de apolices da emissão autorizada pelo Decreto n.º 23 de 28 de julho de 1933 .. . . .		<u>200:000\$000</u>
--	--	---------------------

Receita total .. . . . 6.504:000\$000

## CAPITULO II

## DESPESA

Art. 2.º — A despesa do Município de Curitiba, para o exercicio financeiro de 1936, é fixada em Rs.: ..... 6.504:000\$000 e se comporá da Despesa Ordinária com a Administração e Serviço Público Municipais e da Despesa Extraordinária com o serviço de Juros e Amortização da Divida Consolidada e Unificada, como segue:

## I — DESPESA ORDINARIA

### A — GOVERNO MUNICIPAL

#### Verba I — CAMARA MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1		
Representação do Presidente da Camara .. . . .	12:000\$000	
Sub-consignação n.º 2		
Representação aos Vereadores ..	<u>33:000\$000</u>	<u>45:000\$000</u>



Verba 2 - PREFEITO MUNICIPAL			
Sub-consignação n.º 1			
Subsídio ao Prefeito .. . . .	24:000\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Representação do Prefeito .. . . .	12:000\$000	36:000\$000	81:000\$000
<b>B — FUNCIONALISMO MUNI-</b>			
.....CIPAL .. . . .			
Verba 3 — SECRETARIA DA			
CAMARA			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Secretario .. . . .	6:000\$000		
1 — Datilógrafa .. . . .	3:600\$000		
1 — Porteiro-Servente .. . . .	3:000\$000	12:600\$000	
Verba 4 — SECRETARIA DA			
PREFEITURA			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Secretario .. . . .	9:600\$000		
1 — 2.º Oficial .. . . .	4:800\$000		
1 — Datilógrafa .. . . .	3:600\$000		
1 — Contínuo .. . . .	3:000\$000		
1 — Servente .. . . .	2:400\$000	23:400\$000	
Verba 5 — PROTOCOLO, POR-			
TARIA E ARQUIVO			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Encarregado .. . . .	4:800\$000		
2 — Arquivistas a 4:200\$000 ..	8:400\$000		
1 — Porteiro .. . . .	3:600\$000	16:800\$000	
Verba 6 — CONSULTORIA			
TECNICA			
1 — Consultor Técnico .. . . .	21:600\$000		
Verba 7 — CONSULTORIA JU-			
RIDICA E PROCURADO-			
RIA MUNICIPAL			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Consultor Jurídico e Procu-			
rador Municipal .. . . .	14:400\$000		
1 — Contínuo .. . . .	3:000\$000	17:400\$000	

Verba 8 — DEPARTAMENTO DE			
ENGENHARIA			
— ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Sub-consignação n.º 1			
GABINETE			
1 — Diretor de Engenharia .. .	18:000\$000		
1 — Datilógrafa .. . . .	3:600\$000	21:600\$000	
Sub-consignação n.º 2			
SECRETARIA			
1 — Assistente .. . . .	12:000\$000		
2 — 1.ºs Oficiais a 6:000\$000 ..	12:000\$000		
1 — Datilógrafo .. . . .	3:600\$000		
1 — Telefonista .. . . .	3:600\$000		
2 — Motoristas a 3:600\$000 .. .	7:200\$000		
3 — Contínuos a 3:000\$000 .. .	9:000\$000	47:400\$000	
Sub-consignação n.º 3			
LABORATORIO DE PE-			
SOS E MEDIDAS			
1 — Chefe de Laboratorio .. .	6:000\$000		
1 — Ajudante .. . . .	4:800\$000	10:800\$000	
2 — DIRETORIA DE EDIFI-			
CAÇÕES			
Sub-consignação n.º 4			
GABINETE			
1 — Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000		
1 — Engenheiro Assitente .. .	12:000\$000	26:400\$000	
Sub-consignação n.º 5			
EDIFICAÇÕES E FISCALI-			
ZAÇÃO DE OBRAS			
1 — Chefe de Secção .. . . .	7:200\$000		
1 — Conductor Técnico .. . . .	7:200\$000		
1 — Fiscal de Obras .. . . .	5:400\$000	19:800\$000	

3 — DIRETORIA DE VIAÇÃO E SANEAMENTO

Sub-consignação n.º 6

GABINETE

1 — Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000	
1 — Engenheiro Assistente .. . . .	12:000\$000	26:400\$000

Sub-consignação n.º 7

PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS

1 — Condutor Técnico .. . . .	7:200\$000	
1 — Auxiliar Técnico .. . . .	6:000\$000	
1 — Topógrafo .. . . .	4:800\$000	
1 — Desenhista de 1.ª classe .. . . .	4:800\$000	
1 — Feitor Geral .. . . .	6:000\$000	
3 — Feitores a 4:800\$000 .. . . .	14:400\$000	
1 — Chefe de turma .. . . .	4:200\$000	
1 — Mecânico Chefe .. . . .	5:400\$000	
1 — Ajudante .. . . .	3:600\$000	56:400\$000

Sub-consignação n.º 8

FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 — Auxiliar .. . . .	7:200\$000	
1 — Conferente .. . . .	6:000\$000	
1 — Guarda Fiscal .. . . .	2:800\$000	
3 — Guarda Linhas a 2:400\$000 .. . . .	7:200\$000	23:280\$000

Sub-consignação n.º 9

INSPETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA

2 — Inspetores a 4:800\$000 .. . . .	9:600\$000	
1 — Chefe de turma .. . . .	4:200\$000	13:800\$000

4 — DIRETORIA DE CADASTRO

Sub-consignação n.º 10

GABINETE

1 — Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000	
1 — Engenheiro Assistente .. . . .	12:000\$000	26:400\$000

Sub-consignação n.º 11

SECÇÃO DE CADASTRO

1 — 1.º Oficial .. . . .	6:000\$000	
1 — Cartografo .. . . .	6:000\$000	
1 — Auxiliar .. . . .	6:000\$000	
1 — 2.º Oficial .. . . .	4:800\$000	
1 — 3.º Oficial .. . . .	3:600\$000	
1 — Desenhista de 2.ª classe .. . . .	3:600\$000	30:000\$000

5 — FISCALIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS

Sub-consignação n.º 12

1 — Fiscal Geral .. . . .	9:600\$000	
2 — 2.ºs Oficiais a 4:800\$000 .. . . .	9:600\$000	
4 — Inspetores a 4:800\$000 .. . . .	19:200\$000	
1 — Praticante .. . . .	3:000\$000	41:400\$000

Verba 9 — DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOUREIRO

Sub-consignação n.º 1

GABINETE

1 — Diretor .. . . .	14:000\$000	
1 — Datilografa Faturista .. . . .	4:200\$000	
1 — Contínuo .. . . .	3:000\$000	21:600\$000

Sub-consignação n.º 2

CONTABILIDADE E DIVIDA ATIVA

1 — Guarda Livros .. . . .	8:400\$000	
1 — Ajudante de Guarda Livros .. . . .	7:200\$000	
1 — Cobrador .. . . .	4:800\$000	20:400\$000

Sub-consignação n.º 3

RECEITA

1 — Chefe de Receita .. . . .	10:800\$000	
2 — Ajudantes a 7:200\$000 .. . . .	14:400\$000	
1 — Escriturario .. . . .	3:720\$000	
1 — Cobrador .. . . .	3:120\$000	
3 — Praticantes a 3:000\$000 .. . . .	9:000\$000	
1 — Guarda .. . . .	2:880\$000	
1 — Servente .. . . .	2:400\$000	46:320\$000

Sub-consignação n.º 4

TESOURARIA

1 — Tesoureiro .. . . . . .	10:800\$000	
1 — Fiél .. . . . . .	6:000\$000	
Quebra de Caixa .. . . . . .	600\$000	17:400\$000

Sub-consignação n.º 5

PAGADORIA

1 — Pagador .. . . . . .	7:200\$000	
1 — Ajudante .. . . . . .	6:000\$000	13:200\$000

Verba 10 — INSPETORIA DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO

Sub-consignação n.º 1

GABINETE

1 — Inspetor Geral .. . . . . .	14:400\$000	
2 — 2.ºs Oficiais a 4:800\$000 ..	9:600\$000	
1 — Datilografa .. . . . . .	3:600\$000	
1 — Contínuo .. . . . . .	3:000\$000	30:600\$000

Sub-consignação n.º 2

FISCALIZAÇÃO

1 — Assistente .. . . . . .	12:000\$000	
1 — Fiscal de Matadouros .. . .	9:600\$000	
3 — Fiscais Gerais a 9:600\$000 ..	28:800\$000	
2 — Ajudantes de Fiscais a 7:200\$	14:400\$000	
24 — Guardas Fiscais a 3:600\$000	86:400\$000	
1 — Contínuo .. . . . . .	3:000\$000	154:200\$000

Sub-consignação n.º 3

LOCOMOÇÃO

Para 10 Guardas montados a ....		
600\$000 .. . . . . .		6:000\$000

Sub-consignação n.º 4

MATADOURO MUNICIPAL

1 — Administrador .. . . . . .	7:200\$000	
1 — Ajudante .. . . . . .	3:600\$000	10:800\$000

Sub-consignação n.º 5

DEPOSITO DE INFLAMAVEIS

1 — Administrador .. . . . . .	6:000\$000	
1 — Ajudante .. . . . . .	3:600\$000	9:600\$000

Sub-consignação n.º 6

CEMITERIOS

1 — Administrador do Cemitério Municipal .. . . . . .	4:800\$000	
1 — Administrador do Cemitério da Agua Verde .. . . . . .	3:600\$000	
2 — Guardiães a 3:000\$000 .. . .	6:000\$000	14:400\$000

Verba 11 — SERVIÇO SANITARIO MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1

GABINETE

1 — Inspetor Médico .. . . . . .	12:000\$000	
1 — 2.º Oficial .. . . . . .	4:800\$000	
1 — Datilógrafo .. . . . . .	3:600\$000	20:400\$000

Sub-consignação n.º 2

FISCALIZAÇÃO SANITARIA

7 — Guardas sanitários a 3:000\$		21:000\$000
----------------------------------	--	-------------

Sub-consignação n.º 3

LOCOMOÇÃO

Para 3 guardas a 600\$000 .. . . .		1:800\$000
------------------------------------	--	------------

Sub-consignação n.º 4

MATADOURO MUNICIPAL

1 — Veterinario .. . . . . .	6:000\$000	
1 — Guarda Sanitário .. . . . . .	3:000\$000	9:000\$000

Sub-consignação n.º 5

MATRICULA DE ANIMAIS

1 — Fiscal .. . . . . .	6:000\$000	
1 — Veterinário .. . . . . .	6:000\$000	12:000\$000

Verba 12 — ALMOXARIFADO

Sub-consignação n.º 1		
1 — Almoхарife . . . . .	9:600\$000	
1 — Ajudante . . . . .	4:200\$000	
1 — Contínuo . . . . .	3:000\$000	16:800\$000

Verba 13 — ALISTAMENTO MILITAR

Sub-consignação n.º 1		
Gratificação ao Secretario da Junta de Alistamento Militar . . . . .		2:400\$000

Verba 14 — ADICIONAIS

Sub-consignação n.º 1		
Para pagamento dos funcionários que já completaram 10 e 25 anos de serviços á Prefeitura fazendo jús a gratificação adicional de 10 e 25% . . . . .	60:000\$000	

Sub-consignação n.º 2		
Importancia que se reserva para atender ao pagamento dos funcionários que completarão 10 e 25 anos de serviços no decurso do exercicio de 1936 . . . . .	10:000\$000	70:000\$000

Verba 15 — DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1		
2% da Renda Tributária que se reserva, de acôrdo com o art. 45 da Lei n.º 15, de 3-10-35, para auxiliar o custêio do Departamento Municipal do Estado . . . . .		43:020\$000

C — PREVIDENCIA MUNICIPAL

Verba 16 — APOSENTADORIAS

Sub-consignação n.º 1		
APOSENTADOS		
1 — Fiscal Geral, Silfredo de Moura Pedrosa . . . . .		12:000\$000
1 — Fiscal Geral Urbano Gracia Filho . . . . .		10:560\$000
1 — 1.º Oficial, Antonio Augusto Schleder . . . . .		6:900\$000
1 — Arquivista, José Euripedes Gonçalves . . . . .		6:639\$600
1 — Secretario, Claro Gonçalves Cordeiro . . . . .		6:240\$000
1 — Secretario, João Otaviano Picheth . . . . .		5:520\$000
1 — Feitor, Frederico Stamm . . . . .		5:280\$000
1 — Inspetor, Feliciano G. Freitas Junior . . . . .		4:822\$800
1 — Inspetor, Bento Taborda . . . . .		4:578\$000
1 — Guarda Fiscal, Francisco José Fernandes . . . . .		4:140\$000
1 — Guarda Fiscal, Adriano Garcia dos Santos . . . . .		3:403\$990
1 — 2.º Oficial, Luiz Ribeiro de Andrade . . . . .		3:393\$600
1 — Guarda Fiscal, Abilio Brandão . . . . .		3:960\$000
1 — Contínuo, Flórido Gonçalves de Castro . . . . .		2:140\$000
1 — Operário, Manoel V. da Silva . . . . .		2:448\$000
1 — Operário, Vicente Esperança . . . . .		2:070\$000
1 — Operário, Luiz Mariano Ribas . . . . .		1:358\$400
1 — Operário, Jorquim G. Ferreira . . . . .		1:159\$200
1 — Operário, Inácio Cesario dos Santos . . . . .		962\$400

1 — Operário, Brasílio Tisca ..	834\$000	
1 — Operário, Nicolau Stasiuk ..	816\$000	
1 — Operário, Ernesto Binne ..	1:920\$000	
1 — Operário, Temistocles Martins Ferreira .. . . . . .	811\$200	
1 — Operário, Bento José da Silva .. . . . . .	807\$400	
1 — Servente, Antonio José Nunes .. . . . . .	1:778\$400	94:542\$990

**Sub-consignação n.º 2**

**PROVAVEIS APOSENTADORIAS**

Pelas prováveis no exercício de 1936 .. . . . . .	25:457\$010	1.096:420\$000
---	-------------	----------------

**D — VIAÇÃO E OBRAS**

**Verba 17 — OBRAS PÚBLICAS**

**Sub-consignação n.º 1**

Para calçamentos .. . . . . .	1.286:500\$000
-------------------------------	----------------

**Sub-consignação n.º 2**

Para edificações .. . . . . .	80:000\$000
-------------------------------	-------------

**Sub-consignação n.º 3**

Para praças e jardins .. . . . . .	120:000\$000	1.486:500\$000
------------------------------------	--------------	----------------

**E — ASSISTENCIA SOCIAL**

**Verba 18 — SERVIÇO DE ASSISTENCIA**

**Sub-consignação n.º 1**

**ASSISTENCIA GERAL**

**Subvenções**

1 — Cooperativa municipal .. . . . . .	12:000\$000
2 — Sociedade Beneficente dos Servidores do Municipio .. . . . . .	7:400\$000
3 — Sociedade Socorro aos Necessitados .. . . . . .	5:000\$000
4 — Albergue Noturno .. . . . . .	6:000\$000
5 — Federação Espirita .. . . . . .	1:500\$000

6 — D. Maria Augusta de Souza	600\$000	
7 — D. Francisca Viana .. . . . . .	600\$000	
8 — Santa Casa de Misericordia	48:000\$000	81:100\$000 2.663:920\$000

**Sub-consignação n.º 2**

**ESPECIAL .A' INFANCIA E MATERNIDADE**

**a) — Subvenções**

1 — Maternidade "Dr. Vitor do Amaral" .. . . . . .	6:000\$000	
2 — Asilo São Luiz .. . . . . .	7:200\$000	
3 — Hospital de Crianças .. . . . . .	12:000\$000	
4 — Instituto de Proteção á Infancia .. . . . . .	1:200\$000	
5 — Escola Maternal da Sociedade Socorro aos Necessitados ..	13:000\$000	
6 — Instituto da Criança "Dr. Raul Carneiro" .. . . . . .	3:000\$000	42:400\$000

**b) — Outros ampáros**

1 — Importancia que perfaz 1% da Renda Tributaria, de acôrdo com o art. 141 da Constituição Federal .. . . . . .	620\$000	124:120\$000
--	----------	--------------

**F — EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Verba 19 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**Sub-consignação n.º 1**

**SUBVENÇÕES**

1 — Faculdade de Direito .. . . . . .	2:500\$000	
2 — Faculdade de Engenharia .. . . . . .	20:000\$000	
3 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	20:000\$000	
4 — Escola Superior de Veterinaria .. . . . . .	20:000\$000	62:500\$000

Sub-consignação n.º 2

OUTROS AUXÍLIOS

Importancia que adicionada ás subvenções acima perfaz 10% da renda dos impostos, de acôrdo com o art. 156 da Constituição Federal . . . . .

297:700\$000 360:200\$000

G — SERVIÇOS MUNICIPAIS

Verba 20 — MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS

Sub-consignação n.º 1

PESSOAL JORNALEIRO

a) — Do Departamento de Engenharia

- 1 — de maquinas e oficinas . . . . . 17:000\$000
- 2 — de edificações . . . . . 12:000\$000
- 3 — de conservação de calçamento . . . . . 15:000\$000
- 4 — de viação e saneamento . . . . . 80:000\$000
- 5 — de limpeza pública . . . . . 250:000\$000
- 6 — de estradas e caminhos . . . . . 130:000\$000
- 7 — de praças e jardins . . . . . 36:000\$000

540:000\$000

b) — Da Inspeção de Rendas e Fiscalização

- 1 — dos matadouros . . . . . 80:000\$000
- 2 — dos Cemitérios . . . . . 25:000\$000
- 3 — da péga de animais . . . . . 18:000\$000

123:000\$000 663:000\$000

Sub-consignação n.º 2

MATERIAIS

a) — Para o Departamento de Engenharia

- 1 — para conservação de próprios municipais . . . . . 20:000\$000

- 2 — para reparo de automoveis 40:000\$000
- 3 — para combustivel e lubrificantes . . . . . 120:000\$000
- 4 — para cadastro . . . . . 60:000\$000
- 5 — para placas de numeração de veiculos e vias públicas . . . . . 20:000\$000

260:000\$000

b) — Para a Secretaria da Camara

- 1 — Material para expediente, etc. 4:400\$000

c) — Para a Secretaria da Prefeitura

- 1 — Material para expediente, etc. 18:000\$000

d) — Para Inspeção de Rendas e Fiscalização

- 1 — Materiais para marcação . . . . . 5:000\$000

e) — Para o Almojarifado

- 1 — Materiais para expediente . . . . . 45:000\$000

f) — Para o serviço Sanitário Municipal

- 1 — Materiais Sanitários . . . . . 6:000\$000 338:400\$000

Sub-consignação n.º 3

FORÇA E LUZ

- 1 — Para iluminação pública . . . . . 820:000\$000
- 2 — Para os próprios municipais 20:000\$000 840:000\$000

H — SERVIÇOS DE INTERESSES COMUM COM O ESTADO

Verba 21 — VIGILANCIA E TRAFEGO

Sub-consignação n.º 1

Contribuição ao Estado, pelo serviço de vigilancia e trafego . . . . . 700:000\$000

## I — DIVERSAS DESPESAS

Verba 22 — DIVERSAS DESPESAS

### Sub-consignação n.º 1

#### EXERCICIOS FINDOS

Para atender pagamento de despesas vindas de exercicios anteriores . . . . .

100:000\$000 5.689:640\$000

### Sub-consignação n.º 2

#### DESCONTO SOBRE IMPOSTOS

Para atender aos descontos sobre impostos . . . . .

40:000\$000

### Sub-consignação n.º 3

#### COMISSÕES DE LANÇAMENTOS

Para atender ao pagamento das Comissões de Lançamentos ..

26:000\$000

### Sub-consignação n.º 4

#### DESPESAS EVENTUAIS

Para atender despesas eventuais

18:650\$000 184:650\$000

5.874:290\$000

## II — DESPESAS EXTRA-ORDINARIAS

Verba 23 — JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

### Sub-consignação n.º 1

#### JUROS

Pelos juros do 2.º semestre de 1935 sobre as apolices da emissão Unificação e Consolidação da Divida a taxa de 7% . . . . .

151:760\$000

Idem, idem do 1.º semestre de 1936 idem, idem . . . . .

145:950\$000 297:710\$000

### Sub-consignação n.º 2

#### AMORTIZAÇÃO

Pelo 5.º sorteio da emissão Unificação e Consolidação da Divida a realizar-se em 31 de dezembro de 1935, sendo:

83 apolices de 100\$ 8:300\$

41 apolices de 200\$ 8:200\$

133 apolices de 500\$ 66:500\$

83 apolices de 1:000\$ 83:000\$

166:000\$000

Pelo 6.º sorteio da emissão Unificação e Consolidação da Divida a realizar-se em 30 de junho de 1936, sendo:

83 apolices de 100\$ 8:300\$

41 apolices de 200\$ 8:200\$

133 apolices de 500\$ 66:500\$

83 apolices de 1:000\$ 83:000\$

166:000\$000 332:000\$000

Total da despesa . . . . . 6.504:000\$000

## CAPITULO III

### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1.º — O imposto de licença continua a recair sobre todo o negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fabricas ou oficinas, depositos, escritórios, tendas, barracas, exhibições, diversões e espetáculos públicos, os quais não poderão funcionar ou ter gozo sem licença municipal, pagos os impostos devidos de acôrdo com a respectiva tabela e observadas as demais disposições legais.

Art. 2.º — As arrecadações dos impostos, taxas e emolumentos serão feitas, no decorrer do exercicio de 1936, de acôrdo com a Tabela que com esta baixa, observadas as prescrições das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**CAPITULO IV**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 1.º — O exercicio financeiro de 1936 começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de 1936, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 2**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A administração e custeio da Guarda Civica, assim como os serviços de inspeção e fiscalização do transito público do Municipio da Capital são transferidos, desde já, ao Estado e durante o ano de 1936.

Artigo 2.º — Continuarão a cargo da Prefeitura, nos termos do Decreto Federal n.º 18.323 de 24 de julho de 1928, os serviços de registro e de emplacamento de veiculos e os de expedição de carteiras de habilitação aos respectivos condutores.

Art. 3.º — Os funcionarios da atual Inspetoria do Tráfego, transferidos para o Estado, terão assegurados seus direitos adquiridos.

Art. 4.º — A Prefeitura entregará mensalmente ao Tesouro do Estado, o doudécimo da verba orçamentaria no valor de Rs.: 700:000\$000 destinada a manutenção de serviços de interesse comum com o Estado.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial do Estado; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 3**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios créditos para atender ao pagamento dos funcionarios da Secretaria da Camara, conforme tabela de vencimentos anexa.



Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 4**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito extraordinario de 12:000\$000 (doze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Vereadores, correspondente ao periodo de sessões iniciado em 2 de dezembro do ano proximo findo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 5**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica fixado, obrigatoriamente, o domingo como o dia de descanso semanal aos açougueiros deste Municipio.

Art. 2.º — Nos dias feriadados os açougues do Municipio fecharão ao meio dia, com exceção dos feriadados que caiam em um sabado, em que se conservarão abertos até vinte e duas (22) horas.

Art. 3.º — As infrações ás disposições do artigo anterior serão punidas com a multa de quinhentos mil réis ... (500\$000) e um conto de réis (1:000\$000), em caso de reincidencia.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 6**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica isenta do pagamento dos impostos municipais a que está sujeita, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada “União de Socorros e de Consumo dos Ferroviários”, com sede nesta Capital, pelo prazo de cinco anos a contar desta data.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

—  
**LEI N.º 7**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido o auxilio de 3:600\$000 (tres contos e seiscentos mil réis) anuais, pagos com quotas mensais, á Escola de Dezenho e Pintura “Alfredo Andersen” dirigida pelo professor Snr. Tolstei Andersen.

Art. 2.º — O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir os necessarios créditos para a execução, desde já, desta Lei, por conta da verba destinada aos serviços de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

—  
**LEI N.º 8**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica creada em cada um dos 4 Distritos rurais deste Municipio, Nova Polonia, Santa Felicidade, São Casemiro do Taboão e Portão, diretamente subordinadas ao Prefeito, enquanto não fôr creado o Serviço Municipal de Educação e Cultura, uma Escola Técnica Elementar de Educação Agricola com o fim de ministrar aos agricultores e filhos de agricultores daqueles Distritos rurais os ensinamentos técnicos elementares de agricultura e de formar pelo trabalho racionalizado da terra, no ambito de suas jurisdições uma nova mentalidade agricola.

§ único — Estas Escolas serão construidas a medida das possibilidades financeiras do Municipio, mas desde já deverá ser iniciada a construção da do Distrito de Nova Polonia.

Art. 2.º — Em terreno suficiente para estabelecimentos desta natureza, mas nunca inferior a 2 alqueires, man-

dara o Prefeito construir os edificios destinados á residência do professor, ás salas de aulas com os respectivos gabinetes técnicos (de exame de terras, de fitopatologia, de genética agricola) ao deposito de maquinas e os que mais forem aconselhados para bem acomodar o ensino, todos feitos em estilo singelo e alegre, como convem a estes estabelecimentos rurais.

Art. 3.º — O programa das Escolas, além dos ensinamentos de carater geral necessarios a todo preparo agricola, constará apenas do ensino técnico-pratico, elementar das culturas costumeiras nas terras de cada Distrito, podendo entretanto, quando as vantagens aconselharem, ser ampliado ao estudo de outras culturas, que forem de real proveito a economia de cada região, nunca, porem demasiadamente, para não fugir ao objetivo destas Escolas que é de fazer o agricultor de sua propria terra.

Art. 4.º — Para a matricula nestas Escolas não haverá necessidade de requerimento nem documento algum. O curso será livre e gratuito. O candidato a matricula pedirá verbalmente ao professor a inclusão de seu nome na lista dos alunos e, a juizo deste, será ou não matriculado. Em caso de recusa de matricula, o professor comunicará, obrigatoriamente, ao Prefeito o ocorrido e justificará o seu ato.

Art. 5.º — Qualquer pessoa residente nos Distritos a que a Escola pertencer poderá nela matricular-se, desde que tenha mais de 12 anos de idade, e quando menor, saiba lêr e escrever.

Art. 6.º — O curso não terá prazo para ser feito e nem as Escolas darão certificado algum aos alunos que as tiverem frequentado.

Art. 7.º — O programa do curso e o horario dos trabalhos escolares serão organizados anualmente pelos professores e remetidos ao Prefeito, respeitado o determinado no

artigo 3.º. O numero de alunos tambem será limitado anualmente de acôrdo com a capacidade educativa das Escolas.

Art. 8.º — O pessoal de cada Escola será o seguinte:

- a) — 1 professor-agronomo.
- b) — 4 trabalhadores, auxiliares de ensino.

§ único — Os professores deverão residir obrigatoriamente nas Escolas.

Art. 9.º — Além das obrigações acima referidas, compete aos professores:

- a) — ministrarem o ensino técnico pratico elementar agricola aos alunos e dirijirem as Escolas, ensinando a fazer, fazendo;
- b) — despertarem, estimularem, radicarem cada vez mais o amor á terra;
- c) — estimularem as iniciativas agricolas de cooperação inteligente, demonstrando o valor do cooperativismo;
- d) — organisarem anualmente exposições rurais nos edificios das Escolas com premios de estímulo aos que mais se distinguirem;
- e) — elaborarem e apresentarem ao Prefeito, anualmente, um relatorio dos serviços executados sugerindo as medidas que julgarem necessarias a melhoria destas Escolas;
- f) — promoverem semanalmente ou quinzenalmente conferencias com demonstrações praticas, nas sédes das Escolas ou nas propriedades rurais sobre assuntos agricolas, ou com eles relacionados, afim de despertar cada vez mais o interesse dos lavradores para as questões economicas do Municipio, do Estado e do País;
- g) — estudarem e procurarem resolver todos os assuntos agricolas carecedores de solução e que se apresentarem nos seus Distritos escolares;

h) — prestarem assistência técnica aos lavradores de sua região sempre que solicitadas ou não, de maneira a criarem nos Distritos das Escolas um ambiente de cooperação e de camaradagem, de confiança e de assistência entre os lavradores e as Escolas e entre as Escolas e os lavradores;

i) — proporem ao Prefeito as nomeações e demissões dos trabalhadores, auxiliares de ensino, que deverão ser escolhidos entre os alunos mais aplicados das Escolas e que, por isso mesmo, deverão mudar anualmente, constituindo, estes logares, uma especie de premio.

Art. 10.º — Compete aos trabalhadores, auxiliares de ensino:

a) — cumprirem as ordens dos professores, seus chefes naturais.

Art. 11.º — O Prefeito poderá nomear, desde já, o professor a que se refere o Art. 8.º, afim de auxiliá-lo na execução do disposto no Art. 1.º, § único e na matéria que disser respeito a sua capacidade técnica.

§ único — Esta nomeação deverá recair em profissional brasileiro de comprovada competência.

Art. 12.º — As máquinas agrícolas a serem empregadas nas Escolas deverão ser as comumente usadas nas nossas lavouras e não os aperfeiçoadíssimos instrumentos agrícolas, cuja produção fácil e o grande rendimento tem corrido grandemente, em outros países, para excluir o homem do trabalho da terra, criando novos problemas sociais, que não devemos provocar.

Art. 13.º — Os vencimentos do pessoal, a que se refere o Art. 8.º, será o constante da tabela anexa, onde constará também a dotação, sob a rubrica Material, para o custeio da Escola.

Art. 14.º — Ficam abertos os créditos necessários para a execução desta Lei, até o limite máximo de cento e cin-

coenta contos de réis (150:000\$000) que deverão ser tirados dos recursos da Verba 18 do orçamento vigente — “Educação e Cultura”, Art. 156 da Constituição Federal.

Art. 15.º — Esta Lei prescindirá de regulamentação por já ser suficientemente explícita.

Art. 16.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de março de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretário da Prefeitura

---

### LEI N.º 9

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a construir o Palácio de Educação e Cultura, destinado a reunir os museus, coleções e bibliotecas públicas, e a nele funcionarem as sociedades literárias, artísticas e científicas oficialmente reconhecidas. Este Palácio ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, enquanto não se crear o Serviço Municipal de Educação e Cultura.

§ único — A construção deverá ser iniciada dentro de seis meses após a publicação desta lei.

Art. 2.º — O Palácio de Educação e Cultura será construído preferencialmente na Praça Santos Dumont, ocupando uma área mínima aproveitável de 700 (setecentos) metros quadrados, no centro daquela praça; a construção será em estilo moderno monumental e terá cinco andares.

§ 1.º — O andar terreo será constituído por um saguão de entrada, que dará passagem para dois salões laterais um destinado a grandes reuniões, conferencias, concertos, etc. e o outro a exposições de artes plasticas. O saguão conterá os elevadores necessarios e a escada de acesso aos andares superiores.

§ 2.º — No primeiro andar serão localizadas as salas destinadas á administração geral do edificio, á séde do Serviço Municipal de Educação e Cultura, quando fôr creado, a séde das sociedades de que trata o artigo 1.º desta lei.

§ 3.º — O segundo andar será destinado á Biblioteca Pública Municipal e compreenderá um ou mais salões de leitura e salas para deposito de livros.

§ 4.º — O terceiro andar, dividido em varias salas, servirá para a localização dos museus historico e de historia natural.

§ 5.º — O quarto andar será destinado á Pinacoteca Municipal, devendo a sua construção obedecer a todas as regras modernas de iluminação apropriadas ás obras de arte.

Art. 3.º — Fica o Prefeito autorizado a mandar abrir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, logo após a publicação desta lei, um concurso de projéto para a edificação deste Palácio, premiando o que fôr aceito por uma comissão de técnicos de sua livre escolha, com a importancia de 5:000\$000 (cinco contos de réis), que deverá correr por conta da verba de que trata o § único do Art. 4.º

Art. 4.º — Para a construção a que se refere a presente lei fica aberto o crédito necessario que deverá correr pela

verba de Educação e Cultura, e não ultrapassar a importancia de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis).

§ único — Para serem iniciadas as obras fica reservada, no corrente exercicio a importancia de 130:000\$000 (cento e trinta contos de réis) da verba 18, sub-consignação n.º 2, Educação e Cultura.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de março de 1938.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

### LEI N.º 10

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Para julgar dos recursos interpostos pelos Contribuintes, fica creado o “Conselho de Contribuintes do Municipio”.

Art. 2.º — O Conselho será composto de:

- a) — o Procurador Municipal;
- b) — um funcionario da Inspeção de Rendas e Fiscalização do Municipio;

c) — um representante da Associação Comercial do Paraná;

d) — um Comerciante ou Industrial, dentre os maiores Contribuintes;

e) — um proprietário, dentre os maiores Contribuintes.

f) — um funcionario da Prefeitura, para servir de Secretário.

§ único — Os membros do Conselho, de que tratam as letras c d e e deste artigo, terão o seu mandato por um ano, podendo ser reconduzidos em anos sucessivos.

Art. 3.º — Será Presidente do Conselho o Procurador Municipal e na sua falta o representante da Associação Comercial.

Art. 4.º — O Contribuinte que recorrer ao Conselho se obriga a respeitar as suas decisões, sem direito a qualquer outro recurso.

Art. 5.º — As decisões do Conselho terão força de Lei e serão respeitadas pelo Executivo.

Art. 6.º — Os membros do Conselho não terão remuneração, sendo considerado relevante serviço, prestado ao Município, o desempenho do mandato e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com excessão do Procurador Municipal que é o seu Presidente nato.

Art. 7.º — O Prefeito designará uma das salas do Paço Municipal para as reuniões do Conselho.

Art. 8.º — As despesas com a Secretaria do Conselho, correrão pela verba, "Expediente" da Prefeitura.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 14 de março de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de março de 1936.

(a) Lauro Schleder  
Secretário da Prefeitura

### LEI N.º 11

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os funcionarios da Prefeitura exonerados depois de 1930 e mandados incluir mais tarde no Quadro Suplementar, contarão, para todos os efeitos legais, o tempo em que permaneceram afastados ilegalmente do serviço.

§ único — Não gozarão do favor estabelecido por este artigo, os funcionarios exonerados a pedido ou em resultado de processo administrativo.

Art. 2.º — Os funcionarios já readmitidos e os que o forem em virtude desta lei, deverão ser aproveitados nas primeiras vagas de cargos que tenham vencimentos iguais aos que recebiam, ao serem ilegalmente exonerados.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara, no Paço Municipal, em 13 de fevereiro de 1936.

Arcésio Guimarães  
Presidente da Camara

**LEI N.º 12**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a dispensar, anualmente, do Imposto Predial, as edificações que forem julgadas em condições mais estéticas e higienicas classificadas estas em edificios residenciais e edificios para fins especiais, como seja, hotéis, apartamentos, teatros, instalações comerciais, etc.

Art. 2.º — As duas edificações de que trata o artigo anterior, classificadas em primeiro lugar, em concurso que deve ser procedido anualmente a partir de 1937, terão a dispensa do pagamento do Imposto Predial pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ único — A edificação residencial classificada em segundo lugar, gozará do mesmo favor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º — Aos autores dos projetos das construções classificadas em primeiro lugar, serão concedidos premios em dinheiro até a importancia de 10:000\$000 (dez contos de réis), distribuidos sob proposta da Comissão Julgadora e a juizo do Prefeito.

Art. 4.º — O julgamento, por concurso, das edificações de que trata esta lei, será feito no primeiro trimestre de cada ano, por uma comissão de 3 (tres) técnicos da escolha da Prefeitura.

Art. 5.º — Concorrerão ao concurso todas as edificações cuja construção tenha sido concluída até 31 de dezembro de cada ano, anterior ao em que se proceder ao concurso, mediante requerimento de inscrição dos interessados até 31 de janeiro seguinte.

Art. 6.º — A despesa correspondente aos premios de que trata o artigo 3.º, correrá pela verba “Educação e Cultura”.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 13**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entender-se com os representantes dos padeiros de Curitiba, no sentido de regular provisoriamente o comércio e a fiscalização do pão, até que a Camara, em seu proximo periodo legislativo, possa estabelecer a legislação definitiva sobre a matéria.

Art. 2.º — Ficam revogadas todas as leis e regulamentos que até esta data vigoraram. (Este artigo foi vetado).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 14

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único — Fica o Prefeito autorizado a estudar um plano de financiamento para as obras de urbanização de Curitiba, até a quantia maxima de 10 mil contos; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 15

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica cedida gratuitamente á Dona Maria Sabatela, a nesga de terreno que junto a sua propriedade atravessa da Praça Santos Andrade á rua 13 de Maio.

Art. 2.º — Apostile-se á carta de data respectiva, a dita nesga de terreno.

Art. 3.º — Em virtude desta concessão, fica a beneficiaria obrigada a pagar os impostos em atrazo, sem multa, e desistir da ação intentada contra o Municipio, sujeitando-se ás custas devidas.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 16

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a transferir, ao Clube Curitibano, em carater definitivo, inalienavel, e por escritura pública, o terreno de propriedade do Municipio, presentemente ocupado pela Sociedade Paranaense de Tennis e Hispismo, limitando-se de um lado com o Passeio Público, do outro com a rua Conselheiro Barradas e diversos terrenos de propriedade particular, e de outro com o Hor-



te Municipal, afim de ser construída a séde do mesmo Clube, cujas obras devem ser iniciadas dentro do prazo máximo de 12 meses da data da cessão.

§ único — A cessão a que se refere o artigo anterior será em caráter gratuito e mediante previo entendimento entre as Sociedades referidas.

Art. 2.º — No caso da dissolução do Clube Curitibano todo o terreno cedido por esta lei e suas bemfeitorias reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 17

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a emprestar á Sociedade Cooperativa "Astra", afim de organizar um serviço perfeito de higiene do leite de consumo publico, a quantia maxima de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), sob as seguintes condições:

a) — o empréstimo será entregue á medida das necessidades da Cooperativa;

b) — á Prefeitura, enquanto fôr credora da Cooperativa, caberá a nomeação do Diretor Presidente, do Diretor Gerente e do Diretor Tesoureiro;

c) — o preço de venda do leite pasteurizado; na Cooperativa, não poderá ser superior a \$500 (quinhentos réis) a garrafa;

d) — o preço da pasteurização para os leiteiros que não fizerem parte da Cooperativa será de \$050 a \$150 réis por garrafa;

e) — a Usina terá um quimico especializado em exame de leite para o exame obrigatorio de todo leite destinado á pasteurização;

f) — terá tambem dois Veterinarios destinados a ensinar aos produtores de leite os processos higienicos de mungidura e de tratamento das vacas, afim de melhorar, cada vez mais, o leite de consumo público;

g) — e tantos Guardas Fiscais quantos forem necessarios, para a repressão do contrabando do leite crú. Estes Guardas serão incorporados aos Guardas Municipais para feitos apenas de adquirirem autoridade.

Art. 2.º — Executada que seja a autorização contida no artigo primeiro, fica decretada a pasteurização obrigatoria de todo leite destinado ao consumo público, excetuados os leites produzidos em Granjas que tiverem obtido do Serviço Sanitario Municipal, a licença para vender leite crú, leite dito "leite de garantia" ou "leite certificado" de acôrdo com o Regulamento do mesmo Serviço.

Art. 3.º — Fica o Prefeito autorizado a realizar as necessarias operações de crédito para a execução desta lei.

§ 1.º — A Cooperativa se obrigará a pagar sobre as importancias adiantadas, de que cogita a letra a do artigo

primeiro, os mesmos juros que a Prefeitura, por sua vez, fôr obrigada a pagar pela operação que fizer para efetuar este empréstimo.

§ 2.º — A Cooperativa se obrigará a amortização de seus debitos de acôrdo com as suas possibilidades financeiras, a juizo de seus Diretores.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 18

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Francisco José Fernandes e seus filhos menores, uma area de terreno, com 1.352 m2., nas proximidades da rua Chile, como compensação de igual area ocupada pelo Municipio na abertura da rua Chile e pertencente aos compensados.

Art. 2.º — As despesas decorrentes com essa transferencia, bem como a de remoção de bemfeitorias correrão por conta do Municipio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em 19 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 19

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam fixados os impostos que incidem sobre cinemas, obedecendo a seguinte tabela:

§ 1.º — Cinemas que cobrarem entradas ao preço de 2\$000 (dois mil réis) para cima, no Quadro Urbano:

Alvará . . . . .	500\$000
Por espetaculo . . . . .	20\$000
Com variedades mais . . . . .	10\$000

§ 2.º — Cinemas que cobrarem entradas inferiores a 2\$000 (dois mil réis), no Quadro Urbano:

Alvará . . . . .	300\$000
Por espetaculo . . . . .	10\$000
Com variedades mais . . . . .	5\$000

Art. 2.º — No Rocio serão cobrados os impostos de acôrdo com a seguinte tabela:

Alvará . . . . .	200\$000
Por espetaculo . . . . .	8\$000
Com variedades mais . . . .	5\$000

Art. 3.º — Os circos pagarão os impostos de acôrdo com a tabela já existente.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

—  
**LEI N.º 20**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com que preceitúa o artigo 14 das Disposições Transitorias da Constituição do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a isentar dos impostos Municipais a Sociedade Esportiva “Graciosa Country Clube” com séde nesta Capital, a partir de 16 de Maio de 1935, data da promulgação da Constituição Estadual.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Sécretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

—  
**LEI N.º 21**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra o acêrvo da “Usina Astra” mediante avaliação prévia.

Art. 2.º — Para a avaliação do ativo da “Usina Astra”, o Poder Executivo nomeará uma Comissão.

Art. 3.º — Para aquisição de que trata o art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a operação de crédito necessaria.

Art. 4.º — No caso da aprovação da presente lei, ficam revogadas as prescrições da lei n.º 17 de 26 de março de 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 22**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onde achar mais conveniente, uma área de terreno até 50 alqueires, afim de nela serem construídas novas instalações para o Deposito de Inflamaveis.

§ único — Na mesma área poderá ser utilizada uma parte para a criação de um parque de essencias nacionais.

Art. 2.º — Para esse fim o Senhor Prefeito Municipal abrirá o necessario crédito extraordinário.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 23**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — As padarias, nas segundas feiras, não poderão iniciar a fabricação de massa para qualquer espécie de pão ou brôa antes das 14 horas, de modo que, o descanso semanal dos padeiros se dê das 7 horas de domingo ás 14 de segunda-feiras.

Art. 2.º — Os pães de qualquer espécie fabricados nas segundas-feiras só poderão ser expostos á venda nesse dia, depois da hora 18.

Art. 3.º — O pêso do pão comum denominado “pão dagua” que é vendido a 100 réis passa a ser: 85 gramas, sempre que o preço da farinha de trigo fôr igual ou inferior a 30\$000 por 44 quilos; 80 gramas, quando êste preço fôr de 30\$000 até 35\$000; 75 gramas, quando fôr de 35\$000 a 40\$000; 65 gramas, quando fôr de 40\$000 a 45\$000; e 60 gramas, quando fôr de 45\$000 a 50\$000. O peso do pão dagua de 200 réis será sempre o dobro do peso do de 100 réis e mais 10 gramas.

§ único — Servirá de base para a fixação do pêso do pão a cotação da farinha de trigo verificada pela Inspeçtoria de Rendas e Fiscalizaçáo.

Art. 4.º — Ficam estabelecidas as multas de 250\$000 para os infratores dos artigos desta lei, sendo elevadas ao dôbro em caso de reincidência.

§ único — As multas cominadas para os artigos 2.º e 3.º, serão applicadas tanto aos fabricantes como aos revendedores de pão.

Art. 5.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretário da Prefeitura

---

**LEI N.º 24**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair na Caixa Económica Federal no Estado do Paraná, um empréstimo de Rs. 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis) nas seguintes bases:

a) — a Prefeitura fará uma emissão de apólices no valor do empréstimo, representada por 50.000 títulos do valor nominal de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis) cada um.

b) — o prazo para resgate total dessa emissão será de 10 anos, sendo que a amortização e juros serão procedidos em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, a partir de setembro do ano em curso;

c) — os juros serão de 7% (sete por cento) ao ano e a emissão será feita ao tipo de noventa e cinco;

d) — os sorteios serão procedidos semestralmente, em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, pelo sistema do

aparelho Fichet existente na Secretaria de Fazenda, Comércio e Indústria do Estado.

Art. 2.º — Para garantia do serviço da Dívida contrai-da por força desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir á Caixa Económica Federal neste Estado, o total das contribuições de melhoria lançadas sobre os proprietários beneficiados com obras de pavimentação realizadas com recursos do empréstimo de que trata a presente lei.

Art. 3.º — O Poder Executivo consignará anualmente em seus orçamentos, respeitando as disposições da presente lei, as verbas necessárias para que seja fielmente executado o serviço da Dívida, observando o critério da lei de Contribuição de Melhoria que divide o custo das obras em dois terços para os proprietários e um para o Município, quando se trate de vias públicas e em iguais partes quando se trate de praças públicas.

Art. 4.º — De acôrdo com as possibilidades financeiras do Município, fica o Prefeito autorizado a antecipar o resgate das apólices, desta emissão, em circulação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretário da Prefeitura

**LEI N.º 25**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Para as obras de pavimentação da cidade, do que decorre a valorização de imóveis, cobrar-se-á dos beneficiados a contribuição de melhoria conforme faculta o artigo 124 da Constituição Federal.

Art. 2.º — A contribuição de melhoria incidirá sobre os imóveis e todos os terrenos não edificados, terrenos de prédios demolidos, desabados, incendiados ou em ruínas, fronteiras ao melhoramento público.

§ 1.º — Nas ruas, avenidas e travessas a contribuição será cobrada á razão de 1/3 por metro de testada, calculada sobre o orçamento global das obras, deduzido o custo de metade do cruzamento com outras vias públicas.

§ 2.º — Nas praças e largos a contribuição será determinada mediante a divisão proporcional aos metros de testada dos imóveis, de 1/2 do orçamento global das obras.

Art. 3.º — No orçamento global das obras, para efeito da cobrança das contribuições de melhoria serão levadas em conta as despesas de administração e fiscalização, assim como os juros, comissões e diferença do tipo dos empréstimos realizados para o financiamento.

Art. 4.º — As contribuições serão lançadas para pagamento em prestações bimestrais distribuindo-se estas de maneira que a ultima não tenha vencimento que exceda o prazo do empréstimo realizado pela lei n.º 24.

Art. 5.º — Para a cobrança da contribuição de melhoria alem da publicação do edital, a Prefeitura notificará os proprietarios, mediante comunicação contendo a designação do logradouro público, o numero do predio ou indica-

ção do terreno com a respectiva metragem, a quóta e a importância do calçamento afim de que os proprietarios desses imóveis efetuem o pagamento do que a cada um competir.

Art. 6.º — O contribuinte que satisfizer o pagamento de algumas ou de todas as prestações antecipadamente terá direito ao abatimento equivalente aos juros do pagamento a prazo de que cogita o artigo 4.º.

Art. 7.º — Ás obras de pavimentação em andamento na presente data poder-se-ão aplicar os dispositivos desta lei para a cobrança das contribuições de melhoria.

Art. 8.º — A reposição dos calçamentos de paralelepípedos e de tipos superiores será sempre feita sobre base de concreto de cimento, com a espessura minima de 15 centímetros.

Art. 9.º — Nas vias públicas onde, a juízo da Prefeitura, fôr fixado o tipo de passêio com gramados, serão estes gramados feitos ás expensas do Municipio, ficando a respectiva conservação a cargo dos proprietarios fronteiros.

§ único — Os proprietários que a isso se negarem depois de intimados por escrito incorrerão na multa de 15\$000 a 30\$000, dobrada na reincidencia, sendo então os serviços de conservação procedidos pela Prefeitura que cobrará dos proprietários as despesas decorrentes com o acréscimo de 10% (dez por cento) de administração.

Art. 10.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial do Estado; revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 26**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a se entender com Dona Georgeta Decureaux e Dona Valentina Cheptinska, proprietárias de terrenos desapropriados pelo Município para a abertura da Av. 7 de Setembro, no sentido de estabelecer as bases de compensação a que tem direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 27**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Em caso de abertura de novas ruas ou prolongamentos das atuais, assim como, de criação de novos logradouros públicos, ficam respeitadas as praças de desportos, atualmente existentes no perímetro urbano desta cidade, e de propriedade das sociedades, com sede nesta Capital, que preencham as formalidades legais previstas no artigo 14 das Disposições Transitorias da Constituição do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 28**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se “Horto Municipal Alberto Torres” o atual Viveiro Municipal.

Art. 2.º — A homenagem constante do artigo 1.º será concretizada em um Pórtico Monumental que, em prosseguimento das obras em execução, será construída no referido Horto.

Art. 3.º — A despesa com a construção desse Pórtico, que será projetado pela Secção de Obras da Prefeitura, correrá por conta da Verba — Obras Públicas.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Camara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1936.

(a) **Arcesio Guimarães**  
Presidente da Camara

Confere com o original  
Secretaria da Camara em 17 de junho de 1936.

(a) **Teofilo Moreira Garcez**  
Diretor

—  
**LEI N.º 29**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. único — Fica revogada para todos os efeitos a Lei n.º 5, de 13 de fevereiro de 1936, que regula a venda de carne verde, ficando novamente em vigor as leis e regulamentos anteriores.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

—  
**LEI N.º 30**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a indenização requerida por Bertoldo Hanke.

Art. 2.º — A indenização a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita em terreno de valor correspondente ou em dinheiro, a juízo do Poder Executivo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura



**LEI N.º 31**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito extraordinário de cento e seis contos de réis (106:000\$000) no corrente exercício de 1936, para atender as despesas com as seguintes subvenções:

S. A. Aero-loide Iguazú . . . . .	50:000\$000
Hospital de Criança . . . . .	24:000\$000
Escola Agronomica do Paraná . . . .	12:000\$000
Instituto de Quimica do Paraná . .	20:000\$000

§ único — O pagamento da subvenção á S. A. Aero-loide Iguazú, sómente deverá ser efetuado quando a referida Sociedade reiniciar o trafego de seus aviões.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara, no Paço Municipal, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Arcesio Guimarães**  
Presidente

(a) **Ezequiel Honorio Vialle**  
Secretário

**LEI N.º 32**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um “crédito extraordinário” de Rs.: 500:000\$000 (quinhem-

tos contos de réis), para atender ás necessidades do serviço de amortização e juros do empréstimo de Pavimentação no corrente exercício.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado-do Paraná, em 26 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretário da Prefeitura

**LEI N.º 33**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido ao Centro Academico de Direito do Paraná o auxilio de 3:000\$000 (tres contos de réis) para atender as despesas dos seus representantes de classe ao primeiro Congresso Juridico Universitario a realizar-se na capital do Estado da Baía.

Art. 2.º — O auxilio a que refere o art. anterior deverá correr pelo saldo existente da verba “Educação e Cultura” do corrente exercício de 1936.

Art. 3.º — O pagamento do auxilio referido deverá ser feito ao Snr. Ernani Santiago de Oliveira, Presidente do Centro Academico de Direito do Paraná.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 34**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber propostas para a instalação de uma Usina de Gaz Combustivel, com capacidade para abastecer esta cidade.

Art. 2.º — O Municipio concederá á Usina exclusividade de fornecimento do referido gaz pelo prazo de 30 e 50 anos, com reversão ao Municipio de todo o material uma vez terminado o prazo da concessão.

Art. 3.º — As propostas recebidas serão pelo Prefeito Municipal estudadas, classificadas e remetidas á Camara na sessão ordinária que se seguir a abertura das propostas, para serem discutidas, sugeridas as modificações aconselháveis e autorizado o contrato, podendo também, serem recusadas.

Art. 4.º — Os proponentes depositarão no Tesouro Municipal a importancia de 10:000\$000 (dez contos de réis) para poderem apresentar-se em concorrência, quantia essa destinada a garantir a assinatura do contrato.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 35**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — As denominações dadas ás ruas e aos bairros da cidade deverão obedecer ás seguintes condições:

- 1.º — Não devem ser demasiado extensas de modo que prejudiquem a clareza e precisão das indicações;
- 2.º — Não devem ser repetidas;
- 3.º — Não devem conter nome de pessoa viva ou que haja falecido a menos de cinco anos;
- 4.º — Lembrando um fato historico deverá este ter se passado a mais de 25 anos;
- 5.º — Devem guardar, tanto quanto possivel, as tradições locais e lembrar os nomes de figuras, fatos e datas representativos das Historias local, nacional ou geral;

6.º — Não devem recordar fatos que se etornem incompatíveis com o espirito de fraternidade universal e especialmente americana.

Art. 2.º — A Prefeitura organizará anualmente uma relação de todas as novas vias de comunicação incorporadas ao dominio público, enviando-a á Camara Municipal acompanhada da proposta de denominações.

Art. 3.º — A Camara Municipal, baseada na proposta da Prefeitura, aprovará com as modificações que julgar convenientes, as denominações a que se refere o artigo anterior, votando uma lei de aprovação dessas denominações.

Art. 4.º — Depois de aprovada pela Camara a denominação de um logradouro só poderá ser modificada por nova lei, que será votada pela Camara em duas sessões diferentes.

Art. 5.º — O Prefeito nomeará uma comissão de tres membros, de reconhecida capacidade, para procederem a uma revisão geral da nomenclatura de logradouros públicos existentes, a qual deverá dar parecer indicando todas as modificações a serem adotadas.

§ 1.º — Essa Comissão terá o prazo de 4 (quatro) meses para a conclusão de seus trabalhos, considerados de relevancia para a coletividade, a que não serão remunerados.

§ 2.º — Em seus trabalhos a Comissão procurará, tanto quanto possível, modificar as denominações que não estejam de acôrdo com as regras estabelecidas no artigo 1.º desta lei.

§ 3.º — A Comissão proporá também a divisão da cidade em bairros, fixará os limites respectivos, propondo as denominações de acôrdo com as disposições do artigo 1.º.

Art. 6.º — Recebido o parecer da Comissão a que se refere o artigo anterior o Prefeito envia-lo-á, á Camara Mu-

nicipal, que o aprovará integrálmente ou com modificações, agindo da mesma fórmula que para os casos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

### LEI N.º 36

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as multas devidas por Dona Fredolinda Cesar de Oliveira pela falta de pagamento de impostos que recaem sobre sua propriedade á Rua Cabral n.º 301 e entrar em entendimento com a mesma para liquidação de seu débito, em prestações mensais, a partir de janeiro de 1937.

Art. 2.º — A falta de pagamento de 2 prestações importará na perda das vantagens conferidas por esta Lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 37**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogado o parágrafo 2.º do artigo 1.º da lei n.º 537 de 23 de julho de 1919 e, em consequencia, revigorada a lei n.º 96 de 16 de janeiro de 1903.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 38**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Retorna ao seu primitivo nome: — Avenida do Batél — a atual denominada Avenida Siqueira Campos.

Art. 2.º — O nome "Siqueira Campos" poderá ser dado a uma das novas ruas desta Capital, pela Comissão de que trata a lei sob n.º 35, desta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 39**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica permitida a fabricação diaria de pão neste Municipio, sem exceção dos dias de domingos e feriados nacionais.

Art. 2.º — Fica facultada aos salões de barbeiro, a abertura de suas portas e respectivo trabalho aos domingos e dias feriados até ás 12 horas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

—  
**LEI N.º 40**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentaria, a partir de 1937, uma verba de Rs.: 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) para gratificação mensal de 100\$000 (cem mil réis) ao examinador de motoristas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 41**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a construção de um muro junto a propriedade de Dona Matilde Burgel na rua Silveira Peixoto, entre as avenidas do Batél e Visconde de Guarapuava, desde que a referida proprietaria faça, á Prefeitura, doação da área necessaria ao alargamento da aludida rua.

Art. 2.º — As despesas com a construção do muro correrão pela verba "Obras Públicas".

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

—  
**LEI N.º 42**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Depois de executada integralmente a Lei n.º 21 de 24 de junho do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a pagar á Sociedade Cooperativa dos Forne-

cedores de Leite de Curitiba, Lmted., a importancia de Rs.: 186:312\$975 (cento e oitenta e seis contos, trezentos e doze mil e novecentos e setenta e cinco mil réis).

Art. 2.º — O pagamento da importancia referida no artigo anterior deve ser feito em parcelas anuais, correspondentes no minimo, a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros liquidos verificados, anualmente, na exploração dos serviços pertinentes á pasteurização do leite.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

## Resoluções de 1936

### RESOLUÇÃO N.º 1

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 1.º de fevereiro do corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º — Entregar ao jornal "O Dia" a importancia de 3:000\$000 (três contos de réis) a titulo de auxilio para a confeção de um prestito carnavalesco.

2.º — Entregar ao Clube carnavalesco "Kananga do Japão" até a importancia de 3:000\$000 (tres contos de réis) a titulo de auxilio para a confeção de carros alegoricos que sairão a rua nos dias de Carnaval.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 2**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 12 de fevereiro corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a entregar ao grupo "Vassourinhas da Agua Verde" até a importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis) a titulo de auxilio para os festejos carnavalescos, correndo essa despesa pela verba "Eventuais".

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 3**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 13 de fevereiro corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matrícula gratuita e respectivas placas ás bicicletas dos funcionários Rodolfo Knaipp, Paulo Pletscher e José da Rocha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 4**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 13 de fevereiro do corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do imposto referente ao terreno onde se instalou o Circo Teatro Oriente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 5**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 21 de março último, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º — A continuar isentando de todos impostos Municipais, de acôrdo com a Lei n.º 704 de 26 de outubro de 1927, a Sociedade Protetora dos Operarios.

2.º — Mandar cancelar a divida em atrazo, da referida Sociedade, relativa aos mesmos impostos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 6**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 24 de março último, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matricula gratuita e respectiva placa á bicicleta do operario municipal Senhor Humberto Bevervanso.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 7**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 24 de março último, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo a conceder matricula gratuita e respectiva placa á bicicleta da Sociedade "Socorro aos Necessitados".

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura



**RESOLUÇÃO N.º 8**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 9 de junho corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar cancelar o debito de impostos em atrazo, até a presente data, de Dona Sofia Bittencourt, sobre sua propriedade sita a rua Dezebargador Móta, 105 (antigo).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 9**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 12 de junho corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matricula gratuita e respectivas chapas, aos seguintes veiculos pertencentes á Irmandade da Santa Casa de Misericordia:

Um carrinho de móla com duas rodas; um dito sem móla (toco duro) e uma aranha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 10**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 12 de junho corrente, resolveu o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matricula gratuita e respectivas chapas aos veiculos pertencentes aos Guardas Fiscais do Rocio Srs. Alvaro José da Costa, Manoel Taborda Ribas, Pedro Gasparello, Ubaldo Gracia e Clodoaldo Portugal.

Art. 2.º — Os veiculos deverão ser do uso exclusivo dos funcionários acima e empregados nos serviços de fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**RESOLUÇÃO N.º 11**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 19 de junho de 1936, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a entregar a Dona Maria Nicolas a importancia de 800\$000 (oitocentos mil réis), a titulo de auxilio, para a publicação de um livro de sua autoria, intitulado “Porque me ufano de minha gente”, correndo esta despesa pela verba “Educação e Cultura”.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 12**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 30 de setembro de 1936, resolveu o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer á Sociedade “Socorro aos Necessitados” os títulos definitivos dos lotes numeros 139 e 140 da Planta Dr. Teixeira de Freitas, que á mesma foram doados pela Resolução desta Camara sob n. 42, em data de 30 de abril de 1923.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**RESOLUÇÃO N.º 13**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 21 de dezembro de 1936, resolveu o seguinte:

Art. único — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Se-

nhores Vereadores, relativamente a este periodo de sessões extraordinárias realizadas por convocação do Senhor Prefeito.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

---

## Decretos de 1936

---

### DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Administrador do Deposito de Inflamáveis, Estevão Secundino Feijó, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 4.293 de 17 de dezembro último, resolve, de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, apresenta-lo com os vencimentos anuais de inatividade de . . . 6:600\$000 (seis contos e seiscentos mil réis) em virtude de contar o mesmo funcionário mais de trinta anos de serviço público.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de Obras, da Diretoria de Cadastro e Patrimonio, Ber-

nardino Cunha, e tendo em vista os documentos apresentados, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n. 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a 11 (onze) anos, 9 (nove) mêses e 20 (vinte) dias em que o referido funcionário prestou serviços ao Governo Federal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. único — Fica revogado, a partir da data da publicação do presente, o Decreto n.º 27 de 11 de setembro de 1933; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de Obras da Diretoria de Edificações, Bernardino Cunha, e em face do vencido no processado sob n.º 76 de 8

de janeiro último, resolve, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935 aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 5:940\$000 (cinco contos, novecentos e quarenta mil réis), em virtude de contar mais de trinta anos de serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida na lei n.º 3, desta data, resolve abrir um crédito suplementar de 11:000\$000 (onze contos de réis), á verba 3.ª sub-consignação n.º 1, da Lei Orçamentária vigente, para atender, no corrente exercício, ao pagamento do pessoal da Secretaria da Camara Municipal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida na Lei n.º 4, desta data, resolve abrir um crédito extraordinário de 12:000\$000 (doze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos snrs. Vereadores, relativamente ao periodo de sessões iniciado em 2 de dezembro do ano próximo findo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal Geral snr. Artur Marques da Silva e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 62 de 7 de janeiro do corrente ano, resolve, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 12:000\$000 (doze contos de réis), em virtude de contar o mesmo mais de trinta anos de serviços prestados ao Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida em a Resolução n.º 3, de 13 do corrente, da Camara Municipal, resolve conceder matricula gratuita e respectivas placas para as bicicletas dos servidores do Município Rodolfo Knaipp, Paulo Pletscher e José da Rocha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida em a Resolução n.º 4, de 13 do corrente, da Camara Municipal, resolve conceder ao Circo Teatro Oriente isenção do aluguel do terreno em que o mesmo se acha instalado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o entendimento havido entre a Prefeitura e os representantes dos padeiros da Capital, ad-referendum do Poder Legislativo,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O art. 3.º do Decreto n.º 2 de 3 de janeiro de 1933 passa a ter a seguinte redação: “O peso do pão comum denominado “pão água”, que é vendido a \$100, passa a ser: 85 gramas, sempre que o preço da farinha de trigo fôr igual ou inferior a 30\$000 por 44 kgs.; 80 gramas, quando esse preço fôr de 30\$000 até 35\$000; 75 gramas, quando fôr de 35\$000 a 40\$000; 65 gramas, quando fôr de 40\$000 a 45\$000; e 60 gramas, quando fôr de 45\$000 a . . . 50\$000. O peso do pão água de \$200 será sempre o dobro do peso do de \$100 mais 10 gramas.

Art. 2.º — Continuam em vigor as demais disposições do referido decreto n.º 2 de 3 de janeiro de 1933.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Godofredo R. de Assunção, e tendo em vista o vencido no processado n.º 821 de 2 de março último, resolve, ex-vi do § único do art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 3:960\$000 (tres contos, novecentos e sessenta mil réis) em virtude de ter sido, por laudo médico n.º 856, de 18 de março deste ano, da Diretoria Geral de Saúde Pública, declarado estar dito funcionário sofrendo de molestia que o incapacita total e permanentemente para o serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Oficial da Inspeção de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e tendo em vista o vencido no processado n.º 1.138 de 27 de março último, resolve ex-vi do

§ único do art. 3.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 5:280\$000 (cinco contos, duzentos e oitenta mil réis), em virtude de ter sido, por laudo médico n.º 869, de 1.º do fluente mês, da Diretoria Geral de Saúde Pública, declarado estar dito funcionário sofrendo de moléstia que o incapacita total e permanentemente para o serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Amintas de Barros entre as ruas Mariano Torres e Ubaldino do Amaral constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 95:500\$000 (noventa e cinco contos, e quinhentos mil réis) para a execução das obras da sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Assistente da Diretoria de Cadastro, dr. João Pereira de Macedo, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 1.144, de 28 de março próximo findo, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo compreendido entre 24 de novembro de 1925 a 31 de março de 1926, em que o referido funcionário prestou serviços ao Estado, como diarista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que na lei orçamentária para 1936, decretada *ad-referendum* do Poder Legislativo, a verba 21.<sup>a</sup> sub-consignação n.º 2, consignára a importancia de 80:000\$000 para atender ao pagamento do transporte de carnes do Matadouro;

considerando, mais, que o Legislativo Municipal ao votar a lei de meios em 31 de janeiro deste ano suprimiu a referida verba, pela qual poderiam ser escrituradas as quantias de 13:547\$000, já paga, e 484\$000, ainda a pagar, referentes ao pagamento da aludida condução aos marchantes;

considerando, afinal, que no momento não se acha reunida a Camara Municipal e havendo necessidade de regularizar, desde já, a contabilidade da Prefeitura, nesse particular, *ad-referendum* do Poder Legislativo,

**DECRETA:**

Art. único — Fica aberto um crédito especial de . . . . 14:031\$000 (quatorze contos e trinta e um mil réis) para por ele serem escrituradas as quantias a que tinham e tem direito os marchantes pela condução de carnes do Matadouro Municipal; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Nos meses de maio, junho e julho, o horário do expediente passará a ser das 12 ás 17 horas, sem prejuizo do expediente normal da Prefeitura.

§ único — Aos sabados, o horário será das 8,30 ás 12 horas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de abril de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, ad-referendum do Poder Legislativo Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública para efeito de desapropriação, a faixa de terreno pertencente a Germano Luders, com dois mil e sessenta metros e cincoenta decímetros quadrados, necessária ao novo traçado da estrada de Santa Felicidade, que é aprovado pelo presente decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Mecânico-Ajudante João Francisco Vieira em petição n.º 1.477 de 22 de abril do fluente ano, e tendo em vista os documentos anexos á mesma petição, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a quinze anos, de serviços pelo referido funcionário prestados ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo operário Pedro Gonçalves da Silva tendo em vista o vencido no processado sob n.º 1.577 de 29 de abril do fluente ano, resolve aposentá-lo, de acôrdo com o art. 283 do Regulamento Geral, com os salários anuais de inatividade de 781\$200 (setecentos e oitenta e um mil e duzentos réis) e em virtude de contar 17 anos e 3 meses de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo sr. Romário Martins Junior, Topografo da Diretoria de Viação e Saneamento, e tendo em vista o vencido no processado n.º 1.470 de 22 de abril do corrente ano, resolve mandar contar, para todos os efeitos legais, menos para percepção de vencimentos, o período compreendido entre 14 de outubro de 1930 a 28 de fevereiro de 1935, em que o mês mo funcionário esteve ilegalmente afastado de suas funções.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



### DECRETO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. João Gomes, Fiscal do Tráfego transferido para o Estado, por decreto n.º 73 de 8 de novembro de 1935, resolve, de acôrdo com o § único do art. 1.º do decreto n.º 16 de 18 de junho do ano último, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços prestados a esta Prefeitura, o periodo correspondente a quatro menses, por não haver o mesmo gosado férias ou licença nos anos de 1929 e 1932.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 22

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização constante da lei Municipal n.º 24 de 24 de junho último,

#### DECRETA:

Art. 1.º — A Prefeitura Municipal de Curitiba, contrairá com a Caixa Económica Federal do Paraná um empréstimo no valor de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), mediante contrato a ser lavrado nas seguintes bases:

a) — a Prefeitura fará uma emissão de apólices ao portador, no valor do empréstimo, representada por 50.000 apólices do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma;

b) — o prazo para resgate total dessa emissão será de 10 anos, os juros de 7% ao ano, tipo de 95, e os sorteios pa-

ra amortização e pagamento de juros serão procedidos em 31 de março e 30 de setembro de cada ano;

c) — os sorteios serão feitos pelo sistema de aparelhos "Fichet" existentes na Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio do Estado, de acôrdo com a tabela que com êste baixa.

Art. 2.º — A Caixa Económica Federal do Paraná tomará o valor total da emissão, ao tipo de 95, creditando á Prefeitura o respectivo produto de 9.500:000\$000 (nove mil e quinhentos contos de réis), em conta especial, aos juros de 7% ao ano.

§ único — A importancia a que se refere este artigo será entregue á Prefeitura nas seguintes condições:

2.000:000\$000 de 30-6-36 a 31-12-36,

2.000:000\$000 de 1-1-37 a 30-6-37,

2.000:000\$000 de 1-7-37 a 31-12-37,

2.000:000\$000 de 1-1-38 a 30-6-38 e

1.500:000\$000 de 1-7-38 a 31-12-38, ficando entendido que, para saques de valor superior a 100:000\$000 (cem contos de réis), a Prefeitura dará aviso prévio de 10 dias á Caixa Económica.

Art. 3.º — Para amortização do débito contraído por força do presente Decreto, a Prefeitura se obrigará a recolher mensalmente na Caixa Económica Federal do Paraná, em conta que terá a denominação de "Conta Serviço da Dívida", a duodécima parte do encargo que lhe competir nos serviços do aludido empréstimo, vencendo esta conta os juros anuais de 3%.

Art. 4.º — Ainda para efeito da amortização do empréstimo a ser contraído, a Prefeitura se obrigará a entregar á Caixa Económica Federal do Paraná, para que esta faça a respectiva arrecadação, as guias das contribuições de

melhoria lançadas sobre os proprietários beneficiados pelas obras de pavimentação executadas com recursos do referido empréstimo.

§ único — As importancias assim arrecadadas pela Caixa Económica Federal do Paraná serão creditadas em conta especial, denominada “Contribuição de Melhoria”, vencendo juros de 3% ao ano, sendo que, quando se fizer necessária, a Procuradoria Municipal procederá á cobrança judicial, revertendo a respectiva arrecadação á Caixa Económica Federal do Paraná.

Art. 5.º — Fica facultado á Caixa Económica Federal do Paraná o direito de retirar dos fundos existentes na conta de que trata o artigo anterior as importancias necessárias para o pagamento das apolices sorteadas e juros vencidos, visto que o serviço do empréstimo por ela será provido.

Art. 6.º — Fica salvo á Prefeitura o direito de antecipar, em qualquer época da duração do contrato, o resgate dos títulos emitidos por força deste Decreto, eximindo-se de efetuar sorteios desde que já tenha resgatado, por antecipação, títulos em importancia correspondente aos mesmos sorteios.

Art. 7.º — Os títulos de que trata o presente decreto serão assinados pelo Diretor de Contabilidade e pelo Tesoureiro Municipais, levando a assinatura do Prefeito Municipal, impressa em “fac-simile”.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

Tabela a que se refere o decreto n.º 22 de 8 de julho de 1936

Data do serviço	Saldo da Emissão	Anuidades		
		Semi Juros	Amortização	Total
30-9-1936	10.000:000\$000	175:000\$000	325:000\$000	500:000\$000
31-3-1937	9.675:000\$000	338:625\$000	342:000\$000	680:625\$000
30-9-1937	9.333:000\$000	326:655\$000	354:000\$000	680:655\$000
31-3-1938	8.979:000\$000	314:265\$000	366:000\$000	680:265\$000
30-9-1938	8.613:000\$000	301:455\$000	379:000\$000	680:455\$000
31-3-1939	8.234:000\$000	288:190\$000	393:000\$000	681:190\$000
30-9-1939	7.841:000\$000	274:435\$000	406:000\$000	680:435\$000
31-3-1940	7.435:000\$000	260:225\$000	421:000\$000	681:225\$000
30-9-1940	7.014:000\$000	245:490\$000	435:000\$000	680:490\$000
31-3-1941	6.579:000\$000	230:265\$000	451:000\$000	681:265\$000
30-9-1941	6.128:000\$000	214:480\$000	466:000\$000	680:480\$000
31-3-1942	5.662:000\$000	198:170\$000	482:000\$000	680:170\$000
31-3-1944	5.180:000\$000	181:300\$000	500:000\$000	681:300\$000
30-9-1942	4.680:000\$000	163:800\$000	517:000\$000	680:800\$000
31-3-1943	4.163:000\$000	145:705\$000	535:000\$000	680:705\$000
30-9-1943	3.628:000\$000	126:980\$000	554:000\$000	680:980\$000
30-9-1944	3.074:000\$000	107:590\$000	573:000\$000	680:590\$000
31-3-1945	2.501:000\$000	87:535\$000	593:000\$000	680:535\$000
30-9-1945	1.908:000\$000	66:780\$000	614:000\$000	680:780\$000
31-3-1946	1.294:000\$000	45:290\$000	636:000\$000	681:290\$000
30-9-1946	658:000\$000	23:030\$000	658:000\$000	681:030\$000
		4.115:265\$000	10.000:000\$000	14.115:265\$000

DECRETO N.º 23

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor Carmelo Neves, da Fiscalização Geral de Veículos, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado sob n.º 2.089 de 16 de junho último, resolve, ex-vi do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo decorrente de

1.º de outubro de 1920 a 22 de março de 1928, em que o referido funcionário prestou serviços ao Estado, incorporado á Companhia de Bombeiros da Força Militar.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Euclides José da Rosa e em face do parecer do snr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal no processo sob n.º 2.139, de 22 de junho do fluente ano, resolve, **ex-vi** do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período que decorre de janeiro de 1909 a dezembro de 1912, em que o referido funcionário exerceu o cargo de Feitor em diversos núcleos coloniais da União.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Inácio Lustosa, entre a Avenida João Gualberto e rua João Manoel, segundo a planta e o perfil elaborados pelos Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 294:593\$067 (Duzentos e noventa e quatro contos, quinhentos e noventa e tres mil e sessenta e sete réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Préfeito Municipal

---

**DECRETO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pleo Departamento de Engenharia para a rua Augusto Stelfeld, entre as ruas dr. Ermelino de Leão e Visconde de Rio Branco, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 85:859\$040 (oitenta e cinco contos, oitocentos e cinquenta e nove mil e quarenta réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Marechal Deodoro entre as ruas Tibagi e Ubaldino do Amaral segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 143:694\$023 (cento e quarenta e três contos, seiscentos e noventa e quatro mil e vinte e três réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Benjamim Constant, entre as ruas Conselheiro Laurindo e Ubaldino do Amaral, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 183:140\$016 (cento e oitenta e três contos, cento e quarenta mil e dezesseis réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Artigo único — A partir de 1.º de agosto entrante, fica estabelecido o horário de expediente constante do Decreto n.º 16, de 28 de abril do corrente ano, sem prejuízo do expediente normal da Prefeitura; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — E' aprovado o orçamento de Rs. . . . 50:654\$700 (cincoenta contos, seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos réis) para a substituição do calçamen-

to da rua Conselheiro Barradas entre as ruas Presidente Presidente Faria e Conselheiro Laurindo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — E' aprovado o orçamento de Rs. ... 40:654\$243 (quarenta contos, seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e três réis), para o calçamento a paralelepípedos da rua Conselheiro Barradas entre as ruas Conselheiro Laurindo e Tibagí.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Linhas da Iluminação Pública, Domingos Ferrante, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 1.445, de 20 de abril do corrente ano, resolve, de acordo com o

art. 3.º, § único, do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), em virtude de o referido funcionário estar sofrendo de molestias incuráveis e que o incapacitam para o exercício de funções públicas, conforme laudo médico passado pela Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — E' aprovado o orçamento de Rs. ... 52:477\$334 (cincoenta e dois contos, quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e trinta e quatro réis), para o calçamento a paralelepípedos e de concreto de cimento do Largo Bittencourt.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor da Diretoria de Viação e Saneamento, Vitor Benato, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.652 de 5 do fluente mês, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços prestados a esta Prefeitura, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a 6 (seis) anos e 10 (dez) meses, em que prestou serviços ao Estado, incorporação essa que se faz em face do que dispõe o art. 4.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Os lançamentos para o exercício de 1937, serão feitos pelas Comissões nomeadas por Ato n.º 82, desta data, as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art. 2.º — A cobrança dos impostos e taxas será feita em quatro prestações, da seguinte forma:

**Em janeiro, abril, julho e outubro:**

Imposto de licença de publicidade, de aferição de pesos e medidas, sobre frentes não edificadas, casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio, taxas de calçamento e de limpeza particular.

**Em fevereiro, maio, agosto e novembro:**

Imposto predial.

**Em março, junho, setembro e dezembro:**

Imposto suburbano.

**Em janeiro:**

Matricula, marcação e colocação de placas em veiculos de tração automática.

**Em fevereiro:**

Matricula, marcação e colocação de placas em veiculos de tração animal.

Art. 3.º — O contribuinte que liquidar antecipadamente, isto é, no prazo da primeira prestação, as quatro prestações devidas, gozará do abatimento de 5% sobre o total.

§ único — Os tributos de importancia inferior a ... 40\$000 deverão ser pagos em duas prestações, nos meses de janeiro e julho para os impostos e taxas pagáveis nessas épocas, e em fevereiro e agosto para o imposto predial e em março e setembro para o imposto suburbano.

Art. 4.º — As Comissões de lançamento trabalharão diariamente com prejuizo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjunto a quantia fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1937.

Art. 5.º — Dos lançamentos das Comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente á Inspeção de Rendas e Fiscalização dentro em 8 dias da data do recebimento do aviso, e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro em 10 dias, contados da solução dada pela Inspeção.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 36

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do que estabelece a Lei n.º 10 de 14 de março do corrente ano, resolve nomear os snrs. Manoel Guimarães, como representante da Associação Comercial do Paraná, Gabriel Leão da Veiga, industrial, Luiz Kompatscher, proprietário, Alvaro Luiz Picheth, funcionário da Inspeção de Rendas e Fiscalização, e o funcionário da Prefeitura Romulino Requião, que servirá de Secretário, para constituírem o “Conselho de Contribuintes do Município” de que trata a referida lei, órgão êsse que funcionará sob a presidência do snr. Procurador Municipal, dr. Artur Juvencio Mendes.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 37

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, ad-referendum do Poder Legislativo,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 265 do Regulamento-Geral:

“Art. 265 — As licenças aos funcionários da Prefeitura serão concedidas:

a) — por motivo de moléstia comprovada por laudo passado por médicos designados pelo Prefeito;

b) — por motivo de moléstia em pessoa da família, provada por atestado passado por médico designado pelo Prefeito; e

c) — por motivo de interesse privado”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Telefonista Rosemira Pereira da Silva, do Departamento de Engenharia, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.060, de 15 de junho do fluente ano, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo que vai de 31 de

dezembro de 1924 a 30 de dezembro de 1932, em que a mesma prestou serviços á Prefeitura na qualidade de funcionária extranumerária.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de novembro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo dr. João Alfredo Blei Zornig, Inspetor Médico do Serviço Sanitário Municipal, que em 1.º de janeiro foi transferido do Estado para esta Prefeitura na conformidade do Termo de Acôrdo assinado em 30 de setembro, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.159 de 23 de junho, tudo do corrente ano, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para os efeitos legais, o periodo compreendido entre 21 de junho de 1926 a 31 de dezembro de 1935, em que o mesmo foi funcionário titulado do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário Veríssimo dos Santos Ferreira que em

1.º de janeiro foi transferido do Estado para esta Prefeitura na conformidade do Termo de Acôrdo assinado em 30 de setembro, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.192 de 25 de junho, tudo do fluente ano, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para os efeitos legais, o periodo compreendido entre 11 de novembro de 1923 a 31 de dezembro de 1935, em que o mesmo foi funcionário titulado do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do estabelecido pela lei n.º 10 de 14 de março do corrente ano, resolve nomear o dr. Daví Antonio da Silva Carneiro, proprietário, para integrar o Conselho de Contribuintes do Municipio, em substituição ao snr. Luiz Kompatscher, que, a pedido, fica destituído das mesmas funções.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1923,



**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Duque de Caxias entre a praça Garibaldi e a rua Davi Carneiro, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 187:148\$000 (cento e oitenta e sete contos e cento e quarenta e oito mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Almirante Barroso entre a avenida Jaime Reis e a rua Inácio Lustosa, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 84:663\$000 (oitenta e quatro contos, seiscentos e sessenta e três mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aprovado o orçamento de Rs. . . . . 195:399\$000 (cento e noventa e cinco contos, trezentos e noventa e nove mil réis), para a execução das obras de calçamento da rua Benjamim Constante entre as ruas Conselheiro Laurindo e Ubaldino do Amaral.

Art. 2.º — Na execução das obras em apreço, observar-se-á o plano aprovado pelo Decreto n.º 22 de julho do ano em curso, ficando sem efeito o orçamento aprovado pelo mesmo decreto.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Martim Afonso entre a avenida Jaime Reis e a rua Visconde do Rio Branco, constante da planta e do perfil nesta data ru-

bricados e o orçamento de Rs. 90:722\$623 (noventa contos, setecentos e vinte e dois mil e seiscentos e vinte e três réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Trajano Reis, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 360:261\$000 (trezentos e sessenta contos, duzentos e sessenta e um mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Barão de Antonina, entre a rua Trajano Reis e a avenida Candido de Abreu, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 98:792\$485 (noventa e oito contos, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Carlos de Carvalho entre as ruas Desembargador Mota e Angelo Sampaio, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 150:735\$035 (cento e cinquenta contos, setecentos e trinta e cinco mil e trinta e cinco réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua 13 de maio entre a rua Almirante Barroso e a avenida Jaime Reis, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 82:288\$000 (oitenta e dois contos e duzentos e oitenta e oito mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da alameda Presidente Taunai entre as ruas Comendador Araújo e Carlos de Carvalho, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubrica-

dos, e o orçamento de Rs. 127:457\$224 (cento e vinte e sete contos e quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e quatro réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Silveira Peixoto entre as avenidas Batel e Visconde de Guarapuava, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 42:091\$492 (quarenta e dois contos, noventa e um mil e quatrocentos e noventa e dois réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua do Rosário segundo a planta e o perfil elaborado pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 50:748\$000 (cincoenta contos, setecentos e quarenta e oito mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente a autorização constante da Resolução n.º 13, de ontem datada, da Câmara Municipal, resolve abrir um crédito de 11:000\$000 (onze contos de réis), suplementar á verba n.º 1, sub-consignação n.º 2, da lei orçamentária vigente, para, pelo mesmo, correr o pagamento da representação a que tem direito os senhores Vereadores, relativamente ao atual período extraordinário da Câmara.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente da Secretaria da Prefeitura, Aristides Costa e Silva, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.465, de 14 de novembro do ano a findar, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria,

a) — o período de 7 anos, 1 mês e 21 dias (de 21 de junho de 1910 a 12 de agosto de 1917) em que prestou serviços ao Estado, na Fôrça Militar;

b) — o período que decorre de novembro de 1928 a julho de 1936, em que prestou serviços ao Município, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Sanitário Bonifácio de Siqueira, que em 1.º de janeiro do fluente ano foi transferido do Estado para esta Prefeitura na conformidade do Termo de Acôrdo assinado em 30 de setembro de 1936, e tendo presente o vencido no processado sob n.º 3.546 de 24 de novembro último, resolve

mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços para os efeitos legais, 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, isto é, de 6 de maio de 1901 a 27 de outubro de 1902; de 27 de janeiro de 1926 a 18 de novembro de 1927; e de 13 de agosto de 1930 a 31 de dezembro de 1933 — período em que o mesmo funcionário prestou serviços ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

## Átos de 1936

---

### ATO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a Portaria n.º 2, de hoje datada, resolve, de acôrdo com o art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente, até final solução do inquérito mandado instaurar, o snr. Fernando de Lima, Ajudante de Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo funcionário dr. Lafaiate Viana, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o snr. Teófilo Moreira Garcez, 1.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Patrimônio, foi, por ato n.º 1 de 2 de dezembro último do Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal, nomeado para exercer as funções de Secretário da Camara, resolve, por êsse motivo, exonera-lo do cargo que até 31 de dezembro exercia na Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o Servente da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, João Guilherme Pereira, foi por ato n.º 3, de 31 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal, nomeado para exercer as funções de Porteiro-Servente da Camara, resolve, por êsse motivo, exonera-lo do cargo que até aquela data exercia na Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face das respectivas informações, resolve conceder, nos termos do art. 267, letra a) do Regulamento Geral, á Dactilógrafa da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Leontina Artigas Brandão Proença, sessenta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa da Secretaria da Prefeitura, Djanira Crespo, e em face da certidão apresentada, pela qual se verifica ter a mesma contraído nupcias em 30 de novembro do ano último com o sr. Egmar Rocha, resolve, mandar modificar o seu nome para o de Djanira C. Rocha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e tendo em vista as informações respectivas, resolve conceder trinta dias de férias ao Guarda-Fiscal Raul Correia Pinto, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente a Lei n.º 1, Orçamento da Receita e da Despesa para 1936, resolve aprovar, a contar de 1.º de janeiro em curso, o quadro do pessoal que com êste baixa, para o que aproveita, conserva, transfere e promove os funcionários do Município, como a seguir se declara:

**CAMARA MUNICIPAL**

**Secretaria**

Secretário . . . . . Teófilo Moreira Garcez  
Dactilógrafa . . . . . Aline da Cunha Braz  
Porteiro-Servente . . . João Guilherme Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Secretaria da Prefeitura**

Secretário . . . . . Lauro Schleder  
2.º Oficial . . . . . Augusto Marques dos Santos  
Dactilógrafa . . . . . Djanira C. Rocha  
Contínuo . . . . . Olivio Pereira de Andrade  
Servente . . . . . Moacir Vitor Potier

**Protocolo, Portaria e Arquivo**

Encarregado . . . . . Angelo Scuissiatto  
Arquivista . . . . . Abelardo Reis Petra  
Arquivista . . . . . Olegário Aires de Arruda  
Porteiro . . . . . Julio Conceição

**CONSULTORIA-TECNICA**

Consultor-Técnico . . . Dr. Adriano Gustavo Goulin

**Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal**

Consultor Juridico e  
Procurador Municipal Dr. Artur Juvêncio Mendes  
Contínuo . . . . . Lauro Silva

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**Gabinete**

Diretor de Engenharia . Dr. Nelson de Souza Pinto  
Dactilógrafa . . . . . Mercedes Mendes de Moraes

**Secretaria**

Assistente . . . . . João Américo de Oliveira  
1.º Oficial . . . . . Wilson Portugal Lobato  
1.º Oficial . . . . . António Gomes  
Dactilógrafa . . . . . Albano Cunha  
Telefonista . . . . . Rosemira Pereira da Silva  
Motorista . . . . . Pedro Scuissiatto  
Motorista . . . . . Isidoro Mario Paul  
Contínuo . . . . . João Batista Nunes  
Contínuo . . . . . Ricardo Bigato  
Contínuo . . . . . Manoel Ferreira de Miranda

**Laboratório de Pesos e Medidas**

Chefe de Laboratório . Valdemir da Costa Lima  
Ajudante . . . . . Inácio Lombardi

## DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

### Gabinete

Engenheiro-Diretor . . .	Dr. Henrique Estrela Moreira
Engenheiro-Assistente . .	Dr. Rafael Klier de Assunção
Chefe de Secção . . . .	Manoel Teixeira Machado
Condutor Técnico . . . .	João Fagundes Barbosa
Fiscal de Obras . . . .	Bernardino Cunha

## DIRETORIA DE VIAÇÃO E SANEAMENTO

### Gabinete

Engenheiro Diretor . . .	Dr. João de Macedo Sousa
Engenheiro Assistente . .	Dr. Tobias Lacerda Gomes

### Pavimentação e Estrada

Condutor Técnico . . . .	João Schleder Sobrinho
Auxiliar Técnico . . . .	Frederico Kirchgassner
Topógrafo . . . . .	Romário Martins Junior
Desenhista de 1. <sup>a</sup> classe	Valentim Maria de Freitas
Feitor Geral . . . . .	Angelo Gottardi
Feitor . . . . .	Vitor Benato
Feitor . . . . .	João Batista de Brito
Feitor . . . . .	António Brandalize
Chefe de turma . . . .	João Sezileski
Mecânico Chefe . . . .	Antonio Pantarola
Ajudante . . . . .	João Francisco Vieira

### Fiscalização de Iluminação Pública

Auxiliar . . . . .	Bernardo Correia
Conferente . . . . .	José Paladino
Guarda Fiscal . . . . .	Raul Costa
Guarda Linha . . . . .	Albano Casagrande
Guarda Linha . . . . .	Domingos Ferrante
Guarda Linha . . . . .	Jubert Gomes Ferreira

## Inspetoria de Limpeza Pública

Inspetor . . . . .	César Conrado de Sousa
Inspetor . . . . .	José Olinto dos Santos
Chefe de turma . . . .	José Tiradentes de Sousa

## DIRETORIA DE CADASTRO

### Gabinete

Engenheiro Diretor . . .	Dr. Augusto Beltrão Pernetta
Engenheiro Assistente . .	Dr. João Pereira de Macedo

### Secção de Cadastro

1. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	Odilon Viana de Araujo
Cartógrafo . . . . .	Manlius Hehl Pereira de Melo
Auxiliar . . . . .	Gastão Marques da Silva
2. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	António da Cunha Braz
3. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	Cid Marcondes de Albuquerque
Desenhista de 2. <sup>a</sup> classe	Frederico Sena Calderari

### Fiscalização Geral de Veículos

Fiscal Geral . . . . .	Alcides Terézio de Carvalho
2. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	Lafaiete Viana
2. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	Brasílio Peri Moreira
Inspetor . . . . .	Carmelo Neves
Inspetor . . . . .	Durval França
Inspetor . . . . .	Eduardo Neves
Inspetor . . . . .	João Loiola Pires
Praticante . . . . .	Zaro Ramos de Proença

## DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOURO

### Gabinete

Diretor . . . . .	Roger Maravalhas
Dactilógrafa Faturista . .	Violeta Maranhão
Contínuo . . . . .	José Scuissiatto



### Contabilidade e Divida Ativa

Guarda Livros . . . . . Benedito da Costa Coelho  
Ajudante de Guarda  
Livros . . . . . Alvaro de Andrade  
Cobrador . . . . . Argeu Loiola Pinho

### Receita

Chefe de Receita . . . . . Alfredo Pfeiffer  
Ajudante . . . . . Lufrido da Costa Cabral  
Ajudante . . . . . Evaldo Weigert  
Escriturário . . . . . Fernando de Lima  
Cobrador . . . . . Nelson da Cunha Gomes  
Praticante . . . . . Emilia Renot  
Praticante . . . . . Euclides Alves Vieira  
Praticante . . . . . Raul Kormann  
Guarda . . . . . João Raul Bauml  
Servente . . . . . Vago

### Tesouraria

Tesoureiro . . . . . Olavo Chagas Correia  
Fiél . . . . . Luiz Filipe de Andrade

### Pagadoria

Pagador . . . . . Amazonas de Souza Azevedo  
Ajudante . . . . . Ildefonso Borba Cordeiro

## INSPETORIA DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO

### Gabinete

Inspetor Geral . . . . . Carlos António de Azevedo  
2.º Oficial . . . . . Bento Dias de Grácia  
2.º Oficial . . . . . Fioravante Garcez Marques  
Dactilógrafa . . . . . Vago  
Contínuo . . . . . Francisco Lopes Vieira

### Fiscalização

Assistente . . . . . Artur Ribeiro de Macedo  
Fiscal de Matadouro . . . . . Abilio Monteiro  
Fiscal Geral . . . . . Clodoaldo Portugal  
Fiscal Geral . . . . . Tito Pospissil  
Fiscal Geral . . . . . Artur Marques da Silva  
Ajudante de Fiscal . . . . . Alvaro Luiz Picheth  
Ajudante de Fiscal . . . . . Miguel Babi  
Guarda Fiscal . . . . . Lutegardes Ferreira da Costa  
Guarda Fiscal . . . . . Euclides José da Rosa  
Guarda Fiscal . . . . . Pedro Gasparelo  
Guarda Fiscal . . . . . Manoel Ribeiro de Macedo  
Guarda Fiscal . . . . . Ildefonso Penaforte Marques  
Guarda Fiscal . . . . . Gumercindo Godoi  
Guarda Fiscal . . . . . Manoel Taborda Ribas  
Guarda Fiscal . . . . . Godofredo R. de Assunção  
Guarda Fiscal . . . . . Alvaro José da Costa  
Guarda Fiscal . . . . . Francisco Grande  
Guarda Fiscal . . . . . Davi da Rosa  
Guarda Fiscal . . . . . Ubaldo Grácia  
Guarda Fiscal . . . . . Ulisses José Ribeiro  
Guarda Fiscal . . . . . Frederico Weiss  
Guarda Fiscal . . . . . Valfrido Bueno Ferreira  
Guarda Fiscal . . . . . Abilio Rodrigues dos Santos  
Guarda Fiscal . . . . . Raul Correia Pinto  
Guarda Fiscal . . . . . Artur Chaves Barros  
Guarda Fiscal . . . . . Osvaldo Muniz  
Guarda Fiscal . . . . . Mario Libano Guimarães  
Guarda Fiscal . . . . . Pedro Mainka  
Guarda Fiscal . . . . . Benedito Correia de Freitas  
Guarda Fiscal . . . . . Alberico Ribas  
Guarda Fiscal . . . . . José Pereles  
Contínuo . . . . . José dos Santos

**Matadouro Municipal**

Administrador . . . . . Nicolau Cachenski  
Ajudante . . . . . Olio Weigert

**Deposito de Inflamáveis**

Administrador . . . . . Vago  
Ajudante . . . . . Manoel Otacilio da Silva

**Cemitérios**

Administrador do Cemi-  
tério Municipal . . . . . João Aguida  
Administrador do Cemi-  
tério da Agua Verde . . João Zaniolo  
Guardião . . . . . Julio Richter Filho  
Guardião . . . . . Avelino Pereira da Silva

**SERVIÇO SANITÁRIO MUNICIPAL**

**Gabinete**

Inspetor Médico . . . . . Dr. João Alfredo Blei Zornig  
2.º Oficial . . . . . João Correia de Sousa Pinto  
Dactilógrafa . . . . . Leontina Artigas Brandão de  
Proença

**Fiscalização Sanitária**

Guarda Sanitário . . . . . Armando Ferreira de Oliveira  
Guarda Sanitário . . . . . João de Siqueira  
Guarda Sanitário . . . . . Aleeste Ribas de Macedo  
Guarda Sanitário . . . . . Verissimo dos Santos Ferreira  
Guarda Sanitário . . . . . Teófilo de Oliveira Camargo  
Guarda Sanitário . . . . . Eduardo Machado  
Guarda Sanitário . . . . . Carlos Moritz

**Matadouro Municipal**

Veterinário . . . . . Dr. Leonidas Vicente de Castro  
Guarda Sanitário . . . . . Bonifacio Siqueira

**Matricula de animais**

Fiscal . . . . . Carlos Weigert Filho  
Veterinário . . . . . Antonio Carlos de Araujo Moritz

**ALMOXARIFADO**

Almozarife . . . . . Romulino Requião  
Ajudante . . . . . Lourival Loureiro de Campos  
Contínuo . . . . . Reinaldo Mion

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital  
do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL  
DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Delbos Leodoro da  
Silva para exercer o cargo de Servente da Diretoria de Con-  
tabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados  
em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital  
do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL  
DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as conclusões  
do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 2 de 8 de  
janeiro último, resolve suspender o Escriurário da Direto-  
ria de Contabilidade e Tesouro, Fernando de Lima, por no-

venta dias, de acôrdo com a letra d) do art. 1.º do Decreto n.º 29 de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 3.º Oficial do Almoarifado, Lourival Loureiro de Campos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Diretor de Contabilidade e Tesouro, Roger Maravalhas, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1938.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e na forma do art. 268 do Regulamento-Geral, resolve conceder sessenta dias de licença para tratar de interesses particulares ao 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Bento Dias de Gracia.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear o Engenheiro Civil dr. Silas Pioli para exercer o cargo de Fiscal de Obras da Diretoria de Edificações, do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente o Dactilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano

Cunha, até solução do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 16, de hoje datada.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Porteiro Julio Conceição, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Ajudante de Guarda Livros, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Alvaro de Andrade, ao cargo de Fiscal Geral do Quadro Urbano, da Inspeção de Rendas e Fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Ajudante de Pagador, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Ildefonso Borba Carneiro, ao cargo de Ajudante de Guarda Livros da mesma Diretoria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar, do Quadro Suplementar, o snr. Flávio Ribeiro para exercer o cargo de Ajudante de Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Administrador do Cemitério Municipal, João Aguida, ao cargo de Administrador do Depósito de Inflamáveis.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve designar o Guarda-Fiscal Frederico Weiss para exercer interinamente o cargo de Administrador do Cemitério Municipal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve designar o extranumerário Lauro Feijó para exercer interinamente o cargo de Guarda Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Euclides José da Rosa, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 16 de 5 de fevereiro do ano corrente, resolve, de acôrdo com o art. 233 do Regulamento Geral, suspender por noventa dias o Dactilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano Cunha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Dactilógrafa do Serviço Sanitário Municipal, Leontina Artigas Brandão de Proença, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe, em prorrogação, trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Consultoria Jurídica e Procuradoria Muni-

pal, Lauro Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o ofício n.º 70, de 14 do corrente mês, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, resolve deixar sem efeito, daquela data em diante, o Áto n.º 13, de 3 de fevereiro do fluente ano, pelo qual ao 2.º Oficial Bento Dias de Grácia fôram concedidos sessenta dias de licença, em gôzo da qual o referido funcionário entrara em 27 do mesmo mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cartógrafo da Diretoria do Cadastro, do Departamento de Engenharia, Manlius Hehl Pereira de Melo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, João Raul Bauml, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do concurso realizado em conformidade com o Edital n.º 2, de 3 de março último, da Secretaria da Prefeitura, resolve nomear o classificado em primeiro lugar, Almenor Jardim Silveira, para exercer o cargo de Dactilógrafo da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário Carlos Moritz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com a letra a) do art. 267 do Regulamento Geral, e a contar do dia 27 de março último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de abril de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Ajudante da Secção de Receita, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Evaldo Weigert, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de abril de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Euclides José da Rosa, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe sessenta dias de li-

cença para tratamento de saúde, de acôrdo com a letra a) do art. 267 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Topógrafo do Departamento de Engenharia, Romário Martins Junior, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Diretoria de Cadastro, do Departamento de Engenharia, Antonio da Cunha Braz, e em face do parecer do snr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal no requerimento n.º 1.425, de 20 de abril último, resolve conceder-lhe, na conformidade do art. 12 da lei estadual n.º 2.737 de 31 de março de 1930, seis meses de licença para prestação do serviço militar, a contar do dia 1.º do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

ATO N.º 36

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guardá Sanitário Eduardo Machado, e em face do parecer do snr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal no requerimento n.º 1547, de 28 de abril último, resolve considerá-lo, na conformidade do art. 12 da lei estadual n.º 2.737 de 31 de março de 1930, licenciado enquanto estiver prestando o serviço militar, licença essa a contar do dia 2 do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

ATO N.º 37

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a Portaria n.º 65, de hoje datada, resolve, nos termos do art. 247 do Regulamento Geral, suspender de suas funções, preventivamente, o Ajudante do Almoxarifado, Lourival Loureiro Campos, até final solução do inquérito mandado instaurar pela referida Portaria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

ATO N.º 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, José Scuissiatto, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

ATO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cobrador da Dívida Ativa da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Argeu Loiola Pinho, e em face das respectivas informações resolve conceder-lhe, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal



**ATO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Arquivista da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo, Abelardo dos Reis Petra, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o despacho exarado em o requerimento n.º 1.115 de 25 de março do corrente ano, resolve aproveitar Julio Richter Filho, atual Guardiã do Cemitério Municipal, para exercer o cargo de 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente o

Cobrador da Divida Ativa, Nelson Gomes, até a solução do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 72, de hoje datada.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Gumercindo Godoi, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do officio n.º 39, de ontem datado, em que a Diretoria de Contabilidade e Tesouro comunica o falecimento da Praticante Emilia Renot, da mesma Diretoria, resolve considerar a extinta funcionária desligada do quadro do pessoal da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear Máximo Di Giorgio, classificado em 2.º lugar no concurso realizado em março do corrente ano nesta Prefeitura, para exercer o cargo de Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 1.º Oficial da Secretaria do Departamento de Engenharia, Antonio Gomes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Conductor Técnico da Diretoria de Edificações do Departamento de Engenharia, João Fagundes Barbosa e em face

das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Conductor Técnico do Departamento de Engenharia, João Schleder Sobrinho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente as conclusões do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 72 de 27 de maio último, resolve, de acôrdo com o art. 233, letra d), do Regulamento Geral, suspender de suas funções por trinta dias, o funcionário Nelson Gomes, Cobrador da Divida Ativa, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, João Raul Bauml, e tendo em vista o laudo médico apresentado resolve, de acôrdo com o art. 265, letra a), do Regulamento Geral, conceder-lhe sessenta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face da comunicação por ofício n.º 39, de 3 do corrente mês, do snr. Inspetor Médico do Serviço Sanitário Municipal, resolve, na conformidade do art. 251, letra a), do Regulamento Geral, exonerar de suas funções, por abandono de cargo, o Guarda Sanitário Carlos Moritz.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Secretaria da Prefeitura, Augusto Marques dos Santos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do parecer do snr. Procurador Municipal no inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 114 de 14 de setembro de 1935, resolve, de acôrdo com o art. 251, letra c), do Regulamento Geral, exonerar de suas funções o Guarda Fiscal Osvaldo Muniz, em virtude de haver ficado provada a sua culpa de referência aos fatos que deram motivo ao referido inquérito.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o parecer do snr. Procurador Municipal no inquérito mandado instaurar

por Portaria n.º 65, de 15 de maio último, resolve, de acôrdo com o art. 247, *in-fine*, do Regulamento Geral, mandar restituir ao Ajudante do Almojarifado, Lourival Loureiro de Campos, a parte dos vencimentos que deixou de perceber durante a sua suspensão preventiva, de vez que contra o mesmo funcionário nada ficou apurado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

ATO N.º 55

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Diretor do Cadastro, dr. Augusto Beltrão Pernetta, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

ATO N.º 56

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Ajudante de Guarda Livros da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Ildefonso Borba Cordeiro, e em face das respe-

ctivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

ATO N.º 57

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Departamento de Engenharia, João Batista Nunes, e em face das respectivas informações, resolve, conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

ATO N.º 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face das informações lançadas no requerimento n.º 2.170 subscrito pelo Guarda João Raul Bauml, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, resolve deixar sem efeito, a contar do dia 23 de junho último, o Ato n.º 50 de 15 do citado mês, pelo qual haviam sido concedidos sessenta dias de licença para tratamento de saúde ao funcionário em questão.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 59**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Servente da Secretaria da Prefeitura, Moacir Vitor Potier, para exercer o cargo de Guarda Sanitário, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 60**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário João de Deus Vidal para exercer o cargo de Guardião do Cemitério Municipal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 61**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Honorio José Bruno para exercer o cargo de Guarda-Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 62**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Continuo do Almojarifado, Reinaldo Mion, para exercer o cargo de Guarda Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 63**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Daniel Luiz para exercer o cargo de Continuo do Almojarifado, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 64**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Artur Chaves Barros, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 65**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial Inácio Lombardi, do Laboratório de Pesos e Medidas, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 66**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Aristides Costa e Silva para exercer o cargo de Servente da Secretaria da Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 67**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Assistente da Diretoria de Edificações, do Departamento de Engenharia, dr. Rafael Klier de Assunção, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de julho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 68**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto pelo art. 2.º da Lei n.º 21, de 24 de junho último, e, mais, que a Sociedade Cooperativa dos Fornecedores de Leite de Curitiba Ltda. "Usina Astra", por ofício de 27 do corrente, fez a indicação de dois nomes para integrarem a comissão abaixo, **RESOLVE** nomear, pela Prefeitura, os snrs. dr. Juvêncio Mendes — Consultor Jurídico e Procurador Municipal, dr. Adriano Gustavo Goulin — Consultor Técnico, e Roger Maravalhas — Diretor de Contabilidade e Tesouro, e, pela

“Usina Astra”, os snrs. drs. Raul Péricles Carneiro de Sousa e Durval Ribeiro — para constituírem a comissão que, sob a presidência do dr. Artur Juvêncio Mendes, deverá proceder á avaliação do ativo da “Usina Astra”, elaborando-se, dos respectivos trabalhos, circunstanciado relatório.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de julho de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal da Iluminação Pública e Particular, Raul Costa, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 70**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Inspetor de Veículos Carmelo Neves, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 71**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Fiscal da Matrícula de Vacas, Carlos Weigert Filho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 72**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Dactilógrafa do Departamento de Engenharia, Mercedes Mendes Moraes, e tendo em vista as respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias, em conformidade com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Veterinário Antonio Carlos de Araujo Moritz, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Ubaldo Grácia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 75**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Motorista Pedro Scussiatto, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 76**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal José Pereles, da Inspeção de Rendas e Fiscalização, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe sessenta dias de licença para tratamento de interesses privados, de acôrdo com o art. 268 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 77**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa-Faturista Violeta Maranhão, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**ATO N.º 78**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Assistente da Diretoria do Cadastro, dr. João Pereira de Macedo, e em face das respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe do Laboratório de Pesos e Medidas, Valdemir Costa Lima, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 80**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Inspetor da Fiscalização Geral de Veículos, Durval França,

e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 81**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Oficial da Secretaria da Prefeitura, Augusto Marques dos Santos, e em face do atestado médico apresentado, resolve, de acôrdo com o art. 267, letra a), do Regulamento Geral, conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de setembro de 1938.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 82**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do Decreto n.º 35, desta data, resolve organizar as Comissões que deverão proceder ao lançamento e escrituração de impostos e taxas municipais para o exercício financeiro de 1937, para o que faz as seguintes designações:

1) — **Comissão do imposto de licença do rocio, inclusive Aferição de Pesos e Medidas:**

- a) — Clodoaldo Portugal e Pedro Gasparelo,
- b) — Manoel Taborda Ribas e Ubaldo Grácia;

2) — **Comissão do Imposto Suburbano:**

João Américo de Oliveira, Wilson Portugal Lobato e Manlius Hehl Pereira de Melo;

3) — **Comissão do Imposto de Licença do Quadro Urbano, inclusive Publicidade e Aferição de Pesos e Medidas:**

- a) — Alvaro Luiz Picheth e Manoel Teixeira Machado,
- b) Tito Pospissil e Lufrido da Costa Cabral;

4) — **Comissão do Imposto sôbre Terrenos sem Edificação, Casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regulamentemente muradas, guias sem passeio e taxa de calçamento:**

Alvaro de Andrade e Amazonas de Sousa Azevedo;

5) — **Comissão do Imposto Predial e Taxa de Limpeza Particular:**

- a) — Dr. João de Macedo Sousa, Antonio Gomes e Valdemir Costa Lima,
- b) — Dr. Rafael Klier de Assunção, dr. Silas Pioli e Odilon Viana de Araujo;

6) — **Comissão de Escrituração dos Lançamentos de impostos e Taxas:**

Roger Maravalhas, Lauro Schleder, Luiz F. de Andrade, Ildefonso Borba Cordeiro, Argeu Loiola Pinho, Angelo Scuiattiato e Fernando de Lima.

Para os serviços de lançamento e escrituração que deverão ter início imediatamente e estar concluídos até o dia 15 de dezembro vindouro, ficam adotadas as seguintes instruções:

1) — As Comissões de lançamento trabalharão com prejuízo do expediente da Prefeitura e a de escrituração fará o respectivo serviço normalmente das 7 às 11 horas da manhã.

2) — Todos os talões de avisos de lançamentos terão suas folhas originais com numeração impressa em ordem crescente, repetida, entretanto, nas respectivas 2.<sup>as</sup> e 3.<sup>as</sup> vias, e serão entregues às Comissões de lançamentos depois de lavrado o termo de abertura pela Inspetoria de Rendas e Fiscalização, que também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizados pelas Comissões.

3) — Os lançamentos serão feitos em três vias, devendo a primeira ser entregue ao contribuinte, a segunda á Inspetoria de Rendas e Fiscalização, ficando a terceira em poder das Comissões para documentação e informação dos recursos porventura interpostos ao Prefeito.

4) — As Comissões deverão deixar na terceira via do lançamento, claramente especificado o valor locativo do prédio ou das partes que o compuserem.

5) — As segundas vias de que trata a alinea 3) deverão ser encaminhadas diariamente ao snr. Inspetor de Rendas e Fiscalização que imediatamente encaminhará á Diretoria de Contabilidade e Tesouro, afim de que os lançamentos de um dia sejam escriturados no dia seguinte.

6) — Os talões não deverão conter nem emendas nem rasuras, sendo, preenchidos com algarismos claros e sendo a assinatura da Comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas, uma vez ressalvadas com a assinatura da Comissão.

7) — Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas dos talões, as quais, todavia, poderão ser canceladas, sendo isso declarado expressamente nos termos de encerramento do talonário.

8) — Em caso de extravio do aviso de lançamento; será fornecida cópia ao contribuinte, gratuitamente.

9) — A Comissão de escrituração trabalhará sob a orientação direta do snr. Diretor de Contabilidade e Tesouro que dirigirá todo o serviço de escritório.

10) — As Comissões por este Ato designadas terão direito á gratificação especial que fôr fixada na Lei Orçamentária para 1937, a qual será distribuída entre os seus membros em partes iguais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 83**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente o ofício n.º 929, de 23 do corrente, em que o snr. Diretor do Departamento de Engenharia comunica que suspendeu de suas funções, por quinze dias, o Dactilógrafo Albano Cunha, por haver o mesmo se recusado a executar serviços que lhe distribuíra, resolve confirmar a suspensão imposta ao aludido funcionário de acôrdo com o art. 249, inciso c), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 84**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, José dos Santos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe 30 dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 85**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Oficial do Laboratório de Pesos e Medidas, Inácio Lombardi, e tendo em vista o atestado médico apresentado e as respectivas informações, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o art. 267 letra a) do Regulamento Geral, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 86**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no dia 11 do corrente mês ocorreu nesta capital o falecimento do sr.

Tito Pospissil, Fiscal Geral do Quadro Urbano, resolve, por esse motivo, desligá-lo do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 87**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário Teófilo de Oliveira Camargo, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 88**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Ajudante de Fiscal Geral Alvaro Luiz Picheth ao cargo de Fiscal-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 89**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Administrador do Depósito de Inflamáveis João Aguida ao cargo de Ajudante de Fiscal Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 90**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Encarregado da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo Angelo Scuissiatto ao cargo de Administrador do Depósito de Inflamáveis.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 91**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve designar o 2.º Oficial Bráilio Peri Moreira, da Fiscalização Geral de Veículos, do Departamento de Engenharia, para exercer o cargo de Encarregado da Secção de Protocolo, Portaria, e Arquivo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 92**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Domingos Barberi para exercer o cargo de Guarda Linhas da Fiscalização de Iluminação Pública, da Diretoria de Viação e Saneamento, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 93**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Inspetor Eduardo Neves, da Fiscalização Geral de Veículos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 94**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, o sr. Almenor Jardim Silveira do cargo de Dactilógrafo da Inspetoria de Rendas e Fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 95**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor João Batista de Brito, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias na conformidade do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 96**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo em parte ao requerido pelo Dactilógrafo do Departamento de Engenharia Albano Cunha, e tendo em vista o vencido no processado sob

n.º 3.245 do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 267, letra a), do Regulamento Geral, conceder-lhe, a contar de 12 de novembro último, trinta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 97**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo Ricardo Bigato, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 98**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário Verissimo dos Santos Ferreira, do Serviço Sanitário Municipal, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 99**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Sanitário Municipal, Armando Ferreira de Oliveira e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na conformidade do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 100**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Oficial Julio Richter Filho, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, e tendo em vista as respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 101**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Reinaldo Mion, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, e tendo em vista as respectivas informações resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 102**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Sanitário Municipal, Alceste Macedo e tendo em vista as respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 103**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Dactilógrafa da Secretaria da Prefeitura, Djanira C. Rocha, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 104**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 1.º Oficial Odilon Viana de Araujo, da Diretoria do Cadastro, do Departamento de Engenharia, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na conformidade do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 105**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Auxiliar Gastão Marques da Silva, da Diretoria do Cadastro, do Departamento de Engenharia, resolve, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias, em face das respectivas informações.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 106**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Desenhista de 2.<sup>a</sup> Classe Frederico Sena Calderari, da Diretoria do Cadastro do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1936.

(ã) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**INDICE**

**LEIS de 1936**

Lei n.º 1 — Orçando a Receita e fixando a Despesa para o exercício financeiro de 1936 . . . . .	3
Lei n.º 2 — Transferindo para o Estado a administração e custeio da Guarda Civica e os serviços de inspeção e fiscalização do transito . . . . .	20
Lei n.º 3 — Abrindo crédito para pagamento dos funcionários da Secretaria da Camara . . . . .	21
Lei n.º 4 — Abrindo crédito para pagamento da representação aos Vereadores . . . . .	22
Lei n.º 5 — Fixando dia de descanso aos Açougueiros . . . . .	23
Lei n.º 6 — Concedendo isenção de impostos á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Lmtd. "União de Socorros e de Consumo dos Ferroviários" . . . . .	23
Lei n.º 7 — Concedendo subvenção á Escola de Desenho e Pintura "Alfredo Andersen" . . . . .	24
Lei n.º 8 — Criando quatro Escolas Rurais no Municipio . . . . .	25
Lei n.º 9 — Autorizando o Prefeito a construir o Palácio de Educação e Cultura . . . . .	29
Lei n.º 10 — Criando o Conselho de Contribuintes do Municipio . . . . .	31
Lei n.º 11 — Contando tempo de serviço de funcionários que permaneceram afastados ilegalmente do serviço . . . . .	33
Lei n.º 12 — Autorizando o Prefeito a dispensar do imposto Predial as edificações classificadas em concurso sobre estética e higiene . . . . .	34
Lei n.º 13 — Autorizando o Executivo a regular o comércio e fiscalização do pão . . . . .	35
Lei n.º 14 — Autorizando o Prefeito a estudar um plano de financiamento para as obras de urbanização . . . . .	36
Lei n.º 15 — Fazendo cessão de terreno á dona Maria Sabatella . . . . .	36
Lei n.º 16 — Fazendo cessão de terreno ao Clube Curitibano . . . . .	37
Lei n.º 17 — Autorizando o Prefeito a fazer um empréstimo á Sociedade Cooperativa "Astra" . . . . .	38



II

Lei n.º 18 — Autorizando o Executivo a transferir uma área de terreno á Francisco José Fernandes e seus filhos . . . . .	40
Lei n.º 19 — Fixando os impostos que incidem sobre cinemas . . . . .	41
Lei n.º 20 — Concedendo isenção de impostos ao Graciosa Country Club	42
Lei n.º 21 — Autorizando o Executivo a adquirir por compra o acêrvo da Uzina “Astra” . . . . .	43
Lei n.º 22 — Autorizando o Executivo a adquirir um terreno para construir o Depósito de Inflamáveis . . . . .	44
Lei n.º 23 — Dispondo sobre a fabricação e pesos do pão . . . . .	45
Lei n.º 24 — Autorizando o Executivo a contrair um empréstimo de 10.000:000\$000 na Caixa Económica . . . . .	46
Lei n.º 25 — Dispondo sobre a cobrança da contribuição de melhoria	48
Lei n.º 26 — Autorizando o Executivo conceder compensação á Dona Georgeta Decureaux e outra . . . . .	50
Lei n.º 27 — Respeitando as praças de Desportos no caso de abertura de novas ruas . . . . .	51
Lei n.º 28 — Denominando “Horto Municipal Alberto Torres” o atual viveiro da Prefeitura . . . . .	51
Lei n.º 29 — Revogando a Lei que regula a venda de carne verde . .	52
Lei n.º 30 — Autorizando o executivo a conceder uma indenização á Bertoldo Hanke . . . . .	53
Lei n.º 31 — Abrindo um crédito extraordinário para atender pagamentos de subvenções . . . . .	54
Lei n.º 32 — Abrindo um crédito extraordinário para pagamento de amortização e juros do empréstimo de pavimentação . .	54
Lei n.º 33 — Concedendo um auxilio ao Centro Academico de Direito	55
Lei n.º 34 — Autorizando o Prefeito a receber propostas para uma Uzina de Gaz Combustível . . . . .	56
Lei n.º 35 — Estabelecendo condições para as denominações dadas as ruas e bairro da cidade . . . . .	57
Lei n.º 36 — Autorizando o Executivo a cancelar as multas devidas por Fredolinda C. de Oliveira . . . . .	59
Lei n.º 37 — Revogando o § 2.º do art. 1.º da Lei 537 de 23-7-1919 e revigorando a Lei n.º 96 de 16-1-1903, sobre terrenos abandonados no Cemitério . . . . .	60
Lei n.º 38 — Mudando o nome da avenida Siqueira Campos, para avenida do Batél . . . . .	61
Lei n.º 39 — Permitindo a fabricação diária do pão e aberturas de Salões de Barbeiro aos domingos . . . . .	61

III

Lei n.º 40 — Concedendo gratificação ao examinador de motoristas . .	62
Lei n.º 41 — Concedendo uma compensação á dona Matilde Burgel . .	63
Lei n.º 42 — Dispondo sobre pagamentos á Sociedade Cooperativa dos Fornecedoros de Leite de Curitiba Ltda. . . . .	63

RESOLUÇÕES de 1936

Resolução n.º 1 — Concedendo auxilios para confecção de prestitos carnavalescos ao jornal o Dia e ao Clube Cananga do Japão . . . . .	65
Resolução n.º 2 — Concedendo auxilio ao Clube Carnavalesco “Vasourinhas da Agua Verde” . . . . .	66
Resolução n.º 3 — Concedendo matriculas e chapas gratuitas ás bicicletas de funcionários . . . . .	66
Resolução n.º 4 — Concedendo isenção de impostos ao Circo Teatro Oriente . . . . .	67
Resolução n.º 8 — Isentando dos impostos municipais e cancelando a divida em atrazo da Sociedade Protetora dos Operários . . . . .	68
Resolução n.º 6 — Concedendo matricula e chapa gratuitas á bicicleta de um operário . . . . .	68
Resolução n.º 7 — Concedendo matricula e chapa gratuitas á uma bicicleta da Sociedade de Socorros aos Necessitados	69
Resolução n.º 8 — Mandando cancelar o débito de impostos em atrazo de Dona Sofia Bittencourt . . . . .	70
Resolução n.º 9 — Concedendo matriculas e chapas gratuitas para diversos veiculos da Irmandade da Santa Casa de Misericordia . . . . .	70
Resolução n.º 10 — Concedendo matriculas e chapas gratuitas á veiculos de diversos guardas do Rocio . . . . .	71
Resolução n.º 11 — Concedendo um auxilio á professora Maria Nicolas	72
Resolução n.º 12 — Autorizando a expedição de titulos dos lotes doados á Sociedade “Socorros aos Necessitados” . . . . .	73
Resolução n.º 13 — Abrindo crédito extraordinário para pagamento da representação aos Vereadores . . . . .	73

DECRETOS de 1936

Decreto n.º 1 — Aposentando o funcionário Estevam Secundino Feijó	75
---	----

## IV

Decreto n.º 2 — Contando tempo de serviço do funcionário Bernardino Cunha . . . . .	75
Decreto n.º 3 — Revogando o Decreto n.º 27 de 11-9-1933 . . . . .	76
Decreto n.º 4 — Aposentando o funcionário Bernardino Cunha . . . . .	76
Decreto n.º 5 — Abrindo crédito suplementar para pagamento do pessoal da Secretaria da Camara . . . . .	77
Decreto n.º 6 — Abrindo crédito extraordinário para pagamento da representação aos Vereadores . . . . .	77
Decreto n.º 7 — Aposentando o funcionário Artur Marques da Silva . . . . .	78
Decreto n.º 8 — Concedendo matriculas e chapas gratuitas para as bicicletas de 2 operários . . . . .	78
Decreto n.º 9 — Concedendo isenção dos impostos ao Circo Teatro Oriente . . . . .	79
Decreto n.º 10 — Alterando o Decreto n.º 2, de 3-1-933 sobre a fabricação do pão . . . . .	79
Decreto n.º 11 — Aposentando o funcionário Godofredo R. de Assunção . . . . .	80
Decreto n.º 12 — Aposentando o funcionário Fioravante G. Marques . . . . .	80
Decreto n.º 13 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Amintas de Barros . . . . .	81
Decreto n.º 14 — Contando tempo de serviço do funcionário João Pereira de Macedo . . . . .	82
Decreto n.º 15 — Abrindo crédito especial para pagamento de condução de carnes do Matadouro . . . . .	82
Decreto n.º 16 — Modificando o horário do expediente da Prefeitura . . . . .	83
Decreto n.º 17 — Desapropriando a faixa de terreno pertencente á Germano Luders . . . . .	84
Decreto n.º 18 — Contando tempo de serviço do funcionário João Francisco Vieira . . . . .	84
Decreto n.º 19 — Aposentando o operário Pedro Gonçalves da Silva . . . . .	85
Decreto n.º 20 — Contando tempo de serviço do funcionário Romário Martins Junior . . . . .	85
Decreto n.º 21 — Contando tempo de serviço do funcionário João Gomes . . . . .	86
Decreto n.º 22 — Contraindo um empréstimo com a Caixa Economica Federal . . . . .	86
Decreto n.º 23 — Contando tempo de serviço do funcionário Carmello Neves . . . . .	89
Decreto n.º 24 — Contando tempo de serviço do funcionário Euclides José da Rosa . . . . .	90

## V

Decreto n.º 25 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Inácio Lustosa . . . . .	90
Decreto n.º 26 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Augusto Stelfeld . . . . .	91
Decreto n.º 27 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Marechal Deodoro . . . . .	92
Decreto n.º 28 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Benjamin Constant . . . . .	92
Decreto n.º 29 — Estabelecendo horário de expediente da Prefeitura . . . . .	93
Decreto n.º 30 — Aprovando o orçamento para a substituição do calçamento da rua Conselheiro Barradas . . . . .	93
Decreto n.º 31 — Aprovando orçamento para o calçamento da rua Conselheiro Barradas . . . . .	94
Decreto n.º 32 — Aposentando o funcionário Domingos Ferrante . . . . .	94
Decreto n.º 33 — Aprovando o orçamento para o calçamento do Largo Bittencourt . . . . .	95
Decreto n.º 34 — Contando tempo de serviço do funcionário Vitor Benato . . . . .	96
Decreto n.º 35 — Dispondo sobre os trabalhos das Comissões de Lançamentos para o exercício de 1937 . . . . .	96
Decreto n.º 36 — Nomeando os membros do Conselho de Contribuintes do Municipio . . . . .	98
Decreto n.º 37 — Alterando o Regulamento Geral na parte das licenças aos funcionários . . . . .	99
Decreto n.º 38 — Contando tempo de serviço da funcionária Rosemira Pereira da Silva . . . . .	99
Decreto n.º 39 — Contando tempo de serviço do funcionário Dr. João A. Bley Zornig . . . . .	100
Decreto n.º 40 — Contando tempo de serviço do funcionário Verissimo dos Santos Ferreira . . . . .	100
Decreto n.º 41 — Nomeando o Dr. Davi Carneiro para integrar o Conselho de Contribuintes . . . . .	101
Decreto n.º 42 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Duque de Caxias . . . . .	101
Decreto n.º 43 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Almirante Barroso . . . . .	102
Decreto n.º 44 — Aprovando o orçamento para o calçamento da rua Benjamin Constant . . . . .	103
Decreto n.º 45 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Martim Afonso . . . . .	103

## VI

Decreto n.º 46 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Trajano Reis . . . . .	104
Decreto n.º 47 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Barrão de Antonina . . . . .	104
Decreto n.º 48 — Aprovando o plano para a pavimentação das ruas Desembargador Mota e Angelo Sampaio . . . . .	105
Decreto n.º 49 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua 13 de Maio . . . . .	106
Decreto n.º 50 — Aprovando o plano para a pavimentação da alameda Presidente Taunay . . . . .	106
Decreto n.º 51 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Silveira Peixoto . . . . .	107
Decreto n.º 52 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua do Rosário . . . . .	108
Decreto n.º 53 — Abrindo crédito para pagamento da representação aos Vereadores . . . . .	108
Decreto n.º 54 — Contando tempo de serviço do funcionário Aristides Costa e Silva . . . . .	109
Decreto n.º 55 — Contando tempo de serviço do funcionário Bonifácio de Siqueira . . . . .	109

### ÁTOS de 1936

Áto n.º 1 — Suspendendo preventivamente o funcionário Fernando de Lima . . . . .	111
Áto n.º 2 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Lafaiete Viana . .	111
Áto n.º 3 — Exonerando o funcionário Teófilo Moreira Garcez . . .	112
Áto n.º 4 — Exonerando o funcionário João Guilherme Pereira . . .	112
Áto n.º 5 — Concedendo licença á funcionária Leontina A. B. Proença	113
Áto n.º 6 — Modificando o nome da funcionária Djanira C. Rocha	113
Áto n.º 7 — Concedendo férias ao funcionário Raul Correia Pinto . .	114
Áto n.º 8 — Aprovando o quadro de funcionários do Município . .	114
Áto n.º 9 — Nomeando Delbos Leodoro da Silva para o cargo de Servente . . . . .	121
Áto n.º 10 — Suspendendo o funcionário Fernando de Lima . . . . .	121
Áto n.º 11 — Concedendo férias ao funcionário Lourival L. Campos . .	122
Áto n.º 12 — Concedendo férias ao funcionário Roger Maravalhas . .	122
Áto n.º 13 — Concedendo licença ao funcionário Bento Dias de Grácia	123
Áto n.º 14 — Nomeando o Dr. Silas Pioli para Fiscal de Obras . . .	123
Áto n.º 15 — Suspendendo preventivamente o funcionário Albano Cunha . . . . .	123

## VII

Áto n.º 16 — Concedendo férias ao funcionário Julio Conceição . .	124
Áto n.º 17 — Promovendo o funcionário Alvaro de Andrade . . . . .	124
Áto n.º 18 — Promovendo o funcionário Ildefonso Borba Cordeiro . .	125
Áto n.º 19 — Aproveitando do Quadro Suplementar o funcionário Flavio Ribeiro . . . . .	125
Áto n.º 20 — Promovendo o funcionário João Aguida . . . . .	125
Áto n.º 21 — Designando o Guarda Frederico Weiss para Administrador do Cemitério Municipal . . . . .	126
Áto n.º 22 — Designando o extranumerário Lauro Feijó para o cargo de Guarda Fiscal . . . . .	126
Áto n.º 23 — Concedendo férias ao funcionário Euclides José da Rosa	126
Áto n.º 24 — Suspendendo o funcionário Albano Cunha . . . . .	127
Áto n.º 25 — Concedendo nova licença á funcionária Leontina A. B. de Proença . . . . .	127
Áto n.º 26 — Concedendo férias ao funcionário Lauro Silva . . . . .	127
Áto n.º 27 — Deixando sem efeito a licença concedida ao funcionário Bento Dias de Grácia . . . . .	128
Áto n.º 28 — Concedendo férias ao funcionário Manlius H. P. de Melo	128
Áto n.º 29 — Concedendo férias ao funcionário João Raul Baulm . .	129
Áto n.º 30 — Nomeando Almenor Jardim Silveira para o cargo de Dactilografo . . . . .	129
Áto n.º 31 — Concedendo licença ao funcionário Carlos Moritz . . . .	130
Áto n.º 32 — Concedendo férias ao funcionário Evaldo Weigert . . . .	130
Áto n.º 33 — Concedendo licença ao funcionário Euclides José da Rosa	130
Áto n.º 34 — Concedendo férias ao funcionário Romario Martins Jor.	131
Áto n.º 35 — Concedendo licença ao funcionário Antonio da Cunha Braz . . . . .	131
Áto n.º 36 — Concedendo licença ao funcionário Eduardo Machado . .	132
Áto n.º 37 — Suspendendo preventivamente o funcionário Lourival Loureiro de Campos . . . . .	132
Áto n.º 38 — Concedendo férias ao funcionário José Scuissiato . . . .	133
Áto n.º 39 — Concedendo férias ao funcionário Argeu Lojola Pinho	133
Áto n.º 40 — Concedendo férias ao funcionário Abelardo dos Reis Petra . . . . .	134
Áto n.º 41 — Aproveitando Julio Richter Filho para o cargo de 2.º Oficial . . . . .	134
Áto n.º 42 — Suspendendo preventivamente o funcionário Nelson Gomes . . . . .	134
Áto n.º 43 — Concedendo férias ao funcionário Gumercindo Godoi . .	135
Áto n.º 44 — Desligando por falecimento a funcionária Emilia Renot	135

## VIII

Áto n.º 45 — Nomeando Maximo Di Giorgio para o cargo de Praticante . . . . .	136
Áto n.º 46 — Concedendo férias ao funcionário Antonio Gomes . . . . .	136
Áto n.º 47 — Concedendo férias ao funcionário João Fagundes Barbosa . . . . .	136
Áto n.º 48 — Concedendo férias ao funcionário João Schleder Sob. . . . .	137
Áto n.º 49 — Suspendendo o funcionário Nelson Gomes . . . . .	137
Áto n.º 50 — Concedendo licença ao funcionário João Raul Baulm . . . . .	138
Áto n.º 51 — Exonerando o funcionário Carlos Moritz . . . . .	138
Áto n.º 52 — Concedendo férias ao funcionário Augusto Marques dos Santos . . . . .	139
Áto n.º 53 — Exonerando o Guarda Fiscal Osvaldo Muniz . . . . .	139
Áto n.º 54 — Restituindo vencimentos ao funcionário Lourival Loureiro de Campos . . . . .	139
Áto n.º 55 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Augusto Beltrão Pernetá . . . . .	140
Áto n.º 56 — Concedendo férias ao funcionário Ildfonso Borba Cordeiro . . . . .	140
Áto n.º 57 — Concedendo férias ao funcionário João Batista Nunes . . . . .	141
Áto n.º 58 — Deixando sem efeito a licença concedida ao funcionário João Raul Baulm . . . . .	141
Áto n.º 59 — Promovendo o funcionário Moacir Vitor Potier . . . . .	142
Áto n.º 60 — Nomeando o extranumerário João de Deus Vidal . . . . .	142
Áto n.º 61 — Nomeando o extranumerário Honório José Bruno . . . . .	143
Áto n.º 62 — Promovendo o funcionário Reinaldo Mion . . . . .	143
Áto n.º 63 — Nomeando o extranumerário Daniel Luiz . . . . .	143
Áto n.º 64 — Concedendo férias ao funcionário Artur Chaves Barros . . . . .	144
Áto n.º 65 — Concedendo férias ao funcionário Inácio Lombardi . . . . .	144
Áto n.º 66 — Nomeando o extranumerário Aristides Costa e Silva . . . . .	144
Áto n.º 67 — Concedendo férias ao Dr. Rafael Klier de Assunção . . . . .	145
Áto n.º 68 — Nomeando a Comissão que deverá proceder á avaliação do ativo da Usina "Astra" . . . . .	145
Áto n.º 69 — Concedendo férias ao funcionário Raul Costa . . . . .	146
Áto n.º 70 — Concedendo férias ao funcionário Carmelo Neves . . . . .	146
Áto n.º 71 — Concedendo férias ao funcionário Carlos Weigert Filho . . . . .	147
Áto n.º 72 — Concedendo férias á funcionária Mercedes Mendes Morais . . . . .	147
Áto n.º 73 — Concedendo férias ao funcionário Antonio Carlos de Araujo Moritz . . . . .	148
Áto n.º 74 — Concedendo férias ao funcionário Ubaldo Grácia . . . . .	148
Áto n.º 75 — Concedendo férias ao funcionário Pedro Scuiattiato . . . . .	148

## IX

Áto n.º 76 — Concedendo licença ao funcionário José Pereles . . . . .	149
Áto n.º 77 — Concedendo férias á funcionária Violeta Maranhão . . . . .	149
Áto n.º 78 — Concedendo férias ao funcionário Dr. João Pereira de Macedo . . . . .	150
Áto n.º 79 — Concedendo férias ao funcionário Valdemir Costa Lima . . . . .	150
Áto n.º 80 — Concedendo férias ao funcionário Durval França . . . . .	150
Áto n.º 81 — Concedendo férias ao funcionário Augusto Marques dos Santos . . . . .	151
Áto n.º 82 — Nomeando os membros das Comissões de Lançamentos . . . . .	151
Áto n.º 83 — Confirmando a suspensão do funcionário Albano Cunha . . . . .	154
Áto n.º 84 — Concedendo férias ao funcionário José dos Santos . . . . .	155
Áto n.º 85 — Concedendo licença ao funcionário Inácio Lombardi . . . . .	155
Áto n.º 86 — Desligando por falecimento o Snr. Tito Pospissil do quadro de funcionários . . . . .	155
Áto n.º 87 — Concedendo férias ao funcionário Teófilo de Oliveira Camargo . . . . .	156
Áto n.º 88 — Promovendo o funcionário Alvaro Luiz Picheth . . . . .	156
Áto n.º 89 — Promovendo o funcionário João Aguida . . . . .	157
Áto n.º 90 — Promovendo o funcionário Angelo Scuiattiato . . . . .	157
Áto n.º 91 — Designando o funcionário Brazilio Peri Moreira, para o cargo de Encarregado da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo . . . . .	157
Áto n.º 92 — Nomeando o extranumerário Domingos Barberi . . . . .	158
Áto n.º 93 — Concedendo férias ao funcionário Eduardo Neves . . . . .	158
Áto n.º 94 — Exonerando o funcionário Almenor Jardim Silveira . . . . .	159
Áto n.º 95 — Concedendo férias ao funcionário João Batista de Brito . . . . .	159
Áto n.º 96 — Concedendo licença ao funcionário Albano Cunha . . . . .	159
Áto n.º 97 — Concedendo férias ao funcionário Ricardo Bigatto . . . . .	160
Áto n.º 98 — Concedendo férias ao funcionário Verissimo dos Santos Ferreira . . . . .	160
Áto n.º 99 — Concedendo férias ao funcionário Armando Ferreira de Oliveira . . . . .	161
Áto n.º 100 — Concedendo férias ao funcionário Julio Richter Filho . . . . .	161
Áto n.º 101 — Concedendo férias ao funcionário Reinaldo Mion . . . . .	162
Áto n.º 102 — Concedendo férias ao funcionário Alceste Macedo . . . . .	162
Áto n.º 103 — Concedendo férias á funcionária Djanira C. Rocha . . . . .	162
Áto n.º 104 — Concedendo férias ao funcionário Odilon Viana de Araujo . . . . .	163
Áto n.º 105 — Concedendo férias ao funcionário Gastão Marques da Silva . . . . .	163
Áto n.º 106 — Concedendo férias ao funcionário Frederico Sena Calderari . . . . .	163